



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVII - 98ª DA REPÚBLICA - Nº 26.311

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 16 DE SETEMBRO DE 1988

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mariuadir Santos
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Ossiam Corrêa de Almeida
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Itair Sá da Silva
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Paulo Elcídio Chaves Nogueira
SAÚDE PÚBLICA
Nilo Alves de Almeida
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Gláudio Furman
SEGURANÇA PÚBLICA
Cel. PM Antônio Carlos da Silva Gomes
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amílcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Romero Ximenes Ponte

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Filho
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça e Educação

EXTRATOS DE CONTRATO E DE TERMO ADITIVO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da Secretaria de Estado de Saúde

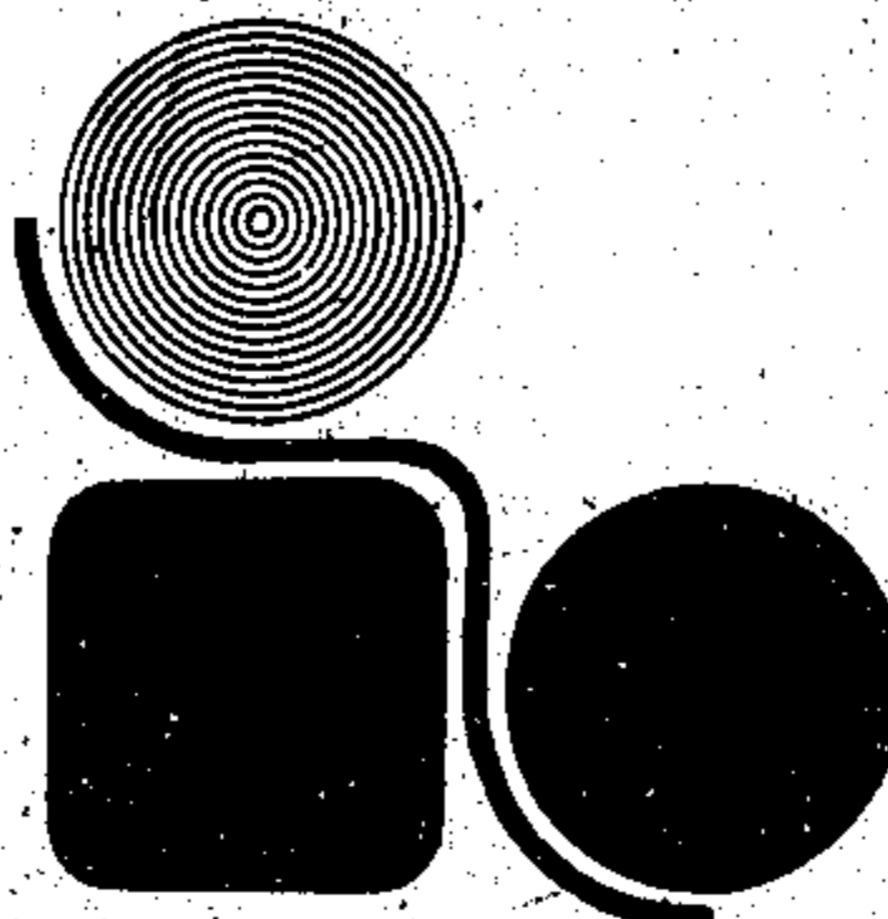
EXTRATOS DE CONVÊNIOS E DE TERMOS ADITIVOS
Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

AVISO DE CANCELAMENTO
Da Centrais Elétricas do Pará

TOMADA DE PREÇOS - AVISO
Do Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário - MIRAD -
Delegacia Regional - Projeto Marabá

ACÓRDÃOS
Do Tribunal Regional do Trabalho

1 CADERNO
24 Páginas



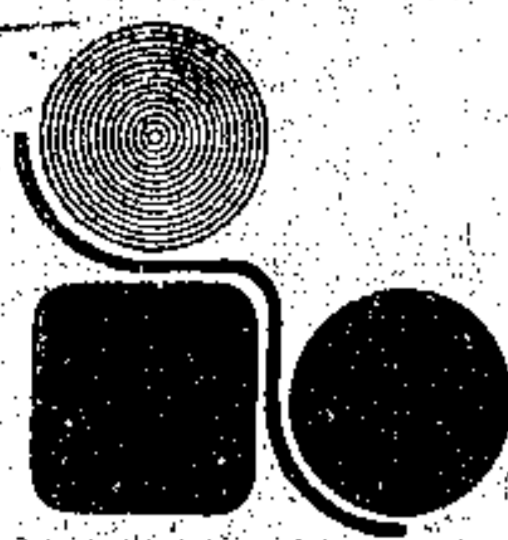
IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃODEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS
LICENÇA ESPECIAL

- Port. nº9035 de 03.08.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA ZULEIDE DA SILVA FERREIRA, GEP-TP.1.102.1, ao quinquênio de 17.07.79 a 16.07.84 no período de 01.03.89 a 29.05.89 na EE. Prof. Telles de Menezes no Mun. de Tucuruí.
- Port. nº9091 de 03.08.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a DALVA MARIA BRAGA SALDANHA, Prof. Não Titulado Ref. I (PA-A) ao quinquênio de 29.05.79 a 28.05.84 no período de 01.08.88 a 29.10.88 na EE. Maracá no Mun. de Vigia.
- Port. nº3944 de 03.08.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a ERICINA NEVES ALMEIDA PINHEIRO, GEP-TP.1.102.3 ao quinquênio de 05.05.80 a 04.05.85 no período de 01.06.88 a 29.08.88 na EE. Ester Nunes Bibas no Mun. de Vigia.
- Port. nº9031 de 03.08.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a MARIA DOLORES DA SILVA, GEP-SA.901.03 aos quinquênios de 22.04.76 a 21.04.81 e 22.04.81 a 21.04.86 no período de 01.08.88 a 27.01.89 na EE. Castilho França no Mun. de Vigia.
- Port. nº9106 de 03.08.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a MARIA DO SOCORRO FURTADO BRAGA, GEP-M. AD4/401 aos quinquênios de 01.10.76 a 30.09.81 e 01.10.81 a 30.09.86 no período de 01.09.88 a 27.02.89, na 5ª. U.R.E. no Mun. de Santarém.
- Port. nº9154 de 03.08.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a GERCINA MARIA DA FONSECA, Prof. Assistente PA-A ao quinquênio de 28.05.79 a 28.05.84 no período de 01.09.88 a 29.11.88 na EE. Prof. Benício Lopes, no Mun. de Castanhal.
- Port. nº9107 de 03.08.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA LEMMA ANDRADE DOS SANTOS, GEP-M. ADL/401 ao quinquênio de 01.03.82 a 28.02.87 no período de 01.04.89 a 19.06.89 na EE. São Francisco, no Mun. de Óbidos.
- Port. nº7725 de 19.07.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA ESTELITA LISBÔA FERREIRA, GEP-SA.901.2 ao quinquênio de 20.03.83 a 19.03.88 no período de 01.08.88 a 29.10.88 na EE. Presidente Kennedy no Mun. de Vigia.
- Port. nº7856 de 27.07.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a RAIMUNDA SANTOS CUNHA, Servente Referência I, ao quinquênio de 01.07.66 a 01.01.81.
- Port. nº9100 de 27.07.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a EDIZANEIDE BRAZÃO COSTA, Prof. Assistente PA-A ao quinquênio de 10.06.82 a 09.06.87, no período de 01.08.88 a 20.10.88 na EE. Dr. Gama Malcher, no Mun. de Monte Alegre.
- Port. nº5766 de 22.06.88 Conceder a SHIRLEY GOUVEIA RAIOL RABELO, (06) meses de Licença Especial, GEP-A. NM.809.3 aos quinquênios de 12.04.83 a 11.04.88 e 12.04.88 e ao período de 01.03.88 a 27.08.88 na EE. Barão do Guajará no Mun. de Vigia.
- Port. nº5774 de 27.06.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a SILVIA MARIA LACERDA, GEP-ANM.809.1 aos quinquênios de 01.03.76 a 28.02.81 e 01.03.81 a 28.02.86 no período de 01.08.88 a 29.10.88 e 01.01.89 a 31.03.98 na EE. Satélite Frei Gil Vila Nova no Mun. de Conceição do Araguaia.
- Port. nº5775 de 27.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a DÍRCIO DIAS DA SILVA, Prof. ADL.401, ao quinquênio de 08.06.78 a 08.06.83 na EE. D. Pedro I, no Mun. de Colares.
- Port. nº5768 de 27.06.88 Conceder a CREUZA MOREIRA VAZ, Prof. Assistente PA-B ao quinquênio de 23.07.75 a 22.07.80 no período de 01.08.88 a 29.10.88 na EE. José Cícero da Silva no Mun. de Tucuruí.
- Port. nº5708 de 17.06.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a RAIMUNDA FIGUEIREDO DA SILVA, GEP-TP.1.102.1 aos quinquênios de 29.03.77 a 28.03.82 a 29.03.82 a 28.03.87, no período de 01.01.89 a 29.06.89 na EE. Felipe Patroni, no Mun. de Óbidos.
- Port. nº5710 de 16.06.88 Conceder a ALDEMIRO JORGE OLIVEIRA DA SILVA, (03) meses de Licença Especial, GEP-TP.1.102.1 ao quinquênio de 12.05.82 a 11.05.87, no período de 02.07.88 a 29.09.88 na EE. Francisco Nobre de Almeida, no Mun. de Monte Alegre.
- Port. nº5753 de 17.06.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a SEBASTIÃO EDUARDO TAVARES DOS SANTOS, GEP-TP.1.102.1 aos quinquênios de 10.06.77 a 09.05.82 e 10.05.82 a 09.05.82 na EE. Santa Cruz, no Mun. Santa Cruz Monte Alegre.
- Port. nº5752 de 16.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS BARBOSA, Prof. Assistente PA-A, ao quinquênio de 10.05.05.82 a 09.05.87, no período de 01.08.88 a 29.10.88 na EE. Benício Lopes no Mun. de Castanhal.
- Port. nº7001 de 29.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a ANTONIO FERNANDES DA SILVA, Vigia Ref. I, ao quinquênio de 15.06.82 a 14.06.87, na Escola Regime de Convênio Marcos Schawalter, no Mun. de St. Izabel do Pará.
- Port. nº7011 de 29.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MANOEL DE CASTRO ALGANTARA, Servente Ref. I, ao quinquênio de 21.05.82 a 20.05.87, no período de 01.08.88 a 29.10.88 na EE. St. Izabel, no Mun. de Santa Izabel do Pará.
- Port. nº7010 de 29.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a DULCE SOUZA DA SILVA, GEP-TP.1.102.2, ao quinquênio de 01.03.83 a 28.02.88, no período de 01.08.88 a 29.12.88 na EE. Sen. Lameira Bittencourt, no Mun. de Orlândia.

- Port. nº1325 de 26.01.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a RAIMUNDA A MARIA DE SOUZA RODRIGUES Prof. Assistente PA-A na EE. Magalhães Barata no Mun. de São Sebastião da Boa Vista ao quinquênio de 13.08.79 a 12.08.84.
- Port. nº5639 de 16.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MATILDE NAZARÉ RODRIGUES MAIA, GEP-M. AD2/401, ao quinquênio de 02.03.80 a 01.03.85, no período de 01.12.88 a 28.02.98, na 5ª. U.R.E. no Mun. de Santarém.
- Port. nº5705 de 16.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a VALDERIZA CERQUEIRA FERREIRA, Prof. Assistente PA-A ao quinquênio de 02.07.79 a 01.07.84, no período de 01.08.88 a 29.10.88, na EE. Benício Lopes, no Mun. de Castanhal.
- Port. nº5706 de 16.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a LEONOR NASCIMENTO NOGUEIRA, Servente Ref. I, ao quinquênio de 02.01.81 a 01.01.86, no período de 01.08.88 a 29.10.88 na EE. Benício Lopes, no Mun. de Castanhal.
- Port. nº5498 de 13.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA CÉLIA GONÇALVES BARBOSA, Prof. Ref. IV, ao quinquênio de 16.06.80 a 15.06.85 na EE. Argentina Pereira, no Mun. de Bragança.
- Port. nº5638 de 16.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a NILDA MARIA MONTEIRO SAMPAIO, Esc. Dat. Ref. III, ao quinquênio de 19.05.80 a 18.05.85, no período de 01.08.88 a 29.10.88, na EE. Benício Lopes, no Mun. de Castanhal.
- Port. nº5636 de 16.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a ODISSINEA CARDOSO RODRIGUES, Prof., Assistente PA-A ao quinquênio de 17.02.81 a 16.02.86, no período de 01.12.88 a 28.02.88 na EE. Benício Lopes, no Mun. de Castanhal.
- Port. nº5704 de 16.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a ROSILENE SILVA DE CARVALHO, Escr. Datilógrafo Ref. III ao quinquênio de 12.05.82 a 11.05.87, no período de 30.04.82 a 28.07.88 na EE. Francisco Nobre de Almeida, no Mun. de Monte Alegre.
- Port. nº5709 de 16.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA RAIMUNDA LOBATO, Prof. Assistente PA-A ao quinquênio de 06.06.79 a 06.06.84 no período de 01.12.88 a 28.02.89 na EE. Nossa Senhora de Nazaré, no Mun. de Prainha.
- Port. nº5640 de 14.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA JOSÉ DOS SANTOS, GEP-TP.1.102.1, ao quinquênio de 30.04.82 a 29.04.87 no período de 01.07.88 a 28.09.88 na EE. Francisco Nobre de Almeida, no Mun. de Monte Alegre.
- Port. nº5754 de 17.06.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a MARÍLIA PINHEIRO DA SILVA, GEP-M. ADL/401 aos quinquênios de 01.07.77 a 30.06.82 e 01.07.82 a 30.06.87 na EE. F. Patroni, no Mun. de Óbidos.
- Port. nº5755 de 17.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a ELBONICE SOUZA RIBEIRO, Prof. Colaborador, ao quinquênio de 01.08.79 a 31.07.84 na EE. Rmício Fernandez no Mun. de Marapanim.
- Port. nº5756 de 17.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a DORACI MARTINHA MAIA GUILMARDES, GEP-M.401/ADL, ao quinquênio de 24.04.80 a 24.04.85, na EE. São Felipe, no Mun. de Santarém.
- Port. nº5751 de 16.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA DERCI DA SILVA RODRIGUES, GEP-TP.1.102.1 aos quinquênios de 12.04.78 a 11.04.83 e 12.04.83 a 11.04.88, no período de 01.01.89 a 29.06.89 na EE. Inglês de Souza no Mun. de Óbidos.
- Port. nº5757 de 17.06.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a MARIA HELENA PANTOJA CARVALHO, GEP-M.401/AD2 aos quinquênios de 04.03.74 a 03.03.79 e 04.03.79 a 03.03.84 na EE. Mônico de Matos, no Mun. de Santarém.
- Port. nº5769 de 21.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a EDILEIA DE NAZARÉ LOUREIRO DA CRUZ, Prof. ADL.401 ao quinquênio de 16.03.81 a 16.03.86, na EE. Inácio Moura no Mun. de Snt. Antonio do Tauá, no período de 01.04.88 a 29.06.88.
- Port. nº5770 de 22.06.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a LUZIA DO ROSÁRIO CABRAL, Prof. Não Titulada Ref. I, PA-A aos quinquênios de 06.09.77 a 06.09.82 e 06.09.82 no período de 01.08.88 a 27.01.89 na E.R.C. de Nossa Senhora da Conceição no Mun. de Tucuruí.
- Port. nº5731 de 16.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a ILGA MENDES OLIVEIRA, GEP-SA.901.1, ao quinquênio de 01.04.83 a 31.03.88, no Mun. de Monte Alegre, no período de 04.07.88 a 01.10.88, na 7ª. U.R.E.
- Port. nº5759 de 17.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a LEONIDAS SANTOS DA CUNHA, GEP-M.401 AD4 ao quinquênio de 01.03.73 a 28.02.78 na EE. Felisbela J. Sussuarana, no Mun. de Santarém.
- Port. nº5711 de 16.06.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a MARIA STELA DE FARIAS OLIVEIRA, GEP-SA.901.2 aos quinquênios de 04.08.76 a 03.08.81 a 04.08.81 a 03.08.86, no período de 01.08.88 a 27.01.89 na EE. Benício Lopes no Mun. de Castanhal.
- Port. nº5641 de 17.06.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a MARIA D'AJUDA DA SILVA, Prof. Assistente PA-B, aos quinquênios de 21.05.76 a 20.05.81 e 21.05.86, na EE. Gov. Eurico Valle, no Mun. de Santarém.
- Port. nº5758 de 17.06.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA D'AJUDA DA SILVA, Prof. Assistente PA-B, ao quinquênio de 21.05.81 a 20.05.86 na EE. Gov. Eurico Valle, no Mun. de Santarém.
- Port. nº9101 de 03.08.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a MARIA DO CARMO DOS SANTOS SALGADO, Prof. Assistente PA-A aos quinquênios de 05.04.78 a

- 04.04.83 e 05.04.83 a 04.04.88 nos períodos de 01.04.89 a 29.06.89 e 01.08.89 a 29.10.89 na EE. em Regime de Convênio Nossa Senhora da Saúde, no Mun. de Juruti.
- Port. nº9102 de 03.08.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a JUDITH GOES SILVA, GEP-M. ADL/401 aos quinquênios de 11.08.76 a 10.08.81 e 11.08.81 a 29.06.89 na EE. São Francisco, no Mun. de Óbidos.
- Port. nº9103 de 03.08.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a RAIMUNDA VIEIRA DE SOUSA, GEP-M. ADL 401, aos quinquênios de 15.07.76 a 14.07.81 e 15.07.81 a 14.07.88 no período de 01.09.88 a 27.02.89 na EE. Prof. Benício Lopes, no Mun. de Castanhal.
- Port. nº9104 de 03.08.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA NASCIMENTO, Prof. Assistente PA-A, ao quinquênio de 11.11.81 a 10.11.86, no período de 01.09.88 a 29.11.88, na EE. 'Gonçalo Ferreira, no Mun. de Curuçá.
- Port. nº9105 de 03.08.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a JOANA D'ARC PE PEREIRA DA ROCHA, Prof. Assistente PA-B aos quinquênios de 12.04.78 a 11.04.83 e 12.04.83 a 11.04.88 no período de 01.08.89 a 27.01.90, na EE. São Francisco no Mun. de Óbidos.
- Port. nº9097 de 03.08.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a ALTAMIRA CONOR DE OLIVEIRA, GEP-M. AD4/401 ao quinquênio de 03.03.80 a 02.03.85, no período de 01.09.88 a 29.11.88 na EE. Lameira Bittencourt, no Mun. de Castanhal.
- Port. nº9281 de 08.08.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a MARIA DA SILVA NUNES, GEP-TP.1.102.1, ao quinquênio de 30.04.82 a 29.04.87, no período de 01.08.88 a 29.10.88 na EE. Orlando Costa, no Mun. de Monte Alegre.
- Port. nº9098 de 03.08.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a CARLOS FRANCISCO MURRIETA, GEP-TP.1.102.1 ao quinquênio de 28.06.83 a 27.06.88, no período de 01.10.88 a 29.12.88 na EE. Francisco Nobre de Almeida, no Mun. de Monte Alegre.
- Port. nº9099 de 03.08.88 Conceder (06) meses de Licença Especial a ZELIA MAIA DO NASCIMENTO, GEP-TP.1.102.1 aos quinquênios de 05.06.78 a 04.06.83 e 05.06.83 a 04.06.88, no período de 03.10.88 a 31.12.88, na EE. Severiano B. Spuza, no Mun. de St. Maria do Pará.
- Port. nº9051 de 04.08.88 Conceder (03) meses de Licença Especial a ISIS MOURA DA COSTA, GEP-SA.901.1 ao quinquênio de 02.03.80 a 01.03.85 na EE. Maria Valmo nt no Mun. de Alenquer.
- Port. nº1690 de 10.02.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a MARIA PEROLINA FERNANDES DO AMARAL, GEP-A. NM-809.1 na EE. Felisbela Sussuarana no Mun. de Santarém a contar de 14.09.87 a 28.09.87.
- Port. nº1689 de 10.02.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a MARIA PEROLINA FERNANDES DO AMARAL, GEP-A. NM-809.1 na EE. Felisbela Sussuarana no Mun. de Santarém a contar de 11.08.87 a 09.09.87.
- Port. nº1688 de 10.02.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a MARIA ANTONIETA MELCHIOR, GEP-ANSTAC. 619.1 na 5ª. U.R.E. no Mun. de Santarém a contar de 17.09.87 a 16.10.87.
- Port. nº1525 de 01.02.88 Conceder (90) dias de Licença Saúde a DALVA BEZERRA COELHO, GEP-M. AD4.401, na EE. Felisbela J. Sussuarana no Mun. de Santarém a contar, de 29.08.87 a 26.11.87.
- Port. nº1557 de 03.02.88 Conceder (90) dias de Licença Saúde a MARIA DE LOURDES MALCHER E SILVA, Prof. Assistente PA-A, na EE. B. Gosto no Mun. de Acaará a contar de 14.08.87 a 11.11.87.
- Port. nº1558 de 03.02.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a MARIA PAULINA FERREIRA DA SILVA, Prof. Assistente PA-A, na EE. ORLANDO COSTA, no Mun. de Monte Alegre a contar de 03.08.87 a 01.09.87.
- Port. nº1555 de 03.02.88 Conceder (60) dias de Licença Saúde a MARIA REGINA ALVES DA SILVA, GEP-M. ADL.401 na EE. Francisco S. Neves no Mun. de Marapanim a contar de 02.12.87 a 30.01.88.
- Port. nº1554 de 03.02.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a MARIA NILZA LUCAS PIMENTEL, GEP-M. ADL.401 na EE. Capim Melão no Mun. de Monte Alegre a contar de 23.11.87 a 07.12.87.
- Port. nº1569 de 03.02.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a MIRACI SANTA BRIGIDA RAMOS, GEP-ANM.809.3 na EE. Clotilde Passira no Mun. de Castanhal a contar de 09.09.87 a 23.09.87.
- Port. nº1591 de 04.02.88 Conceder (10) dias de Licença Saúde a MARIA DA GLÓRIA ALMEIDA PALHETA, Prof. Horista Lic. Curta na EE. Presidente Kennedy no Mun. de Vigia a contar de 15.09.87 a 24.09.87.
- Port. nº1592 de 04.02.88 Conceder (90) dias de Licença Saúde a LEONOR MIRANDA BARROSO, GEP-M.401.1 na 7ª. U.R.E. Nossa Senhora da Conceição no Mun. de Tucuruí a contar de 14.08.87 a 11.11.87.
- Port. nº1593 de 04.02.88 Conceder (32) dias de Licença Saúde a LUCI MARIA DE SOUZA ANDRADE, GEP-M.401.2 na EE. Antonio Cândido Machado no Mun. de Orlândia a contar de 20.07.87 a 20.08.87.
- Port. nº1586 de 04.02.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a GUIDO RODRIGUES DOS REIS, GEP-M.401.1 (PA-A), na EE. Claudio Figueiredo no Mun. de Muaná a contar de 01.11.87 a 30.11.87.
- Port. nº1403 de 29.02.88 Conceder (90) dias de Licença Saúde a SEBASTIÃO ALVES DA CRUZ, Vigia Ref. I, na EE. Aniceto Carlos Laranjeira no Mun. de Maria Rios a contar de 01.09.87 a 29.11.87.
- Port. nº1402 de 29.01.88 Conceder (60) dias de Licença Saúde a ONÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, GEP-M.401.2 GEP-M. ADL.401 na EE. Gasparino B. da Silva no Mun. de Soure a contar de 13.09.87 a 11.11.87.
- Port. nº1696 de 10.02.88 Conceder (90) dias de Licença Saúde a MARIA MARQUES DE AGUIAR, GEP-TP.1.102.1 na EE. São Felipe no Mun. de Santarém a contar de 16.09.87 a 14.12.87.
- Port. nº1841 de 23.02.88 Conceder (11) dias de Licença Saúde a MARIA DE LOURDES ALMEIDA DE SOUZA, GEP-SA.901.1 na EE. Dionísio Bentes de Carvalho no Mun. de Rondon do Pará a contar de 21.08.87 a 31.08.87.
- Port. nº1849 de 23.02.88 Conceder (05) dias de Licença Saúde a MARIA DAS GRAÇAS CARDOSO, Servente Ref. I,



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo da Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/ Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MÁRIO PONTES DE CASTRO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral Cz\$: 3.270,00
Outros Estados e Municípios
Trimestral Cz\$: 6.840,00
Publicações: Página comum, cada centímetro
Cz\$: 3.000,00
Preço por Página: Cz\$: 612.000,00

PREÇO DO EXEMPLAR Cz\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00 hs., e das 15:30 às
18:30 hs., excetuando-se os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Chequê Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Ca-
derno Especial elaborado exclusivamente para distri-
buição aos órgãos interessados.

na EE.D.Barão do Guajará no Mun.de Vigia a contar
de 07.10.87 a 11.10.87.
- Port.nº1838 de 23.02.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a LUIZ DE SOUZA MARTINS, Prof. Ref. I (PA-A),
na EE.Fulgêncio Simões, no Mun.de Alenquer a contar,
de 03.09.87 a 01.11.87.
- Port.nº1839 de 23.02.88 Conceder(90) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES BRAGA, GEP-M.
401.1(PA-A) na EE.D.Pedro I, no Mun.de Porto de Moz,
a contar de 01.06.87 a 29.08.87.
- Port.nº1842 de 23.02.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA ENY FERREIRA DA SILVA, GEP-TP.1.102.1,
na EE.Dr.Dionísio Bentes de Carvalho no Mun.de R.
do Pará a contar de 19.09.87 a 03.10.87.
- Port.nº1843 de 23.02.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a MARTA FERREIRA DE OLIVEIRA, GEP-M. AD1.401
na EE.Dionísio Bentes de Carvalho Rondon do Pará a
contar de 01.10.87 a 30.10.87.
- Port.nº1844 de 23.02.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a MARLENE SOUZA MARTINS, GEP-M. AD2.401, na
EE.Dionísio B. de Carvalho no Mun.de R. do Pará a con-
tar de 10.08.87 a 24.08.87.
- Port.nº1845 de 23.02.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA ENAIDE ALMEIDA BRASIL, Prof. Ref. I,
na EE.Olavo Bilac no Mun.de Irituia a contar de 10.
09.87 a 08.11.87.
- Port.nº1886 de 10.02.88 Conceder(08) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA CLOTILDES CAMPOS, GEP-TP.1.102.1 na
EE.José de Alencar no Mun.de Santarém a contar de
27.07.87 a 03.08.87.
- Port.nº1560 de 03.02.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO CABRAL, Prof. As-
sistente PA-A, na EE.Aurea de Moraes no Mun.de Gurujá
a contar de 28.10.87 a 26.11.87.
- Port.nº1559 de 03.02.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA DO CARMO TAVARES, GEP-TP.1.102.2 na
EE.Magalhães Barata no Mun.de São S. da Boa Vista a
contar de 18.12.87 a 16.01.88.
- Port.nº1746 de 12.02.88 Conceder(90) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA DAS MERCÊS REPÓLHO NEGRY, GEP-TP.1.
102.1, na EE.Maria Valmont no Mun.de Alenquer a con-
tar de 22.08.87 a 19.11.87.
- Port.nº1692 de 10.02.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA ROSA MACIEL OLIVEIRA, GEP-M. AD1.401
na EE.Waldemar Maués no Mun.de Belterra Santarém a
contar de 17.08.87 a 15.09.87.
- Port.nº1691 de 10.02.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA PEROLINA FERNANDES DO AMARAL, GEP-
ANM.809.1, na EE.Felisele Sussuarana no Mun.de San-
tarém a contar de 16.10.87 a 30.10.87.
- Port.nº1218 de 20.01.88 Conceder(90) dias de Licen-
ça Saúde a ZULEIDE DOS PASSOS GUIMARÃES, Prof. Ref. I
(PA-A) na EE.Rui Barbosa no Mun.de Anajás a contar,
de 02.04.87 a 30.06.87.
- Port.nº1210 de 20.01.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a MARCONILAS BENTES DE SOUZA, GEP-M. AD1.401
na EE.Inácio Moura no Mun.de Stº. Antonio de Taua, a
contar de 01.12.87 a 30.12.87.
- Port.nº1220 de 20.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a CLEMENTINA NATAL DE SOUZA, Prof. Ref. I, na
EE.D.Luis Palha no Mun.de Xinguara a contar de 15.
09.87 a 13.11.87.
- Port.nº1221 de 20.01.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA TEREZA SARAIVA SALES, Prof. Ref. I, na
EE.Francisco Nunes no Mun.de Rondon do Pará a contar
de 02.06.87 a 01.07.87.
- Port.nº1222 de 20.01.88 Conceder(40) dias de Licen-
ça Saúde a JOANA DALVA MEDEIROS ANDRIM, GEP-SA. 901.1
na EE.14 de Abril no Mun.de Conceição de Araguaia, a
contar de 22.08.87 a 30.09.87.
- Port.nº1223 de 20.01.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a MANOELA EVANGELISTA TAVARES, Prof. N.º Ti-
tulado ref. I (PA-A) na EE.Acy de Barros Paisira, no Mun.
Xinguara a contar de 08.09.87 a 07.10.87.
- Port.nº1227 de 20.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA JOSÉ GONDIM ARAÚJO, Servente Ref. I,
na EE.Augusto Olímpio no Mun.de Nova Timbeteua a
contar de 23.11.87 a 21.01.88.
- Port.nº1228 de 20.01.88 Conceder(90) dias de Licen-
ça Saúde a NEVES MARIA DE SOUZA PUREZA, Servente Ref.
I, na EE.Miguel Bitar no Mun.de Breves a contar de
25.10.87 a 22.01.88.
- Port.nº1224 de 20.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a IRIA LERAL DOS SANTOS RODRIGUES, Servente
Ref. I, na EE.Francisco de Assis, no Mun.de Tucuruí, a
contar de 26.11.87 a 24.01.88.
- Port.nº1470 de 29.01.88 Conceder(150) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS, Ser-
vente Ref. I, na EE.Ana Fontes Brancez no Mun.de Tucuruí
a contar de 06.07.87 a 02.12.87.
- Port.nº1598 de 04.02.88 Conceder(90) dias de Licen-
ça Saúde a JOSÉ BONIFÁCIO MONTEIRO, GEP-ANM.809.3 na
EE.Bertoldo Nunes, no Mun.de Vigia a contar de 29.09.
87 a 27.12.87.
- Port.nº1462 de 29.01.88 Conceder(34) dias de Licen-
ça Saúde a IRACEMA SILVA DE ARAÚJO, Prof., na EE.São
Felipe no Mun.de Santarém a contar de 17.09.87 a 20
10.87.
- Port.nº1698 de 10.02.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS, GEP-TP.1.102.1,
na EE.Felisele Sussuarana no Mun.de Santarém a
contar de 05.08.87 a 19.08.87.
- Port.nº1699 de 10.02.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA DE FÁTIMA SILVA SANTOS, GEP-TP.1.102.1
na EE.Felisele Sussuarana no Mun.de Santarém a
contar de 15.09.87 a 29.09.87.
- Port.nº1722 de 11.02.88 Conceder(45) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA DE JESUS DA SILVA PEREIRA, Técnico
Anstae, 619.1, na EE.Antonio B. de Carvalho no Mun. de
Santarém a contar de 05.10.87 a 18.11.87.
- Port.nº1450 de 29.01.88 de 29.01.88 Conceder(90)
dias de Licença Saúde a ODETE JATI DE ALENCAR, GEP-M
AD1.401, na EE.Ezeriel Mónico de Matos, no Mun.de San-
tarém a contar de 15.07.87 a 12.07.87.
- Port.nº1449 de 29.01.88 Conceder(90) dias de Licen-
ça Saúde a ANTONIO DE MORAES FREITAS, Prof. na EE.Pre-
textato da C. Alvarenga no Mun.de Primavera a contar
de 01.09.87 a 29.11.87.
- Port.nº1448 de 29.01.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES, GEP-TP.1.102.1,
na EE.Nossa Senhora Aparecida no Mun.de Santarém,
a contar de 18.09.87 a 02.10.87.
- Port.nº1447 de 29.01.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a WALTER ANTONIO BERGEN, Prof. Assistente,
PA-A, na EE.Eurico Vale-Rurópolis, no Mun.de Santarém
a contar de 27.08.87 a 11.09.87.

- Port.nº1461 de 29.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a IRACEMA SILVA DE ARAÚJO, GEP-M. AD1.401, na
EE.São Felipe no Mun.de Santarém a contar de 20.07
87 a 18.09.87.
- Port.nº1460 de 29.01.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA HELENA DUARTE DE SOUSA, GEP-M. AD1.
401, na EE.Antonio B. de Carvalho no Mun.de Santarém,
a contar de 03.08.87 a 17.08.87.
- Port.nº1459 de 29.01.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a CLAUDENIDA DO SOCORRO DOS SANTOS, Esc. Dat
Ref. III, na EE.Madre Imaculada no Mun.de Santarém a,
contar de 08.09.87 a 07.10.87.
- Port.nº1458 de 29.01.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a AGOSTINHA DOS SANTOS MOURA, Prof. Assisten-
te PA-B, na EE.Antonio de Carvalho no Mun.de Santa-
rém a contar de 05.08.87 a 03.09.87.
- Port.nº1466 de 29.01.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA GORETE DANTAS XAVIER, GEP-M. AD1.401
na EE.Eduardo Angelin no Mun.de Aveiro a contar de
21.09.87 a 05.10.87.
- Port.nº1465 de 29.01.88 Conceder(07) dias de Licen-
ça Saúde a MARIO ADONIS SILVA, Prof. na EE.Alvaro Ad-
olfo da Silveira no Mun.de Santarém a contar de
05.10.87 a 11.10.87.
- Port.nº1464 de 29.01.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a MARIO ADONIS SILVA, Prof. Horista, na EE. Al-
varo Adolfo da Silveira no Mun.de Santarém a contar
de 19.10.87 a 02.11.87.
- Port.nº1463 de 29.01.88 Conceder(10) dias de Licen-
ça Saúde a AMRÍA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, GEP-M. AD1.401
na EE.Antonio B. de Carvalho no Mun.de Santarém a
contar de 11.08.87 a 20.08.87.
- Port.nº1467 de 29.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA GENTIL PRESTES COSTA, GEP-TP.1.102.2
na EE.Moraes Sarmento no Mun.de Santarém a contar
de 17.08.87 a 15.10.87.
- Port.nº1483 de 29.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a EDITH PEREIRA FIGUEIREDO, GEP-M. AD1.401 na
EE.Pedro A. Cezal no Mun.de Santarém a contar de 16
10.87 a 13.12.87.
- Port.nº1217 de 20.01.88 Conceder(31) dias de Licen-
ça Saúde a ROSA FOGAÇA DE CASTRO, Servente Ref. I, na
EE.Mal.Renden, no Mun.de São Felix de Xingú, a contar
de 01.09.87 a 01.10.87.
- Port.nº12949 de 12.01.88 Conceder(90) dias de Licen-
ça Saúde a JOSÉ BONIFÁCIO MONTEIRO, Prof. Adjunto na
EE.Bertoldo Nunes, no Mun.Vigia a contar de 01.07.87
a 28.09.87.
- Port.nº1119 de 12.01.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a EDNA ROCHA LEITE, GEP-M. AD1.401, na EE.Fra-
ncisco Nunes, no Mun.de Rondon do Pará a contar,
de 21.08.87 a 19.09.87.
- Port.nº1131 de 14.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA MARILUCE DEIRAS DE ALMEIDA, GEP-M.
AD1.401, na EE.Francisco S. Neves no Mun.de Marapanim
a contar de 17.11.87 a 15.01.88.
- Port.nº1136 de 14.01.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA TERREZA DE SOUZA, GEP-TP.1.102.2 na
EE.Clotilde Pereira no Mun.de Castanhal a contar de
10.09.87 a 09.10.87.
- Port.nº1134 de 14.01.88 Conceder(45) dias de Licen-
ça Saúde a FATIMA DE NAZARÉ BARROS, Técnica em Assun-
to Educacionais, na EE.Felisele Sussuarana no
Mun.de Santarém a contar de 04.11.87 a 18.12.87.
- Port.nº1133 de 14.01.88 Conceder(40) dias de Licen-
ça Saúde a AZENETE TEIXEIRA NEGRÃO, GEP-TP.1.102.3 na
EE.Francisco S. Neves, no Mun.de Marapanim a contar
de 20.10.87 a 28.11.87.
- Port.nº1316 de 25.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a ARLETE FELIX MAIA, Prof. Horista, na EE. Al-
mirante Soares Dutra no Mun.de Santarém a contar de
22.09.87 a 20.11.87.
- Port.nº1315 de 25.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a ARLETE FELIX MAIA, Prof. Horista, na EE. Al-
mirante Soares Dutra no Mun.de Santarém a contar de
24.07.87 a 21.09.87.
- Port.nº1482 de 29.01.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA EDNA SIQUEIRA DA MOTA, na EE.Moraes
Sarmento, no Mun.de Santarém a contar de 08.10.87 a
06.11.87.
- Port.nº1444 de 29.01.88 Conceder(05) dias de Licen-
ça Saúde a ROSA CLARA SOUSA PEREIRA, GEP-TP.1.102.1,
na EE.Felisele Jaguar Sussuarana no Mun.de Santa-
rém a contar de 09.10.87 a 09.10.87.
- Port.nº1454 de 29.01.88 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a AUREA DE LOURDES BARBOSA, GEP-M. AD3.401 na
EE.Ezeriel Mónico de Matos no Mun.de Santarém a con-
tar de 17.08.87 a 15.09.87.
- Port.nº1455 de 29.01.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a AURENIVE SOUSA COELHO, GEP-M. AD1.401 na
EE.Antonio B. de Carvalho no Mun.de Santarém a con-
tar de 08.09.87 a 22.09.87.
- Port.nº1453 de 29.01.88 Conceder(10) dias de Licen-
ça Saúde a WANDERCILA VERAS DOS SANTOS, GEP-M. AD1.401
na EE.Ezeriel Mónico de Matos no Mun.de Santarém a
contar de 25.08.87 a 03.09.87.
- Port.nº1452 de 29.01.88 Conceder(08) dias de Licen-
ça Saúde a RAIMUNDA SARMENTO COSTA, GEP-M. AD1.401 na
EE.D.R.E. no Mun.de Santarém a contar de 24.07.87 a
31.07.87.
- Port.nº1451 de 29.01.87 Conceder(30) dias de Licen-
ça Saúde a ROSÂNGELA ELIZABETH SICKEL, Prof. Horista,
58.D.R.E. no Mun.de Santarém a contar de 19.10.87 a
17.11.87.
- Port.nº1145 de 15.01.88 Conceder(15) dias de Licen-
ça Saúde a AGAZIL GUIMARÃES COSTA, Servente Ref. I na
EE.Estevão Gomes no Mun.de Breves a contar de 09.11
87 a 23.11.87.
- Port.nº1144 de 15.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a ANTONIO DO ESPIRITO SANTO SILVA, Vigia
Ref. I, na EE.Barão do Guajará, no Mun.de Vigia a con-
tar de 01.06.87 a 30.07.87.
- Port.nº1143 de 15.01.88 Conceder(08) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA OLINDA RIBEIRO DE SOUSA, GEP-M. AD3.
401, na EE.Presidente Kennedy, no Mun.de Vigia a con-
tar de 18.05.87 a 25.05.87.
- Port.nº1142 de 15.01.88 Conceder(13) dias de Licen-
ça Saúde a MARIA DAS GRAÇAS NOGUEIRA CARDOSO, GEP-M.
AD1.401, na EE.Presidente Kennedy, no Mun.de Vigia a
contar de 02.04.87 a 14.04.87.
- Port.nº1313 de 25.01.88 Conceder(60) dias de Licen-
ça Saúde a NIELZA CANUTO MONTEIRO DA SILVA, GEP-MAD1
na EE.Francisco S. Neves no Mun.de Marapanim a con-
tar de 28.11.87 a 26.01.88.

- Port. nº1445 de 22.01.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a VIRGINIA MARIA MACEDO LIMA, Prof. Horista, na Naes, no Mun. de Santarém a contar de 17.09.87 a 01.10.87.

- Port. nº14447 de 22.01.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a MARIA EUZALENE DA SILVA PINTO, Esc. Dat. Ref. III, na B-Uni. Reg. de Educação, no Mun. de Óbidos a contar de 17.08.87 a 31.08.87.

- Port. nº14446 de 04.12.87 Conceder (15) dias de Licença Saúde a MARIA DA GLÓRIA PIMENTEL BESSA, GEP-SA. 9011, na EE. Clotilde Pereira no Mun. de Castanhal a contar de 07.08.87 a 21.08.87.

- Port. nº14120 de 25.11.87 Conceder (20) dias de Licença Saúde a LEONITA ALMEIDA LOPES, Prof. Assistente (PA-A) na EE. Bolívar B. da Silva no Mun. de Bragança a contar de 16.06.87 a 05.07.87.

- Port. nº14299 de 25.11.87 Conceder (30) dias de Licença Saúde a RAIMUNDA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Prof. Assistente (PA-A) na EE. José M. Ramos, no Mun. de Bragança a contar de 24.06.87 a 23.07.87.

- Port. nº14351 de 30.11.87 Conceder (45) dias de Licença Saúde a MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LUCAS, Prof. Assistente (PA-A) na EE. Dr. Romualdo de Seixas, no Mun. de Cametá a contar de 07.08.87 a 20.09.87.

- Port. nº12795 de 27.10.87 Conceder (30) dias de Licença Saúde a ARLETE DA PENHA BOLONINI LOPES, Prof. Ref. II, (PA-B) na EE. Francisco Nunes, no Mun. de Rondon do Pará a contar de 16.06.87 a 15.07.87.

- Port. nº1289 de 21.01.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a EUNICE PINON SIQUEIRA ROCHA, Prof. Ref. I (PA-A) na EE. Leopoldina Guerreiro no Mun. de Afuá a contar de 14.12.87 a 28.12.87.

- Port. nº1117 de 12.01.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a TEREZA DE JESUS MORAES MARTINS, GEP-ANM. 809.2, na EE. Paula Fransinetti, no Mun. de Muana a contar de 21.09.87 a 20.10.87.

- Port. nº1116 de 12.01.88 Conceder (90) dias de Licença Saúde a GUILHERMINA MARIA DE JESUS, Prof. Horista, na EE. D. Luis Paiva, no Mun. de Xinguara a contar de 09.04.87 a 06.10.87.

- Port. nº12144 de 23.09.87 Conceder (30) dias de Licença Saúde a EDNALVA DE OLIVEIRA TEIXEIRA, Prof. Ref. V, na EE. Pauline de Oliveira Pinto, no Mun. de Marabá a contar de 12.03.87 a 10.04.87.

- Port. nº12146 de 23.09.87 Conceder (10) dias de Licença Saúde a MARIA DE NAZARÉ BORGES DE OLIVEIRA, Prof. Ref. I, na EE. Pe. Luis, no Mun. de Bragança a contar de 21.05.87 a 30.05.87.

- Port. nº12149 de 21.09.87 Conceder (10) dias de Licença Saúde a DOLORES FERREIRA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Prof. Ref. I, na EE. Yolanda Chaves no Mun. de Bragança a contar de 22.06.87 a 01.07.87.

- Port. nº12023 de 24.09.87 Conceder (45) dias de Licença Saúde a AIRTON MIRANDA DA COSTA, GEP-TP-1.102.2, na EE. Santa Maria, no Mun. de Cametá a contar de 16.03.87 a 29.04.87.

- Port. nº12013 de 24.09.87 Conceder (08) dias de Licença Saúde a ALDALITA DE SÁ CARDOSO, Esc. Dat. Ref. III, na EE. Raimunda de S. Barros, no Mun. de Cametá a contar de 23.02.87 a 02.03.87.

- Port. nº12011 de 24.09.87 Conceder (10) dias de Licença Saúde a TEREZINHA GALVÃO SILVA, Esc. Dat. Ref. III, no Mun. de Bragança a contar de 20.05.87 a 29.05.87.

- Port. nº12007 de 20.05.87 Conceder (03) dias de Licença Saúde a ANA MARIA ASSIS ELIAS, GEP-TP-1.102.2, na EE. Dr. Paulo Pinheiro, no Mun. de Bragança a contar de 04.05.87 a 06.05.87.

- Port. nº1874 de 29.02.88 Conceder (05) dias de Licença Saúde a MARIA VERA BARROS ALMEIDA, GEP-M. AD1.401, na EE. Pte. Kennedy no Mun. de Vigia a contar de 23.03.87 a 27.03.87.

- Port. nº1875 de 26.02.88 Conceder (60) dias de Licença Saúde a ORCIREMA RODRIGUES COELHO POÇA, Prof. Ref. I (PA-A) na EE. Paula Fransinetti, no Mun. de Muana a contar de 29.11.87 a 27.01.88.

- Port. nº1878 de 29.02.88 Conceder (60) dias de Licença Saúde a MARIA DE FÁTIMA LEAL DAS NEVES, Prof. Ref. (PA-A) na EE. Antonio Teodoro, no Mun. de Vigia a contar de 19.12.87 a 16.02.88.

- Port. nº1879 de 29.02.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a ROSILDA MORAES PAIVA, Servente Ref. I, na EE. Julião Bertoldo de Castro, no Mun. de Bagre a contar de 05.01.88 a 03.02.88.

- Port. nº1883 de 09.03.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a MARIA DIAS LOPES, Servente Ref. I, na EE. Liz de Moura Palha, no Mun. de Xinguara a contar de 13.01.88 a 11.02.88.

- Port. nº14601 de 09.12.87 Conceder (30) dias de Licença Saúde a Pror. Lic. Assistência Família, a MARILENA CARVALHO DA GRACA, Esc. Dat. Ref. III, na EE. Carmo Mãe, na Imaculada Conceição, no Mun. de Monte Alegre a contar de 20.10.87 a 18.11.87.

- Port. nº1481 de 29.01.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a MARIA EDNA SIQUEIRA DA MOTA, GEP-M. AD1.401, na EE. Moraes Sarmento, no Mun. de Santarém a contar de 08.09.87 a 07.10.87.

- Port. nº1314 de 25.01.88 Conceder (60) dias de Licença Saúde a ARLETE FELIX MAIA, Prof. Horista, na EE. Almirante Soares Dutra, no Mun. de Santarém a contar de 25.05.87 a 23.07.87.

- Port. nº1317 de 25.01.88 Conceder (90) dias de Licença Saúde a LEONIDAS SANTOS DA CUNHA, Professor, EE. F. Isabel J. Sussurana no Mun. de Santarém a contar de 16.08.87 a 13.11.87.

- Port. nº1318 de 25.01.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a OLGA MARTINS MONTEIRO, GEP-TAE. 619.2, na EE. Centro de Treinamento de R. Humanos no Mun. de Santarém a contar de 01.10.88 a 30.10.87.

- Port. nº1132 de 14.01.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a MARLY IRACY FARIAS FERREIRA, Prof. Assistente PA-A, na EE. Clotilde Pereira no Mun. de Castanhal a contar de 17.08.87 a 31.08.87.

- Port. nº1135 de 14.01.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a MARIA TEREZA DE SOUZA, GEP-TP-1.102.2, na EE. Clotilde Pereira no Mun. de Castanhal a contar de 11.08.87 a 09.09.87.

- Port. nº1137 de 14.01.88 Conceder (45) dias de Licença Saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA CUNHA, Prof. GEP-M. AD1.401, na EE. Maria Uchoa Martins, no Mun. de Santarém a contar de 21.10.87 a 03.12.87.

- Port. nº1138 de 14.01.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a PAULO JOÃO KLEIN, Prof. Assistente, PA-A, na

EE. MEC/SEDUC-KM 160 E. Eurico Valle, no Mun. de Rurópolis/Santarém a contar de 29.04.87 a 28.05.87.

- Port. nº1405 de 28.01.88 Conceder (07) dias de Licença Saúde a ANA MARIA CORDEIRO GOMES DA SILVA, GEP-M. AD1.401, na EE. Pte. Kennedy no Mun. de Vigia a contar de 21.09.87 a 25.09.87.

- Port. nº1230 de 27.01.88 Conceder (90) dias de Licença Saúde a ANA MARIA SILVA DO AMARAL, Prof. Ref. I, (PA-A) na EE. Pedro Batista de Souza no Mun. de Altamira, a contar de 03.09.87 a 02.10.87.

- Port. nº1600 de 04.02.88 Conceder (30) dias de Licença Saúde a DARIZE MARIA DE SIQUEIRA SANTOS, GEP-M. AD1.401, na EE. Santo Antonio, no Mun. de Alenquer a contar de 03.08.87 a 01.09.87.

- Port. nº1146 de 15.01.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a MARIA DAS NEVES PALHETA DA SILVA, Esc. Dat. Ref. III, na EE. Conte Cast. França, no Mun. de Vigia a contar de 15.09.87 a 29.09.87.

- Port. nº1118 de 12.01.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a LAISE DE MORAES CARDOSO, GEP-M. AD1.401, na EE. Conte Castilhos França, no Mun. de Vigia a contar de 02.08.87 a 16.08.87.

- Port. nº1115 de 12.01.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a PROCÓPIO PERREIRA DE MORAES, Vigia Ref. I, na EE. da 1ª Graú de Km 36, no Mun. de Vigia a contar de 08.09.87 a 12.09.87.

- Port. nº1120 de 12.01.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a MARIA APARECIDA BASTOS DA SILVA, Prof. Ref. I (PA-A) na EE. Dr. Dionísio Bentes de Carvalho, no Mun. de Rondon do Pará a contar de 29.08.87 a 12.09.87.

- Port. nº1139 de 15.01.88 Conceder (15) dias de Licença Saúde a ROSILDA DA SILVA ALCANTARA, GEP-M. AD1.401, na EE. Nossa Senhora de Nazaré, no Mun. de Vigia a contar de 18.08.87 a 01.09.87.

- Port. nº1140 de 15.01.88 Conceder (04) dias de Licença Saúde a MARIA DE LOURDES NOGUEIRA PINHEIRO, Prof. GEP-M. AD1.401, na EE. Barão do Guajará, no Mun. de Vigia a contar de 24.08.87 a 27.08.87.

- Port. nº10473 de 23.09.87 Conceder (12) dias de Licença Saúde a BENEDITA COSTA MIRANDA, Servente Ref. I na EE. Yolanda Chaves no Mun. de Bragança a contar de 25.05.87 a 05.06.87.

- Port. nº10374 de 23.09.87 Conceder (30) dias de Licença Saúde a MARIA DAS GRAÇAS NEVES DOS SANTOS, Prof. Servente Ref. I, na EE. Paula Pinheiro, no Mun. de Bragança a contar de 04.05.87 a 02.06.87.

- Port. nº12012 de 24.09.87 Conceder (10) dias de Licença Saúde a ANA MARLENE MARTINS SARMENTO, na EE. Prof. Yolanda Chaves, no Mun. de Bragança, Prof. Ref. I, a contar de 29.04.87 a 08.05.87.

- Port. nº12010 de 24.09.87 Conceder (07) dias de Licença Saúde a ROSILDA DE SIQUEIRA ROSA, Prof. Ref. I, na EE. Paula Pinheiro, no Mun. de Bragança, a contar de 12.05.87 a 18.05.87.

- Port. nº12009 de 24.09.87 Conceder (02) dias de Licença Saúde a RAIMUNDA SOUZA SILVA, Prof. Ref. I, na EE. de Paula Pinheiro no Mun. de Bragança a contar de 11.05.87 a 12.05.87.

- Port. nº10375 de 23.09.87 Conceder (60) dias de Licença Saúde a ALDA ASSIS DA SILVA, GEP-TP-1.102.2, na EE. Dr. Paula Pinheiro, no Mun. de Bragança a contar de 16.04.87 a 14.06.87.

- Port. nº12141 de 23.09.87 Conceder (20) dias de Licença Saúde a YOLANDA CHAVES, no Mun. de Bragança na EE. Yolanda Chaves a Ruth Maria da Silva Gomes, Servente Ref. I, a contar de 30.05.87 a 18.06.87.

- Port. nº12148 de 21.09.87 Conceder (02) dias de Licença Saúde a SIBÁ TORRES ROSÁRIO DA SILVA, na EE. Yolanda Chaves no Mun. de Bragança a contar de 27.06.87 a 03.07.87.

- Port. nº12163 de 21.09.87 Conceder (60) dias de Licença Saúde a LUIZA DA SILVA NASCIMENTO, na EE. Abel Figueiredo no Mun. de São João de Araguaia, Servente, Ref. I a contar de 12.02.87 a 12.04.87.

- Port. nº12126 de 18.09.87 Conceder (90) dias de Licença Saúde a MARIA IZABEL DE SOUZA CASTRO, na EE. Yolanda Chaves, no Mun. de Bragança Prof. Ref. I, a contar de 11.05.87 a 08.08.87.

- Port. nº12125 de 18.09.87 Conceder (20) dias de Licença Saúde a MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS ABDON, Prof. Ref. I, na EE. 190. R.E. no Mun. de Bragança a contar de 08.87 a 27.06.87.

- Port. nº102031 de 23.09.87 Conceder (45) dias de Licença Saúde a DEUZARINA FERREIRA DA SILVA, GEP-M. AD1.401, na EE. Dr. Vicente Mauves, no Mun. de Abaetetuba a contar de 12.05.87 a 25.06.87.

- Port. nº102030 de 23.09.87 Conceder (15) dias de Licença Saúde a MARIA JOSÉ FERREIRA A. CORREA, na EE. Licença Saúde a MARIA JOSÉ FERREIRA A. CORREA, na EE. Emiliana Piccagno, no Mun. de Augusto Cárrea, a contar de 17.06.87 a 01.07.87.

- Port. nº12028 de 23.09.87 Conceder (60) dias de Licença Saúde a MARIA ANUNCIACÃO MIRANDA CARDOSO, GEP-M. AD1.401, na EE. Raimundo A. da Costa, no Mun. de Oeiras do Pará a contar de 12.06.87 a 10.08.87.

- Port. nº12142 de 23.09.87 Conceder (20) dias de Licença Saúde a CATARINA MOREIRA SANCHES, Prof. Ref. I, na EE. Almirante Barros, no Mun. de Mocajuba a contar de 13.08.87 a 01.09.87.

- Port. nº12150 de 21.09.87 Conceder (45) dias de Licença Saúde a ERCILUCE MACIAS FREITAS, Prof. Ref. I, na EE. Ida Valmont, no Mun. de Marabá a contar de 09.02 a 25.03.87.

- Port. nº12140 de 21.09.87 Conceder (30) dias de Licença Saúde a GERACINA GONÇALVES GALVÃO, Prof. Ref. I, na EE. Jossé Bonifácio, no Mun. de Marabá a contar de 30.04. a 29.05.87.

- Port. nº12136 de 23.09.87 Conceder (10) dias de Licença Saúde a MARIA DULCIRENE COSTA SILVA, Prof. Ref. I, na EE. Leandro Lobão, no Mun. de Bragança a contar de 20.05.87 a 29.05.87.

- Port. nº12137 de 21.09.87 Conceder (12) dias de Licença Saúde a MARIA TELMA DE SOUSA RAMOS, Prof. Ref. I, na EE. de Chaves no Mun. de Bragança a contar de 26.05 a 06.06.87.

- Port. nº12134 de 23.09.87 Conceder (20) dias de Licença Saúde a MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA, Prof. Ref. I, na EE. Prof. Ref. I, na EE. Prof. Ref. I, na EE. Argentiniana Pereira no Mun. de Bragança a contar de 11.05.87 a 30.05.87.

- Port. nº12135 de 23.09.87 Conceder (15) dias de Licença Saúde a MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA, Prof. Ref. I, na EE. Argentiniana Pereira no Mun. de Bragança a contar de 31.05.87 a 14.06.87.

- Port. nº12025 de 24.09.87 Conceder (07) dias de Licença Saúde a EDNA DA SILVA PIMENTEL, Prof. Assistente

PA-A, no Mun. de Abaetetuba a contar de 04.05.87 a 10.05.87.

- Port. nº12003 de 24.07.87 Conceder (12) dias de Licença Saúde a MARIA DE NAZARÉ FURTADO, Prof. Ref. I, na EE. Acarajó no Mun. de Bragança a conta de 01.06.87 a 12.06.87.

- Port. nº102024 de 24.09.87 Conceder (10) dias de Licença Saúde a MARIA DE NAZARÉ DA CRUZ ROSA, Prof. Ref. I, na EE. Prof. Bolívar Bordallo da Silva, no Mun. de Bragança a contar de 18.03.87 a 27.03.87.

- Port. nº12012 de 24.09.87 Conceder (10) dias de Licença Saúde a ANA MARLENE MARTINS SARMENTO, Prof. Ref. I, na EE. Prof. Yolanda Chaves no Mun. de Bragança, a contar de 04.05.87 a 02.06.87.

- Port. nº12006 de 24.09.87 Conceder (60) dias de Licença Saúde a NAZARÉ FONSECA CASSEB, Prof. Ref. I, na EE. Prof. Yolanda Chaves, no Mun. de Bragança a contar de 30.04.87 a 28.06.87.

- Port. nº10370 de 23.09.87 Conceder (30) dias de Licença Saúde a MARIA JOSÉ BARRIOS SIQUEIRA, Prof. Ref. GEP-M. AD1.401, na EE. Pe. Luiz Gonzaga no Mun. de Bragança a contar de 03.07.87 a 01.08.87.

- Port. nº10469 de 23.09.87 Conceder (06) dias de Licença Saúde a MARIA DE FÁTIMA B. MATOS, Prof. Ref. I, na EE. Minervina Ramalho, no Mun. de Bragança a contar de 13.05.87 a 18.05.87.

- Port. nº10471 de 23.09.87 Conceder (30) dias de Licença Saúde a ANTONIA BRÍGIDA DA COSTA BARROS, na EE. Rosilda Ramos, no Mun. de Bragança a contar de 07.05.87 a 05.06.87.

- Port. nº10474 de 23.09.87 Conceder (20) dias de Licença Saúde a MARIA XAVIER SILVEIRA SANTIAGO, na EE. Marilda F. Nunes no Mun. de Bragança a contar de 24.04.87 a 13.05.87.

- Port. nº5374 de 08.06.88 Demitir, a pedido, a SILVIA MARIA GAMA, Prof. Horista Autorizada na EE. Miguel Bittar, no Mun. de Breves, a partir de 01.03.88.

- Port. nº5464 de 28.06.88 Tornar Sem Efeito a Portaria nº10935/87-DIVAP/DEPE de 29.09.87 que dispensou o servidor JOSÉ EDVAL DA COSTA BATISTA, Vigia Ref. I, na EE. Frei Ambrósio, no Mun. de Santarém, em virtude de o mesmo ser classificado na categoria funcional, de GEP-TP-1.102.1.

- Port. nº5763 de 23.06.88 Tornar Sem Efeito a Portaria Coletiva nº6769/82-DIVAP/DEPE de 09.06.82, em relação ao servidor MARIA DO CARMO COSTA, que o admitiu para exercer a função de Servente Ref. I na EE. Antonio Lopes da Costa, no Mun. de Igarapé-Miri.

- Port. nº5671 de 22.06.88 Designar os servidores, relacionados, como responsáveis pela execução dos Programas e Projetos Supletivos, nos Mun. a seguir: ALDENORA COSTA MORAES, Prof. GEP-M. AD1.2, no Mun. de Vigia, -MARTA ROCI CHARLETE PEREIRA SÁ, GEP-M. AD1.4, no Mun. de Castanhal, -EVA VILMA SOARES DA SILVA, Prof. Ref. I, MARABÁ, -NEUSA BATISTA MIRANDA, GEP-M. AD1.3, no Mun. de São. Izabel do Pará, -NEUSA CARVALHO DA SILVA, GEP-M. AD1.2, no Mun. de Altamira, -FRANCISCA DE SOUSA MESQUITA, Prof. Ref. I, no Mun. de Primavera, -MARIAS DAS NEVES BARRIOS MIRANDA, GEP-M. AD1.2, no Mun. de Cametá, -MARIANAIR SANTOS DE OLIVEIRA, GEP-M. AD1.2, no Mun. de Itaituba, -NAZARÉ DA SILVA MONTEIRO, GEP-SA901.1, no Mun. de M. Alegre, -MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA, Prof. Horista no Mun. de Santarém, -SELMA PINHEIRO DAS CHAGAS, GEP-M. AD1.4, no Mun. de Abaetetuba, -MARIA DE NAZARÉ DE LIMA MONTEIRO, GEP-M. AD1.2, no Mun. de Acará, -MARIA MONICA PINHEIRO DE LIMA, GEP-M. AD1.2, no Mun. de Ig. Miri, -GRACA CLÉA BITTENCOURT, GEP-M. AD1.4, no Mun. de Moju, -LEONTINA BARBOSA SIDÔNIO, GEP-M. AD1.1, no Mun. de Muana, -MARIA MERCEDES CORRÊA BENTES, GEP-M. AD1.2, no Mun. de Óbidos, -VALDENIZA MARIA SALES CARVALHO, Prof. Ref. IV, no Mun. de Redenção, -ANA JOANA BARROS CRUZ, GEP-M. AD1.4, no Mun. de S. João de Araguaia, -HILDETE PEREIRA DOS ANJOS, Prof. Horista no Mun. de Xinguara, -PALMIRA FARIAS TAVARES, GEP-M. AD1.2, no Mun. de Capanema, -JOANA DILCE MONTEIRO BARBOSA, GEP-M. AD1.3, no Mun. de Limão do Ajuru, -ERNESTO RODRIGUES, Prof. Horista, no Mun. de Jacunda, -NILZA MARIA CRUZ DA SILVA, GEP-M. AD1.4, no Mun. de Oriximiná.

- Dispensar da função de Supervisor, o GERALDINA CAVALCANTE MARTINS, GEP-M. AD3.401 com exercício na 4ª. D.R.E., no Mun. de Marabá.

- Port. nº3762 de 26.04.88 Autorizar a servidora MARIA DE LOURDES SIMÕES SAMPAIO, GEP-M. AD2.401, na EE. Santo Antonio, no Mun. de Alenquer, a participar de Curso, no período de 04.01.88 a 04.03.88.

- Port. nº12760 de 06.11.87 Dispensar o servidor ALAIDE COSTA PONTES, Prof. Ref. I, na EE. João Bezerra Ramos, no Mun. de Viseu, por abandono de emprego, a partir de 01.05.87.

- Port. nº7216 de 20.07.88 Demitir, a pedido, a SILVIA, Prof. Horista Pedagógica, para exercer esta última prior deliberação, a função de Diretor, na EE. Tancredo Neves, no Mun. de Moju.

- Port. nº6000 de 24.06.88 Dispensar a EUNICE DA SILVA MENDES, GEP-M. AD1-AD1, da função de Diretor da EE. Maria Oliveira de Mendonça, no Mun. de Itaituba.

- Port. nº5510 de 14.06.88 Dispensar da função de Diretor, INÁCIO JOSÉ HAAR, GEP-M. AD3.401, lotado na EE., Alacid da Silva Nunes em Itanga, no Mun. de Paragominas.

- Port. nº3171 de 11.04.88 Dispensar, a pedido da função de Diretora, JOANA MARIA CARVALHO LOBO, GEP-M. AD1.401, na EE. Mendonça Furtado, no Mun. de Almeirim.

- Port. nº3721 de 27.04.88 Demitir a pedido, LUIZ WALTER BARROSO CORDEIRO, Esc. Dat. Ref. III, na EE. Francisco da Silva Nunes, no Mun. de Primavera, a partir de 01.01.88.

- Port. nº3722 de 27.04.88 Demitir a pedido, LOURDES WAGNER SOUSA, Prof. Ref. I (PA-A) com exercício na 12ª. D.R.E., no Mun. de Altamira, a partir de 09.02.87.

- Port. nº3723 de 27.04.88 Demitir a pedido, MARIA DAS NEVES LOPES DE ARADJO, do emprego de Prof. Ref. I. (PA-A) com exercício na 12ª. D.R.E. no Mun. de Altamira, a partir de 30.05.87.

- Port. nº3724 de 27.04.88 Demitir a pedido a MARIA JOSÉ DA SILVA, Prof. Ref. I (PA-A) com exercício na 12ª. D.R.E., no Mun. de Altamira, a partir de 01.08.87.

- Port. nº5994 de 13.07.88 Demitir a pedido o CARLOS AUGUSTO BISPO DE SOUZA, Prof. Horista, na EE. Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, no Mun. de Xinguara a partir de 01.07.87.

- Port. nº5830 de 23.07.88 Demitir a pedido a MARIS-TELA SEIPERT, Prof. Ref. I, na EE. Gabriel Lagos no Mun. de Acará, a partir de janeiro de 87.

- Port.nº5996 de 13.07.88 Demitir a pedido a ELISA-BETH HIROMI NIRAKAWA, Prof. Assistente PA-A, na EE. Donato de Andrade, no Mun. de Tucumã, a partir de 01.02.88.

- Port.nº7002 de 27.06.88 Demitir a pedido a ANTONIA MARIA FEITOSA, Prof. Assistente PA-A com exercício na EE. 25 de março no Mun. de Itaituba, a partir de 01.10.87.

- Port.nº5021 de 20.05.88 Demitir a pedido a FRANCISCA NASCIMENTO OLIVEIRA, Prof. assistente PA-A, com exercício na EE. de 1º Grau MEC/SBOUC, no Mun. de Itaituba, a partir de 30.06.87.

- Port.nº5020 de 20.05.88 Demitir a pedido a SUELY SANTOS SILVA, GEP-M.401, AD1, com exercício na EE. Pe. Marcos Schawalter no Mun. de Santa Isabel do Pará, a partir de 01.03.88.

- Port.nº3792 de 10.05.88 Demitir, a pedido, ANTONIO AGUIAR RODRIGUES, Prof. Assistente PA-A, na EE. São Félix, no Mun. de Marabá, a partir de 15.01.88.

- Port.nº3793 de 10.05.88 Demitir o BENEDITO DOS REIS CORREA, Vigia Ref. I, na EE. de Aturiaí, no Mun. de Augusto Corrêa a partir de 01.06.87.

- Port.nº7035 de 27.06.87 Demitir

- Port.nº7035 de Demitir os servidores relacionados de emprego de Professor, na EE. Teotônio Apinagás, no Mun. de Jacundá a partir de 01.05.87, - MARIA DAS GRAÇAS FONSECA DE ANDRADE, Prof. Horista, - EDIMUNDO DRITO RIBEIRO, Prof. Ref. I

DISPENSAS

- Port.nº7869 de 20.07.88 Dispensar, MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO, GEP-M.401, AD1, da função de Vice-Diretora da EE. Osvaldo Cruz, no Mun. de Capitão Poço.

- Port.nº7867 de 20.07.88 Dispensar, MARIA NUGA COELHO DA COSTA, GEP-M.401, AD3, da função de Diretora da EE. Osvaldo Cruz, no Mun. de Capitão Poço.

- Port.nº3729 de 27.04.88 Dispensa a pedido a MARIA DE LOURDES SILVA DE SOUSA, Prof. Ref. IV (GEP-M.401, AD1) da função de Coordenadora de trabalho de Educação Especial, no Mun. de Capenema.

- Port.nº3728 de 27.04.88 Dispensar a pedido, MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS DA FONSECA, GEP-M.401, AD2, da função de Coordenadora de trabalho de Educação Especial, no Mun. de Salinópolis.

- Port.nº3864 de 27.04.88 Dispensar a pedido, ANDRELLINA ALVES BEZERRA, GEP-M.401, AD1 da função de Coordenadora de trabalho de Educação Especial, com exercício na EE. Inocência Soares, no Mun. de Primavera.

- Port.nº5263 de 27.05.88 Dispensar da função de Diretora a GLEIDE DE ANDRADE, Prof. Horista na EE. Presidente Castelo Branco, no Mun. de Paragominas.

- Port.nº5506 de 09.06.88 Dispensar da função de Diretor IRLANDO JORGE FREIRE FERNANDES, GEP-M. AD4/401, com exercício na EE. de Felisbela Jagua Sussuarana, no Mun. de Santarém.

- Port.nº5907 de 09.06.88 Dispensar da função de Vice-Diretor, RAIMUNDA SANTOS FERNANDES, GEP-M. AD3/401 com exercício na EE. Felisbela Jaguar Sussuarana no Mun. de Santarém.

- Port.nº5811 de 22.06.88 Dispensar a LUIZ FLÁVIO GUIMARÃES FERREIRA, GEP-M.401, AD1, da função de diretor, da EE. Murinim, no Mun. de Benevides.

- Port.nº3796 de 18.05.88 Dispensar da função de Secretária, MARIA NILDES BATISTA SILVA, Prof. Assistente PA-B, com exercício na EE. Teotônio Apinagás, no Mun. de Jacundá-Pará.

- Port.nº5370 de 08.06.88 Dispensar da função de Diretora a LÚCIA ALVES DA SILVA, Prof. Horista Pedagógica, na EE. Governador Jader Barbalho, em Golães, no Mun. de Jacundá.

- Port.nº5936 de 24.06.88 Dispensar a MARIA CALDAS DA SILVA, GEP-ANS-TAE. 619.1 da função de Secretária da 14ª D.R.E. no Mun. de Itaituba, a partir de 20.05.88.

- Port.nº5941 de 24.06.88 Dispensar a AVANI DO ESPÍRITO SANTO DE AMORIM, GEP-M.401, AD1, da função de Diretora da EE. Presidente Kennedy, no Mun. de Maracanã, a partir de 27.04.88.

- Port.nº6065 de 28.06.88 Dispensar a pedido a ZENEIDE OLIVEIRA MAÇANS COSTA, da função de Prof. não titulada Ref. I, no Grupo Escolar Dra. Paula Pinheiro, no Mun. de Bragança, admitida pela Portaria nº6796/71 DA/DP, de 06.10.71.

- Port.nº5515 de 28.06.88 Dispensar da função de Diretora, ZILDA CARMO DE ALMEIDA, GEP-M. AD1.401, na EE. Adélia Carvalho Sodré, no Mun. de São Domingos do Capim.

- Port.nº7235 de Dispensar a pedido, MANOEL MORAES DE SOUZA, GEP-M.401, AD1, da função de Secretária da EE. Nilo de Oliveira, no Mun. de Igarapé-Açu.

- Port.nº1349 de 03.03.88 Conceder férias de 88 aos servidores na EE. Angelo Nascimento, no Mun. de Muaná, ATAIDE DE CARVALHO LOBATO, no período de 01.03.01.88 a 01.03.01.88, - MARIANA DO CARMO PACHECO GOUVEA, 01.03.01.88, - NEUCA MARIA DE SOUZA BRABO, 01.03.01.88, - ELZA MARIA PEREIRA TAVARES, 01.02.01.03.88, - MARIA DE FÁTIMA COELHO BEL, 01.02.01.03.88.

- Port.nº3165 de 08.03.88 Conceder férias aos servidores relacionados na EE. Satélite Frei Gil de Vila Nova, no Mun. de Conceição do Araguaia, IRAN DE SOUZA de 01.10.88 a 11.88, - ISABEL COELHO UCHOA, 01.09.88 a 10.88, - IRACI MARINHO LIMA FIGUEIREDO, 01.09.88 a 10.88, - ZÉLIA MOURÃO ALMEIDA PEREIRA, 01.08.88 a 08.88, - FELICIDADE RIBEIRO DE OLIVEIRA, 01.07.88 a 07.88, - HELENA LUISA DOS SANTOS, 01.08.88 a 08.88, - MARIA FIGUEIREDO MARINHO, 01.07.88 a 07.88, - SILVIA MARIA LACERDA 01.07.88 a 07.88, - MARIA DE PLOURDES CUNHA AQUINO, 01.02.01.03.88, - RAIMUNDA BARROSO PINTO, 01.07.88 a 07.88, - INÊS FERREIRA DE BRITO, 01.08.88 a 08.88, - TEREZINHA DE JESUS BARBOSA PERES, 01.12.88 a 12.88, - MARIA ILDENORA DE SOUSA, 01.12.88 a 12.88, - AUTA DA SILVA, 01.07.88 a 07.88, - MANOEL LUIS PAIVA LIMA, 01.10.88 a 10.88.

- Port.nº3031 de 08.03.88 Conceder Férias de 88 aos servidores relacionados na EE. Charles Assed, no Mun. de Nbonito a MARIA CÂNDIDA PEIXOTO FERREIRA, 01.07.88 a 08.88, - CÉLIA DO CARMO DE ALMEIDA PEIXOTO, 01.11.88 a 15.12.88, - MARIA IRENE CORREIA ELIAS, - 01.10.88 a 10.88, - MARIA DE NAZARÉ DIAS DOS SANTOS, 01.07.88 a 07.88, - JOSE VALDIR DE FREITAS, 01.12.88 a 12.88, - MARIA LUCIMAR MOTA DA COSTA, 01.07.88 a 07.88, - AURORA ARAÚJO DE LIMA MA, 01.08.88 a 08.88, - RAIMUNDA DUARTE CAVALCANTE DE BRITO, 01.07.88 a 07.88, - MARIA GONÇALVES DE LIMA SOUSA, 01.03.88 a 03.88, - RAIMUNDA ALVES DA SILVA MONTEIRO, 01.06.88 a 06.88, - BENEDITA CLEMENTINO DE OLIVEIRA 01.08.88 a 08.88, - MARIA DIONEGAS SOUSA SILVA, 01.08.88 a 08.88, - BENEDITA ARAÚJO DE SOUSA, 01.10.88 a 10.88

- Port.nº1347 de 02.03.88 Conceder férias aos servidores lotados na EE. Dr. José Malcher, no Mun. de Muaná JOANA PACHECO DA SILVA, 01.03.01.88, - MANOEL ERMELINDO DA SILVA BATISTA, 01.03.01.88, - TEREZA REIS SOUZA 01.03.01.88, - MARIA DAS GRAÇAS PANTOJA SOARES, 01.02.01.03.88.

- Port.nº1348 de 03.03.88 Conceder férias a MANOEL PENA LEAL, 08.02.88 a 03.88, - MANOEL ESPINDOLA, 02.02.88 a 02.03.88, - BIONDA COUTINHO NERI, 02.02.88 a 03.88, - CAR MEM LÚCIA CARREIRA, 01.07.88 a 14.08.88, - MARIA AUGUSTA COSTA CERDEIRO, 01.07.88 a 07.88, - RONALDO FERREIRA DE SOUSA, - 01.07.88 a 07.88, - ANETE ABIGAIR ESPINDOLA DE ALMEIDA, 01.07.88 a 30.07.88.

- Port.nº3022 de 03.03.88 Conceder (30) dias de Férias a MARIA SANTANA DA CONCEIÇÃO, GEP-TP.1.102.2 na EE. Dr. José Malcher, no Mun. de Colares, no período de 01.03.01.88 a 30.01.88.

- Port.nº3025 de 03.03.88 Conceder (30) dias de Férias a MARIA DE NAZARÉ GAMA CORREIA, GEP-TP.1.102.3, na EE. Dr. José Malcher, no Mun. de Colares, no período de 01.03.12.87 ao exercício de 87.

- Port.nº1829 de 18.02.88 Conceder (45) dias de Férias a ANA PEREIRA CALANDRINI, Prof. Nível I, na EE. Dr. Alvaro Adolfo, no Mun. de Viseu, no período de 01.08.88 a 30.08.88 ao exercício de 88.

- Port.nº14753 de 17.12.87 Conceder (30) dias de Férias a MARIA DE FATIMA BABINO NUNES, Servente Ref. I, na EE. Dr. Fernando Guilhon, no Mun. de São Domingos do Capim, no período de 27.11.87 a 26.12.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14702 de 15.12.87 Conceder (45) dias de Férias a HUGO EWALT BALKO, Prof. Horista Licenciado Pleno na EE. Donato de Andrade, no Mun. de São Félix do Xingu, no período de 18.12.87 a 31.01.88 ao exercício de 87.

- Port.nº14253 de 14.12.87 Conceder (45) dias de Férias a RAIMUNDA VILMA CORREIA VILAR, Prof. Ref. IV, na EE. Tancredo de Almeida Neves, no Mun. de Malgão, no período de 10.08.87 a 23.09.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14415 de 14.12.87 Conceder (30) dias de Férias a CARLOS ALBERTO DE SOUZA REIS, Vigia Ref. I, na EE. Dr. Maroja Neto, no Mun. de São Domingos do Capim, no período de 04.05.87 a 02.06.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14416 de 15.12.87 Conceder (30) dias de Férias a MANOEL DE JESUS DE OLIVEIRA MIRANDA, Esc. Dat. Ref. III, na EE. Maria de Nazaré, em Dom Elizeu, no Mun. de Paragominas, no período de 09.11.87 a 08.12.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14701 de 15.12.87 Conceder (30) dias de Férias a JOSÉ AUGUSTO SANTOS MORAES, Servente Ref. I, na EE. Barão de Guajará, no Mun. de Vigia, no período de 01.07.87 a 30.07.87, ao exercício de 87.

- Port.nº1020 de 11.01.88 Conceder (30) dias de Férias a MANOEL SOARES DA GAMA, GEP-TP.1.102.3, na EE. Dr. José Malcher, no Mun. de Colares no período de 08.12.87 a 06.01.88 ao exercício de 87.

- Port.nº1019 de 11.01.88 Conceder (90) dias de Férias a MARIA DA CONCEIÇÃO RAMALHO DA SILVA, Prof. Horista Licenciado Pleno Vice-Diretora, na EE. Dr. Dionísio Bentes de Carvalho, no Mun. de Rondon do Pará, no período de 27.12.87 a 26.03.88 referente ao exercício de 1986 a 1987.

- Port.nº1018 de 11.01.88 Conceder (30) dias de Férias a MARIA GENEZ CARVALHO SOARES, Esc. Dat. Ref. III, na EE. Maria de Nazaré, no período de 09.12.87 a 07.01.88, no Mun. de Paragominas ao exercício de 87.

- Port.nº1022 de 11.01.88 Conceder (30) dias de Férias aos servidores relacionados na EE. Francisco Sotelo Rayol Pereira, no Mun. de São Antonio do Tauá, no período de 01.03.01.88 ao exercício de 87. ANA LUIZIA PANTOJA FERREIRA, GEP-TP.1.102.1, - REGINA SELMA SOARES DELGADO, Servente Ref. I.

- Port.nº1021 de 11.01.88 Conceder (30) dias de Férias aos servidores relacionados na EE. Major Cornélio Peixoto, no Mun. de São Antonio do Tauá, no período de 01.03.12.87 ao exercício de 87. ELIENE BEZERRA LEAL Esc. Dat. Ref. III, - RAIMUNDO DE OLIVEIRA BARBOSA, GEP-TP.1.102.1, - CÉLIA MARIA DOS REIS AMARAL, GEP-TP.1.102.1.

- Port.nº3021 de 03.03.88 Conceder férias aos servidores lotados na EE. Deputado Osvaldo Brabo de Carvalho, no Mun. de Muaná, CECÍLIA DE NAZARÉ TEIXEIRA DOS SANTOS, 01.03.01.88, - ANIZOMAR DA SILVA MAGNO, - 01.02.01.03.88.

- Port.nº3022 de 03.03.88 Conceder (30) dias de Férias a MARIA SANTANA DA CONCEIÇÃO, GEP-TP.1.102.2, na EE. Dr. José Malcher, no Mun. de Colares, no período de 01.03.01.88 ao exercício de 87.

- Port.nº14482 de 04.12.87 Conceder (45) dias de Férias a IDALGI SAHAB MENDES, Prof. Assistente PA-A, na EE. Antonio Brasil no Mun. de Tomé-Açu no período de 01.07.87 a 14.08.87.

- Port.nº14422 de 02.12.87 Conceder (45) dias de Férias a JANDIRA MENDES PANTOJA, Prof. Assistente PA-A, no período de 01.07.87 a 14.08.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14421 de 02.12.87 Conceder (45) dias de Férias a IRENE MARIA NEGRÃO MODESTO, GEP-M. AD1.401, na EE. Antonio Brasil no Mun. de Tomé-Açu no período de 01.07.87 a 14.08.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14420 de 02.12.87 Conceder (30) dias de Férias aos servidores relacionados na EE. Antonio Brasil no Mun. de Tomé-Açu, no período de 01.03.07.86 ao exercício de 87. MARIA RAIMUNDA DIAS DE SOUSA, GEP-TP.1.102.1, MARIA DALVA BARBOSA CERCEJA, GEP-ANM. 809.1, - TEREZINHA CARDOSA DA CUNHA, GEP-TP.1.102.1, - AIDA GONÇALVES LOPES, GEP-SA. 901.3, - MARIA CLARICE GARCIA, Esc. Dat. Ref. III, - MARRY DO SOCORRO DE ABREU VAZ, Esc. Dat. Ref. III, LINDALVA DA SILVA E SILVA, Servente I, ANTONIA NIA MAURINO DA COSTA, Servente-1.

- Port.nº14479 de 04.12.87 Conceder (45) dias de férias a MARIA CLEINICE DA SILVA CARVALHO, GEP-M. AD1.401 na EE. Presidente Vargas no Mun. de Tomé-Açu, no período de 01.07.87 a 14.08.87 ao exercício de 87.

- Port.nº10792 de 03.12.87 Conceder (30) dias de Férias a ALDENY DE LEMOS MUNIZ, Servente Ref. I, na EE. Euclydes de Figueiredo, no Mun. Marabá, no período de 03.11.87 a 02.12.87 ao exercício de Marabá, no período de 03.11.87 a 02.12.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14408 de 03.12.87 Conceder (30) dias de Férias aos servidores relacionados na 3ª DRE, no Mun. de Abaetetuba, no período de 01.07.87 a 30.07.87, ao exercício de 87. MARIA JOSÉ DA CRUZ SENA, Ag. de Portaria, MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS COSTA, Servente Ref. I.

- Port.nº14407 de 03.12.87 Conceder (45) dias de Férias aos servidores relacionados na 3ª D.R.E., no Mun. de Abaetetuba, no período de 01.07.87 a 14.07.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14592 de 09.12.87 Conceder (30) dias de Férias aos servidores lotados na EE. Gov. Magalhães Barata, no Mun. de Abaetetuba, no período de 01.07.87 a 30.07.87, ao exercício de 87. MARIA DE MORAES SALES, Servente Ref. I, - ROSA ANIBAL SILVA MOURA, Servente Ref. I RAIMUNDA STÉLITA PINHEIRO MARGALHO, Servente Ref. I EDINEIA DO SOCORRO OLIVEIRA PINHEIRO, Servente Ref. I AGUIINALDO RODRIGUES DE CASTRO, Servente Ref. I, - ANTONIO FRANCISCO MAUES, Ag. de Portaria.

- Port.nº14593 de 09.12.87 Conceder (30) dias de Férias aos servidores relacionados na EE. Laura dos S. Ribeiro, no Mun. de Abaetetuba, no período de 11.07.87 a 09.08.87, ao exercício de 87. MARIA AMÉLIA LIMA NEGRÃO Servente Ref. I, - CÉLIA FERREIRA DA SILVA, Servente Ref. I, - TEREZA PINTO LIMA, Servente Ref. I, - ANA FARIAS E FARIAS, Servente Ref. I, MARILDA QUARESMA PAES, Servente Ref. I, - MARIA LUIZA FIGUEIREDO VIEGAS, Servente Ref. I, - MARIA RAIMUNDA MORAES CARMO, Servente Ref. I.

- Port.nº14752 de 17.12.87 Conceder (45) dias de Férias a PAULINA MARIA SANTANA DA SILVA, GEP-M.401.2, na EE. Olayo Bilac no Mun. de Irituia, no período de 21.12.87 a 03.12.88 ao exercício de 87.

- Port.nº14445 de 03.12.87 Conceder (30) dias de Férias aos servidores relacionados na EE. Fábio Luz no Mun. de Tomé-Açu, no período de 01.07.87 a 30.07.87 referente ao exercício de 87. OSMARINA DE ALFAIA DOS SANTOS, GEP-TP.1.102.2, - TEREZA NOGUEIRA RODRIGUES, Esc. Dat. III, - BENEDITA RODRIGUES, Servente I, - VALDECI ARAÚJO DA SILVA, Vigia I, - NERITA GOMES DAVI, Servente I, MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA, Servente I, - ADELINA DE JESUS, GEP-TP.1.102.2, - MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES DE CARVALHO, Servente I, - ANA MARIA CARDOSO DE SOUZA, Servente Ref. I.

- Port.nº14444 de 03.12.87 Conceder (30) dias de Férias a JOSEFA GLÓRIA DOS SANTOS, GEP-TP.1.102.2 na EE. Antonio Brasil no Mun. de Tomé-Açu, no período de 01.03.08.87, ao exercício de 87.

- Port.nº14441 de 03.12.87 Conceder (30) dias de Férias a IZABEL BARBOSA SERRÃO, Servente Ref. I, na EE. Presidente Vargas no Mun. de Tomé-Açu no período de 07.08.87 a 05.09.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14440 de 03.12.87 Conceder (30) dias de Férias a LUTERANO NONATO DA SILVA ARAUJO, Vigia Ref. I na EE. Luterana do C. Int. da Missão Trindade no Mun. de Tomé-Açu, no período de 03.08.87 a 01.09.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14439 de 03.12.87 Conceder (30) dias de Férias a RAIMUNDA DE OLIVEIRA COELHO, Servente Ref. I, na EE. Presidente Vargas no Mun. de Tomé-Açu no período de 01.03.07.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14481 de 04.12.87 Conceder (45) dias de Férias a MARIA DA PAZ MONTEIRO DOS SANTOS, Prof. Assistente PA-A, na EE. Dr. Fábio Luz no Mun. de Tomé-Açu, no período de 01.07.87 a 14.08.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14478 de 04.12.87 Conceder (30) dias de Férias a BENEDITA GAIA DA SILVA, GEP-TP.1.102.2 na EE. Dr. Fábio Luz no Mun. de Tomé-Açu no Mun. de 01.03.07.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14476 de 04.12.87 Conceder (30) dias de Férias a RAIMUNDA DE JESUS VIEIRA BARRETO, GEP-SA. 901.3, na 6ª D.R.E. no Mun. de Tomé-Açu, no período de 01.03.07.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14475 de 04.12.87 Conceder (30) dias de Férias a BENEDITA COELHO DE OLIVEIRA, Vigia Ref. I, lotada na 6ª D.R.E. no Mun. de Tomé-Açu, no período de 01.03.07.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14474 de 04.12.87 Conceder (30) dias de Férias a LENY CARVALHO SAMPAIO, Esc. Dat. Ref. III, na EE. Dr. Fábio Luz, no Mun. de Tomé-Açu no período de 01.03.07.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14477 de 04.12.87 Conceder (30) dias de Férias a RAIMUNDO NONATO FURTADO OLIVEIRA, Servente Ref. I, na 6ª D.R.E. no Mun. de Tomé-Açu no período de 13.04.87 a 12.05.87, ao exercício de 87.

- Port.nº14443 de 03.12.87 Conceder (30) dias de Férias a ANTONIO FLOR SOBRINHO, Vigia Ref. I, na EE. Antonio Brasil no Mun. de Tomé-Açu no período de 03.09.87 a 02.10.87 ao exercício de 86.

- Port.nº14442 de 03.12.87 Conceder (45) dias de Férias a FRANCISCA DE MELO DE ALVARENGA, Prof. Assistente PA-A, na EE. Presidente Vargas no Mun. de Tomé-Açu, no período de 06.10.87 a 19.11.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14256 de 25.11.87 Conceder (30) dias de férias aos servidores relacionados na EE. Lidia Lima no Mun. de Acará, no período de 01.07.87 a 30.07.87 ao exercício de 87. IRACEMA SILVA VAZ, GEP-ANM. 809.2, TEREZINHA DOS SANTOS E SANTOS, Servente, BENEDITA MARIA CORREIA ALEN CAR, Servente, MARIA HENRIQUETA DIAS, Servente, MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA, Servente.

- Port.nº14262 de 26.11.87 Conceder (30) dias de férias a LINDALVA BARBOSA DE SOUZA, Servente Ref. I, na EE. Felipe Patroni no Mun. de Acará, no Mun. de período de 01.10.87 a 30.10.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14265 de 30.11.87 Conceder (30) dias de férias a FLAURIOSVALDO ADRIÃO DOS SANTOS, Vigia Ref. I, na EE. Felipe Patroni no Mun. de Acará, no período de 03.08.87 a 01.09.87 ao exercício de 87.

- Port.nº14263 de 27.11.87 Conceder (30) dias de férias a DEUSARINA PINTO DA SILVA, Servente Ref. I, na EE. Coronel Sarmento no Mun. de Acará, no período de 01.07.87 a 30.07.87, ao exercício de 87.

- Port.nº14418 de 30.11.87 Conceder (45) dias de férias a ANTONIO BELO DE MIRANDA, Prof. Ref. I, na EE. Prof. Lidia Lima no Mun. de Acará, no período de 01.07.87 a 08.87 referente ao exercício de 87.

- Port.nº14480 de 04.12.87 Conceder (30) dias de férias a MARIA ZENAIR FAIVA NEGRUSE, GEP-SA 901.3 na 6ª D.R.E. no Mun. de Tomé-Açu, no período de 20.10.87 a 11.87 ao exercício de 86.

- Port.nº14425 de 02.12.87 Conceder (30) dias de férias aos servidores relacionados na EE. Presidente Vargas no Mun. de Tomé-Açu, no período de 01.03.07.87, referente ao exercício de 87. MARIA MARQUES NERY, GEP-TP.1.102.2, MARIA SABINA DIAS, GEP-TP.1.102.2, MARIA DASA GRACAS TEIXEIRA DA CUNHA, GEP-TP.1.102.2, NÍLIO SOUZA NASCIMENTO, GEP-TP.1.102.3, FELICIANA DA SILVA ALMEIDA, GEP-TP.1.102.3, DJANIRA MENDONÇA DE BARROS, Servente I, MARIA EUNICE MARTINS DO CARMO, Servente I, RAIMUNDO FARIAS, Vigia I, IDALINO DOS SANTOS, Vigia I.

- Port.nº14424 de 02.12.87 Conceder (30) dias de férias a FRANCISCO BAIÁ DE BARROS, GEP-TP.1.102.3, na EE.

RESUMO DO ESTATUTO DO GRÊMIO RECREATIVO UNIÃO.
 Denominação: Grêmio Recreativo União.
 Fundação: 21 de Abril de 1983. Filiação: Liga Esportiva de Igarapé-Açu.
 Sede Social: Colônia Santo Antônio do Prata (Município Igarapé-Açu).
 Direção: tempo indeterminado. Corde: Preto, Vermelha e Branca. Cujas disposições ficam a critério da Diretoria. Dissolução: Em caso de dissolução, bens móveis e imóveis, serão vendidos com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis, o restante caso exista será entregue a uma instituição de caráter público de caráter. Direção: A Diretoria terá um mandato de (02) dois anos. Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.
 Obs: O resumo do Estatuto desta associação foi elaborado de acordo com o decreto nº 80.728 de 25 de agosto de 1979.

MORLANDO MORAES RODRIGUES
 Presidente

(G. R. nº 241/71)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e Construtora Fleury Ltda.

OBJETIVO: Restauração da Rede de Instalações Elétricas Elétricas de baixa tensão no Prédio da SESP, a rua Presidente Pernambuco, 489 Nesta Capital.

VALOR: O valor do Contrato é de Cz\$6.830.290,00 (seis milhões oitocentos e trinta mil duzentos e noventa cruzados).

MODALIDADE DE PAGAMENTO: Parcelas assim definidas: 1ª parcela no valor de Cz\$2.049.087,00 (dois milhões quatrocenta e nove mil oitenta e sete cruzados) correspondente a 30% do total, no ato da assinatura do Contrato a 2ª parcela no valor de Cz\$2.049.087,00 (dois milhões quatrocenta e nove mil oitenta e sete cruzados) correspondente a 30%, será pago com a metade dos serviços executados e a 3ª parcela no valor de Cz\$ 2.732.116,00 (dois milhões setecentos e trinta e dois mil cento e dezesseis cruzados correspondente a 40% a ser pago na entrega dos serviços.

PRAZO: A partir do dia imediato previsto para entrega dos serviços.

FORO: Belém - Estado do Pará

Belém, 09 de setembro de 1988

Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

JOÃO FLÁVIO MARTINS PINTO
 Construtora FLEURY LTDA.
 Sócio Gerente

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Empresa Impercom Engenharia Civil LTDA.

OBJETIVO: Recuperação do Centro de Saúde Modular da Providência.

VALOR: O valor do Contrato é de Cz\$ 1.055.075,00 (UM MILHÃO, CINQUENTA E CINCO MIL E SETENTA E CINCO CRUZADOS).

MODALIDADE DE PAGAMENTO: Parcela assim definidas, 1ª parcela no valor de Cz\$ 422.030,00 (QUATROCENTOS E VINTE E DOIS MIL E TRINTA CRUZADOS) correspondente a 40% no ato da assinatura, a 2ª no valor de Cz\$ 633.045,00 (SEIS-CENTOS E TRINTA E TRÊS MIL E QUARENTA E CINCO CRUZADOS) na aceitação da obra.

PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias a contar da liberação da 1ª parcela.

ENCARGO FINANCEIRO: Originar-se-á de recursos extra-orçamentários MPAS/SUDS

FORO: Belém, Estado do Pará.

Belém, Pa 25.05.88

Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário de Estado de Saúde Pública

Eng. ARMANDO CÂMARA UCHOA
 Sócio-Proprietário da IMPERCOM ENG. CIVIL Ltda
 (Ext. nº 14495- Reg. nº 30897-Dia 16/09/88)

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública/SESPA e a Empresa ABME - Indústria e Comércio Ltda.

OBJETIVO: Executar as obras necessárias para construção de uma Unidade Mista de 15 leitos no Município de Marapanim.

VALOR: O contrato é de Cz\$ 62.493.070,40 (Sessenta e dois milhões quatrocentos e noventa e três mil, setenta e quatrocentos e quarenta centavos).

MODALIDADE DE PAGAMENTO: Parcelas definidas: 1ª parcela no valor de Cz\$ 24.997.228,16 (Vinte e quatro milhões novecentos e noventa e sete mil, duzentos e vinte e oito cruzados e dezesseis centavos) no ato da assinatura deste contrato, correspondente a 40% do valor global é o restante será pago de acordo com o cronograma físico financeiro, ficando os 5% do valor global para ser pago no ato da entrega da obra.

PRAZO DE ENTREGA: A contar da data da liberação da 1ª parcela, salvo motivo de força maior, comprovada pela fiscalização da SESP.

Belém, 15 de setembro de 1988

Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário de Estado de Saúde Pública
 Dr. REMILSON AFONSO MARTINS
 Sócio-Gerente da ABME-ENGENHARIA, Ind. e Comerc. Ltda.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO BÁSICO ASSINADO EM 14.12.87

PARTES: Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde/SUDS do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública

blica/SESPA e a Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente/SEMA.

OBJETIVO: Reajustar o valor constante da Cláusula Segunda do Convênio Básico, no valor de Cz\$ 19.548.154,00 (Dezenove milhões quinhentos e quatrocenta e oito mil cento e cinquenta e quatro centavos) para Cz\$ 115.901.492,03 (Centos e quinze milhões novecentos e hum mil quatrocentos e noventa e dois cruzados e dois centavos) para pagamento referente ao mês de agosto/88, sendo repassado através do presente Termo Aditivo a importância de Cz\$ 11.779.431,63 (Onze milhões setecentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta e hum cruzados e sessenta e três centavos).

VIGÊNCIA: Prorrogação por mais 01 (um) mês a partir de 01.08.88.

Belém, 01 de agosto de 1988

Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA
 Secretário de Estado de Saúde Pública e Presidente da CIS

Dr. CARLOS ALBERTO FRANCO DA SILVA
 Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente

(Ext. nº 14496-Reg. nº 30896- Dia 16/09/88)

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM

Torna público que recebeu da Secretaria de Saúde Pública do Pará - SESP a Licença de Instalação - LI Nº 001/87, datada de 10/03/87, com validade de 2 anos, relativa a expansão de sua unidade industrial situada em Munguba, município de Almeirim, Estado do Pará.

CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM

Torna público que recebeu da Secretaria de Saúde Pública do Pará - SESP a Licença de Operação - LI Nº 002/87, datada de 10/03/87, com validade de 180 dias, relativa a sua unidade industrial situada em Munguba, município de Almeirim, Estado do Pará.

(Ext. nº 14494- Reg. nº 30894- Dia 16/09/88)

AVISO DE EDITAL
 ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA avisa que no dia 26 de setembro de 1988, às 09:00 horas, na Praça Vitória-Régia, centro, na cidade de Xinguara, será levado a leilão público de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação de Cz\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZADOS), UM TRATOR DE ESTEIRAS, marca 'FIAT-ALLIS' modelo FD9/739, ano 1984, acionado com motor a diesel MWIM D-229 6TD de 110 CV/ 81 KW de potência. Maiores informações e cópia do edital serão obtidas na Prefeitura Municipal de Xinguara, de 2ª a 6ª feira, no horário de 07:30 às 13:30 horas.
 ITAMAR RODRIGUES MENDONÇA
 Prefeito Municipal.

(T. nº 11751-Reg. nº 30895- Dia 16/09/88)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DER-PA

Extrato do Termo Aditivo de Elevação de Valor Contratual PG-08/88. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ- DERPA e a CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERRES S/A. Proc: 2894/88. Objeto: Elevar o valor do Contrato de Empreitada PG-73/85 de Cz\$-519.582,04 para Cz\$-649.480.477,55, a fim de fazer face as despesas com o acréscimo de serviço que se fizerem necessário para o andamento da obra de acordo com o item 077/88-DR.O. Dotação: 2201.6885311002. Verba: 4110.00. N.E- 1328/88-SEB. Item, 31/08/88. Engº Adelarne Nogueira Cavalcante-Diretor Geral do DERPA e Engº Itamar Vilaça de Oliveira-Procureador da EMPREITEIRA.

(T. nº 11752- Reg. nº 30899- Dia 16/09/88)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº : 000405, de 15.09.88
 PROCESSO Nº : 07862/80-ITERPA (Compra de Terras)
 INTERESSADO : EUCLIDES SANTOS DE ARAUJO VIEIRA
 ASSUNTO : Designa o Agrimensor JURANDIR JOSE DE SOUZA, para demarcar área de terras, localizada no Município de Benevides, objeto do Título Provisório, expedido em favor de EUCLIDES SANTOS DE ARAUJO VIEIRA, em data de 19 de julho de 1984, constante das fls. 076 e verso do Tálionário nº 003, com uma área de aproximadamente 10ha 00a 00ca (dez hectares), denominada "SÍTIO BRUMONE".
 WALCYR MONTEIRO - Presidente

(Ext. nº 14497- Reg. nº 30898- Dia 16/09/88)

PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ EXTRATO CONTRATUAL

ESPECIE: Contrato firmado entre a PRODEPA e FADESP - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA NO ESTADO DO PARÁ.
 OBJETO: Processamento da correção do Concurso C.44, da SEAD, pela FADESP.

VALOR: A PRODEPA pagará a FADESP a importância total de Cz\$ 1.650.000,00 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZADOS).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
 Seção de Obras do Pará

sendo as despesas custeadas por Dotação Orçamentária própria para o exercício de 1988.

x-x x-x x-x x-x
 ESPECIE: Termo Aditivo firmado entre a PRODEPA e IBM BRASIL - INDUSTRIA, MAQUINAS E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aluguel de Máquinas.

VALOR: Acrescer ao contrato original a importância total de Cz\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE CRUZADOS), sendo as despesas custeadas por Dotação Orçamentária da PRODEPA para o exercício de 1988.

(Ext. nº 14492- Reg. nº 30892- Dia 16/09/88)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

S.A. - CELPA

A V I S O

CANCELAMENTO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que o Edital de Licitação nº PLI/CSU-CSU-072/88, Toada de Preços nº PLI/CSU-CSU-072/88, referente a Execução de Obras de Montagem Eletromecânica dos Equipamentos da Subestação INDEPENDÊNCIA "Ampliação", publicado nos dias 08, 09 e 12 de Setembro de 1988, foi cancelado por motivo de conveniência da Empresa.

Belém, 16 de Setembro de 1988

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO.

(Ext. nº 14493- Reg. nº 30893- Dias 16, 19 e 20/09/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE POLICIAL DA KARAMBATA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar representada por sua presidente Bela SHIRLEY NAZARÉ ALVES GOMES, faz saber a todos que virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que tem andamento nesta Unidade Policial os autos de Processo Administrativo Disciplinar, no qual figura como indiciado o IPC JOSIE BATISTA PIEDADE, para o que CITA na forma da Lei, com o prazo de 03 (três) dias, à contar da data da publicação, para comparecer no Cartório desta Unidade Policial, em horário de expediente normal da SEGUP a fim de ser interrogado, sob pena de Revelia. E constando nos Autos que dito indiciado em contra-se em local incerto e não sabido, mandou na forma da lei, expedir o presente pelo que o CITA para comparecer a sua presença. E, para conhecimento de todos, expediu-se o presente que será publicado a afixado, na forma da lei.

U.P. Karambata, 08 de Setembro de 1988

Bela. SHIRLEY NAZARÉ ALVES GOMES

Presidente da Comissão

(Ext. nº 14470, Reg. nº 30859, Dias 15, 16 e 19/09/88)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO / GLOBAL-CONTRATANTE:Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-CONTRATADO:K,S.Construções e Serviços de Empreitadas em Geral Ltda-a)ESPECIE:serviços de engenharia;b)RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO:Construção de um barracão de madeira na Feira dos Municípios;c)LICITAÇÃO e LEGISLAÇÃO:Dispensada a Licitação consoante art.15.I da Lei Estadual nº5.416, de 11.12.87.O contrato será regido pela Lei Estadual nº5.416 e supletivamente disposições do Direito Privado;d)VIGENCIA: 08 (oito) dias, a contar da publicação do contrato, em extrato no DOE;e) DESPESAS:Exercício de 1988-VERBA:Recursos do Estado-Valor:Cz\$ 2.200.000,00-2201-SEVOP;03-Administração e Planejamento; 07-Administração;025-Edificações Públicas;1054-Construção, Reforma e Ampliação de Predios Públicos;4110-Obras e Instalações; f)VALOR DO CONTRATO:Cz\$-2.200.000,00;g)EMPENHO nº801116 de 15.09.88;h)ASSINATURAS:PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,pela Contratante e GLAUCÉ ARAGÃO ALBUQUERQUE,pela Contratada,sendo testemunhas CÉLIA MIYUKI SHIBATA e HELIETE QUARESMA DE LIMA.

(T. nº 11756, Reg. nº 30904, Dia 16/09/88)

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL FIRMADO EM 18.05.88-CONTRATANTE : Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas-CONTRATADO : Construtora-Contratadora e Engenharia Ltda-a)RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO:Prorrogação de prazo para 31.10.88;b)ASSINATURAS : PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA-Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas,pela Contratante e OSIRIS DOS SANTOS, pela Contratada, sendo testemunhas CÉLIA MIYUKI SHIBATA e HELIETE Q. DE LIMA.

(T. nº 11749- Reg. nº 30891- Dia 16/09/88)

RESUMO DO ESTATUTO DO PROJETO NOVA CÂMARA DA COMUNIDADE DE PARAUPEBAS.
 Denominação: Projeto Nova Câmara da Comunidade de Paraupebas.
 Sede: Sede provisória será na Rua XV de Novembro, Casa nº 08, Paraupebas, Estado do Pará. Prazo de duração: Indeterminado. Objetivos: O objetivo da entidade se resume exclusivamente à ação comunitária e filantrópica, sem qualquer fins lucrativos, podendo ter em suas dependências tudo que seja necessário à comunidade carente, comohorta comunitária,oficina para fabricação de tijolos,ambulatório,posto da SUCAM, Posto de atendimento dentário e demais atendimentos benéficos à comunidade carente.O leão da entidade é "O povo unido jamais será vencido". Diretoria: será constituída: Presidente: Vice-Presidente;1º Secretário;2º Secretário;1º Tesoureiro;2º Tesoureiro Administrativo e Representante: A Diretoria. Prazo de mandato da Diretoria: A Diretoria terá um mandato de (02) dois anos, os quais poderão ser prorrogados trinta dias antes da eleição. Dissolução: Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio existente será destinado a outras entidades filantrópicas de caráter e os casos omissos nestes estatutos serão discutidos em Assembleia de caráter especial convocada para este fim. Juízo: Os casos omissos que não foram julgados como lacuna estatutária serão incluídos no capítulo competentes destes estatutos.
 MARIA DE LOURDES DA S; COSTA
 ACELINO DA SILVA. (G; R. nº 24172)

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO PUBLICADO EM 14.09.88, página 4 onde se lê: 07.09.88, lê-se 07.10.88;aprovação financeira, lê-se aprovação do orçamento financeiro; exercício de 1988, lê-se exercício de 1989. MARCELO XAVIER ROCHA DE ARAUJO - Presidente da FATROPPA.

(T. nº 11753, Reg. nº 30900, Dia 16/09/88)

TAQUINIL AEROPORTUÁRIO S/A, C.C. nº 00.817.411/0001-74. ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE 27.08.88. Às 08:00 horas do dia 27.08.88, em sua sede social, na Fazenda Taquari, município e comarca de Santana de Araguaia, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos senhores acionistas com direito a voto, representando 100% do capital votante. A convocação foi efetuada através do Diário Oficial, nos dias 19.02 e 23.08.88 e a publicação de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, no Diário Oficial do dia 19.08.88. Presidente: Wilson Fidalgo, e secretário: Daniel Kichi Sawaki. Nas deliberações tomadas, abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. As matérias aprovadas por unanimidade de votos foram as seguintes: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) O Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras do exercício social encerrado em 31.12.87; b) Correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado do exercício social encerrado em 31.12.87, do valor de Cr\$ 12.351.637,37 e sua capitalização; c) Fixado os honorários: os membros do Conselho de Administração não perceberão honorários e os membros da Diretoria, honorários mensal e individualmente até o limite permitido pela legislação do Imposto de Renda em vigor. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 13.800.000,00, até o limite do subscrito e registrado de Cr\$ 7.033.100,00; b) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 7.033.100,00 para Cr\$ 50.000.000,00; c) Capitalização do valor de Cr\$ 12.351.637,00, ficando um saldo a capitalizar de Cr\$ 0,37 e do valor capitalizado, referente à Reserva de Capital decorrente da Correção Monetária do Capital Realizado até 31.12.87, Cr\$ 3.554.801,00 são destinadas às Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 8.796.836,00 são destinadas às Ações Preferenciais Nominativas, distribuídas sobre a forma de bonificação, gratuitamente, com emissão de novas ações, tudo de conformidade com os mapas de correção monetária arquivada na empresa; d) Alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 50.000.000,00, dividido em 50.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo: Cr\$ 16.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 34.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas". A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Santana de Araguaia, 27 de agosto de 1988. aa) Wilson Fidalgo, presidente; Daniel Kichi Sawaki, secretário; acionistas: p/ Agropecuária Fidalgo, Wilson Fidalgo; p/ Brasal Caminhões Ltda, Wilson Fidalgo; p/ Vepesa - Veículos Pesados Ltda, Wilson Fidalgo; p/ Taquari - Taguatinga Automóveis e Serviços Ltda, Wilson Fidalgo; p/ Brasal - Brasília Serviços Automotores S/A, Wilson Fidalgo; Wilson Fidalgo, Maria Augusta Fidalgo; Cíntia Soares Fidalgo; Cyro Fidalgo e Gilka Soares Fidalgo. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 001480 em 12.09.88. Alfredo Coelho, Secretário Geral.

(T. nº 11754, Reg. nº 30901, Dia 16/09/88)

ECONOMICO

ECONOMICO AMAZONIA S/A CREDITO IMOBILIARIO
C.G.C./MF - 04.785.093/0001-68
Carta Patente Nº 0027103/83

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ECONOMICO AMAZONIA S/A CREDITO IMOBILIARIO, REALIZADA EM 12/11/87. Aos 12 (doze) dias do mês de Novembro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), às 9 (nove) horas, na Sede Social, à Rua Santo Antonio nº 278, na Cidade de Belém, Estado do Pará, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, da Economico Amazonia S/A Crédito Imobiliário, subsidiária integral do Banco Economico S/A, com a presença e participação dos Diretores do referido acionista único, abaixo assinados, conforme consta no Livro de Presença de Acionistas, a fôlhas 5 (cinco). Conforme disposto no Estatuto Social, no parágrafo único do Artigo 172 assumiu a Presidência dos trabalhos, o Diretor Presidente, Dr. Francisco de Sá Júnior, que, escolheu para secretariá-los, o Dr. Reynaldo Giarola, corepresentante legal do acionista único Banco Economico S/A. Assim composta a Mesa, o senhor Presidente deu início aos trabalhos e, declarou, que, tendo em vista ser a Sociedade, subsidiária integral do acionista ora presente, esta Assembleia se realiza com amparo no disposto no parágrafo 4º do Artigo nº 124 da Lei nº 6.404/76, para apreciação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do Dia, como segue: a) - instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação desta Sociedade pela Economico S/A Crédito Imobiliário - Casaforte, com Sede na Cidade do Salvador-BA; b) - caso aprovado o instrumento acima, com cessão de autorização à Diretoria desta Sociedade para praticar todos os atos necessários à concretização e efetivação da incorporação, inclusive no que tange ao aumento de Capital da incorporadora; c) - outros assuntos correlatos ou pertinentes à incorporação, objeto principal desta Assembleia. Continuando, o senhor Presidente passou ao item "a" da Ordem do Dia, e, disse que submetia à apreciação e deliberação da Assembleia o Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação, firmado em 03 (três) de Novembro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), solicitando, assim, ao Secretário que procedesse a leitura do referido documento, o que foi feito, em voz alta, sendo o seu inteiro teor, o seguinte: - "INSTRUMENTO DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO. As Diretorias das seguintes sociedades: 1) - ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO-CASAFORTE, detentora da Carta Patente de Nº A-67/167 de 08/03/1967, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 15.177.405/0001-77, com Sede à Praça da Inglaterra nº 2-1º andar, na Cidade do Salvador-BA, CEP-40010; 2) - ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO, detentora da Carta Patente de Nº 5400258/85, de 22/11/1985, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 10.391.043/0001-07, com Sede à Avenida Santos Dumont nº 2285, na Cidade de Fortaleza-CE, CEP- 60150; 3) - ECONOMICO AMAZONIA S/A CREDITO IMOBILIARIO, detentora da Carta Patente de Nº 0027103/83, de 14/03/1983, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 04.785.093/0001-68, com Sede à Rua Santo Antonio nº 278, na Cidade de Belém-PA, CEP-66020; 4) - ECONOMICO CENTRO S/A CREDITO IMOBILIARIO, detentora da Carta Patente de Nº A-69/49 de 13/03/1969, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 17.387.002/0001-88, com Sede à Rua Espírito Santo nº 474- 3º andar, na Cidade de Belo Horizonte-MG, CEP-30160; 5) - ECONOMICO NORDESTE S/A CREDITO IMOBILIARIO, detentora da Carta Patente de Nº 3305575/79 de 19/06/1979, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 11.497.286/0001-89, com Sede à Rua da Concórdia nº 153- 3º andar, na Cidade do Recife-PE, CEP 50020; 6) - ECONOMICO RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO, detentora da Carta Patente de Nº 0009364/82, de 24/06/1982, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 27.941.269/0001-29, com Sede à Avenida Presidente Vargas nº 309- A, 2º andar, na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, CEP- 20040; e 7) - ECONOMICO SÃO PAULO S/A - CREDITO IMOBILIARIO-HABITACIONAL, detentora da Carta Patente de nº 0002847/82, de 24/06/1982, inscrita no C.G.C./MF sob o nº 50.570.704/0001-78, com Sede à Rua Condição nº 150, na Cidade de Campinas-SP, CEP- 13015, representadas, neste ato pelos Diretores, abaixo assinados, firmam, nos termos dos Artigos nºs 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, o presente Instrumento de Protocolo e Justificação, relativamente à incorporação das Sociedades, ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO; ECONOMICO AMAZONIA S/A CREDITO IMOBILIARIO; ECONOMICO CENTRO S/A CREDITO IMOBILIARIO; ECONOMICO NORDESTE S/A CREDITO IMOBILIARIO; ECONOMICO RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO e ECONOMICO SÃO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO-HABITACIONAL, pela ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO-CASAFORTE, documento este a ser submetido à apreciação e deliberação das Assembleias Gerais a serem convocadas, e, cuja operação deverá atender às cláusulas e condições seguintes: I - Sobre esta operação foi feita, pela Sociedade Incorporadora, ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO-CASAFORTE, consulta prévia ao BANCO CENTRAL DO BRASIL, que, em seu expediente de referência DEORC/DIVRO-87/156, datado de 26 de Outubro de 1987 (Processo nº 7227561/87), informou haver sido aprovado o pleito; II - A presente unificação, através de incorporação, das referidas sociedades de crédito imobiliário, integrantes do mesmo Conglomerado Economico, se realípara com amparo no disposto no item XIX da Resolução do Banco Central do Brasil, de Nº 1339, datada de 15 de Junho de 1987; III - A centralização adminis-

trativa e operacional das sociedades envolvidas e acima mencionadas, todas integrantes do Conglomerado Economico, trará benefícios para as mesmas, pois, ensejará racionalização e redução de custos, sem que se verifique qualquer descontinuidade ou prejuízos ao desenvolvimento do objeto social, continuando assim, a Sociedade Incorporadora, atuando nas mesmas Regiões do Sistema Financeiro da Habitação, em que ora vêm operando as Sociedades incorporadas; IV - Os acionistas dissidentes das Assembleias Gerais, que aprovarem as incorporações das respectivas sociedades, etrao direito, nos termos do Artigo nº 230, da Lei nº 6.404/76, a se retirar delas, mediante o reembolso do valor de patrimônio líquido de suas ações. Esse valor foi apurado com base nos Balanços das Sociedades a serem incorporadas, levantados em 30 (trinta) de outubro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete). Assim sendo, o valor de patrimônio líquido das ações de cada uma das Sociedades a ser incorporada, e, consequente reembolso, acima referido, é o seguinte: a) - ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CZ\$258.704,41 (duzentos e oitenta e oito mil, setecentos e quatro cruzados e quarenta e hum centavos), por ação; b) - ECONOMICO AMAZONIA S/A CREDITO IMOBILIARIO, CZ\$4.015,88 (quatro mil, quinze cruzados e oitenta e oito centavos) por ação; c) - ECONOMICO CENTRO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CZ\$8,92 (oito cruzados e noventa e dois centavos) por ação; d) - ECONOMICO NORDESTE S/A CREDITO IMOBILIARIO, CZ\$5,78 (cinco cruzados e setenta e oito centavos) por ação; e) - ECONOMICO RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO, CZ\$1.481,64 (hum mil, quatrocentos e oitenta e hum cruzados e sessenta e quatro centavos) por ação; e f) - ECONOMICO SÃO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO-HABITACIONAL, CZ\$106.488,08 (cento e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzados e oito centavos) por ação; V - Os patrimônios líquidos das Sociedades a serem incorporadas foram avaliados à data de 30 (trinta) de outubro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), tendo-se como critério desta avaliação, o valor contábil e, se não revestidos para o Patrimônio Líquido da sociedade incorporadora, ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO-CASAFORTE, pelos valores seguintes: a) - ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CZ\$51.740.881,76 (cinquenta e hum milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e hum cruzados e setenta e seis centavos); b) - ECONOMICO AMAZONIA S/A CREDITO IMOBILIARIO - CZ\$11.043.655,82 (onze milhões, quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzados e oitenta e dois centavos); c) - ECONOMICO CENTRO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CZ\$546.756.281,72 (quinhentos e quarenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e oitenta e hum cruzados e setenta e dois centavos); d) - ECONOMICO NORDESTE S/A CREDITO IMOBILIARIO - CZ\$254.838.647,53 (duzentos e cinquenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete cruzados e cinquenta e três centavos); e) - ECONOMICO RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CZ\$108.161.064,74 (cento e oito milhões, cento e sessenta e hum mil, sessenta e quatro cruzados e setenta e quatro centavos); e f) - ECONOMICO SÃO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO-HABITACIONAL - CZ\$489.845.154,83 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro cruzados e oitenta e três centavos); VI - Considerando os valores de Patrimônio Líquido das Ações das Sociedades a serem incorporadas e acima consignados, e, o valor de Patrimônio Líquido das ações da Sociedade incorporadora, de CZ\$7.8385549, também em data de 30 (trinta) de outubro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete), as relações de distribuição ou de troca de ações das Sociedades incorporadas, por ações da Sociedade incorporadora, terão as proporções seguintes: - a) - à ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO corresponderão 6.600.819 (seis milhões, seiscentos mil, oitocentos e dezenove) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do Capital da Sociedade incorporadora, cabendo, assim, aos acionistas 33.004,0950 (trinta e três mil, quatrocentos e noventa e seis) ações da Economico S/A Crédito Imobiliário - Casaforte, por cada ação possuída da Economico S/A Crédito Imobiliário - Casaforte; b) - à ECONOMICO AMAZONIA S/A CREDITO IMOBILIARIO, corresponderão 1.408.890 (hum milhão quatrocentos e oito mil, oitocentos e noventa) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do Capital da Sociedade Incorporadora, cabendo, assim, aos acionistas 512,3264 (quinhentos e doze) ações da Economico S/A Crédito Imobiliário - CASAFORTE, por cada ação possuída da Economico Amazonia S/A Crédito Imobiliário; c) - à ECONOMICO CENTRO S/A CREDITO IMOBILIARIO, corresponderão 69.752.179 (sessenta e nove milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e setenta e nove) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do Capital da Sociedade Incorporadora, cabendo, assim, aos acionistas 1.137762 (um milhão trezentos e setenta e dois) ações da Economico S/A Crédito Imobiliário - CASAFORTE, por cada ação possuída da Economico Centro S/A Crédito Imobiliário; d) - à ECONOMICO NORDESTE S/A CREDITO IMOBILIARIO, corresponderão 32.510.922 (trinta e dois milhões, quinhentos e dez mil, novecentos e vinte e dois) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal representativas, do Capital da Sociedade Incorporadora, cabendo, assim, aos acionistas 0,737912 (sete e trinta e sete milésimos) ações da Economico S/A Crédito Imobiliário - CASAFORTE, por cada ação possuída da Economico Nordeste S/A Crédito Imobiliário; e) - à ECONOMICO RIO S/A CREDITO IMOBILIARIO, corresponderão 13.798.598 (treze milhões, setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e noventa e oito) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do Capital da Sociedade Incorporadora, cabendo, assim, aos acionistas 189,0193 (cento e oitenta e nove) ações da Economico S/A Crédito Imobiliário - CASAFORTE, por ação possuída da Economico Rio S/A Crédito Imobiliário; e f) - à ECONOMICO SÃO PAULO S/A CREDITO IMOBILIARIO-HABITACIONAL, corresponderão 62.491.768 (sessenta e dois milhões quatrocentos e oitenta e hum mil, setecentos e sessenta e oito) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do Capital da Sociedade Incorporadora, cabendo, assim, aos acionistas 13.585.166957 (treze milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete) ações da Economico S/A Crédito Imobiliário - CASAFORTE, por cada ação possuída da Economico São Paulo S/A Crédito Imobiliário - Habitacional. As frações de ações que porventura ocorrerem, serão reembolsadas, em espécie, aos respectivos acionistas, pelo valor patrimonial, na data base de 30 (trinta) de outubro de 1987 (hum mil novecentos e oitenta e sete); VII - Se aprovadas as incorporações acima referidas, verificar-se-á um aumento de Capital da Sociedade Incorporadora, ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO - CASAFORTE, na ordem de CZ\$296.409.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e nove mil cruzados), com a emissão de 186.563.176 (cento e oitenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e três mil, cento e setenta e seis) novas ações, ordinárias nominativas, sem valor nominal; VIII - Face aos resultados acima, o Capital da Sociedade Incorporadora, passará a ser de CZ\$469.321.000,00 (quatrocentos e sessenta e nove milhões, trezentos e vinte e hum mil cruzados), dividido em 359.475.176 (trezentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil, cento e setenta e seis) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; IX - Conseqüentemente, dar-se-ão às alterações dos Artigos 1º e 6º do Estatuto da Sociedade Incorporadora, que passarão a vigorar com as redações seguintes: - "Artigo 1º - ECONOMICO S/A CREDITO IMOBILIARIO-CASAFORTE, é uma sociedade anônima, constituída por prazo indeterminado, com sede, foro e administração na Cidade do Salvador, Capital da Bahia, com área de atuação em todos os Estados ou Territórios, integrantes da 1ª e 7ª Regiões, em que está dividido o Sistema Financeiro da Habitação, e, se regerá pelos presentes Estatutos e Leis que lhe forem aplicáveis. Além das filiais e dependências já instaladas poderá instalar novas, por deliberação da Diretoria, desde que competentemente autorizada, em qualquer parte da área Geográfica em que esteja autorizada a funcionar"; "Artigo 6º - O Capital Social, de CZ\$469.321.000,00 (quatro

centos e sessenta e nove milhões, trezentos e vinte e hum mil cruzados), di-
vidido em 359.475.176 (trezentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e
setenta e cinco mil, cento e setenta e seis) de ações ordinárias, obrigato-
riamente nominativas, com direito a voto, sem valor nominal, e que serão re-
presentadas por cautelais ou títulos múltiplos, sempre assinados, por dois Di-
retores". X- Indicado os auditores independentes, ERIMA-CARNEIRO, AUDITORES
SCT, para exercer as funções de avaliadores, e cujo nome será submetido à ra-
tificaçao dos acionistas; XI- As variações patrimoniais, acaso verificadas, nas
Sociedades a serem incorporadas, entre a data base, 30/10/1987, e a data da
efetivação da incorporação, constituirão já resultados da Sociedade Incor-
poradora, e, serão por ela escrituradas. E, por estarem assim, justas e con-
tratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Protocolo e Justifica-
ção de Incorporação, em 7 (sete) vias de igual teor e para o mesmo fim, na
presença das 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas. Cidade do Salvador-BA,
03 de Novembro de 1987. ECONOMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO- CASAFORTE Mário
de Paula Guimarães Gordilho, Mauricio Teixeira Leal de Abreu- Diretores.
ECONOMICO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO - Mário de Paula Guimarães Gordilho, João
Batista Gatti- Diretores. ECONOMICO AMAZONIA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Mário
de Paula Guimarães Gordilho, Arthur da Silva Leandro Filho- Diretores- ECONO
MICO CENTRO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Mário de Paula Guimarães Gordilho, João
Batista Gatti- Diretores. ECONOMICO NORDESTE S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO- Mário
de Paula Guimarães Gordilho, João Batista Gatti- Diretores. ECONOMICO RIO
S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Mário de Paula Guimarães Gordilho, João Batista
Gatti- Diretores. ECONOMICO SÃO PAULO S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO- HABITACIONAL-
Mário de Paula Guimarães Gordilho, João Batista Gatti- Diretores". Pinda a
leitura, o senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, o
Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação desta Empresa pela
Economico S/A Crédito Imobiliário-CASAFORTE, verificando-se a aprovação da
quele documento, em todos os seus termos. Ficou, ainda, autorizada a Direto-
ria Executiva a praticar todos os atos que se façam necessários à concretiza-

ção e efetivação da incorporação desta Sociedade pela Economico S/A Crédito
Imobiliário- CASAFORTE, ora aprovada, inclusive no que se refere ao aumento
de capital da incorporadora. Face a estas decisões, o senhor Presidente escla-
receu que, a incorporação desta Sociedade pela Economico S/A Crédito Imobili-
ário- CASAFORTE fica dependendo da aprovação pela Assembleia Geral daquela Em-
presa, após o que estará concretizada a incorporação; e, em consequência, se-
rá declarada extinta esta Sociedade, para todos os efeitos legais. Em segui-
da, o senhor Presidente, franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso,
e, como ninguém a solicitasse, foram suspensos os trabalhos para a lavratura
desta Ata, que, após lida, achada conforme e aprovada, vai assinada pela Mes-
sa, e por todos os demais presentes. Francisco de Sá Junior, Reynaldo Giarola.
Banco Economico S/A - Reynaldo Giarola, Rivaldo Gomes Guimarães - Direto-
res.

Está conforme o original lavrado em Livro Próprio. Belém-PA, 12 de Novembro
de 1987.

ATESTAMOS que esta documento foi submetido a exame neste BANCO CENTRAL DO BRA
SIL em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta
de carta emitida à parte.
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SALVADOR
Divisão de Autorizações e Controle do Sistema Financeiro.
8.631.182-4 Roberto Andrade Garcia
CHEFE DE DIVISÃO.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
Certifico o arquivamento deste documento sob o número abaixo:
13 SET 88 - 001484
SEC. GERAL
ALFREDO COELHO

(Ext. nº 14499, Reg. nº 30903, Dia 16/09/88)

NOVA VERONA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/NF nº 05.831.807/0001-37
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 12/09/88
A Reunião do Conselho de Administração da NOVA VERONA AGROPECUÁRIA
S/A, com a presença de todos os Conselheiros, presidida por ELVIO LUPO e se-
cretariada por ALBERTO HADDAD, realizou-se no dia 29 de agosto de 1988 às
10:00 horas, na sede social, na Rua 15 de Novembro, 226-Conj. 611, em Belém-
PA. Na conformidade da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de vo-
tos, a emissão e colocação de 29.000.000 (vinte e nove milhões) de novas a-
ções ordinárias e 32.056.000 (trinta e dois milhões, cinquenta e seis mil) de
novas ações preferenciais Classe "A", conforme autorização da SUDAM, através
dos ofícios nºs: GS 03282/88 de 18-08-88 no valor de Cr\$-3.156.000,00 e GS
03288/88 de 19-08-88 no valor de Cr\$-28.900.000,00, dentro do limite do Ca-
pital Autorizado a serem subscritas e integralizadas, nas seguintes condi-
ções: (I) As novas ações ordinárias serão colocadas pelo valor nominal de
Cr\$-1,00 (hum cruzado) cada uma, mediante subscrição particular entre os aci-
onistas, observada a proporcionalidade em relação à participação de cada um
deles no Capital Social, para integralização total em dinheiro, ficando as-
tabelaçdo o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do direito de preferência,
prazo este que será contado a partir da publicação de edital no Diário
Oficial do Estado do Pará, sendo de 3 (três) dias o prazo adicional para su-
bscrição pelas acionistas que se interessarem em eventuais sobras de ações
não subscritas; (II) As novas ações preferenciais Classe "A" serão subscrit-
as pelo valor de Cr\$-1,00 (hum cruzado) cada uma, pelo Fundo de Investimen-
tos da Amazônia-FINAM, com recursos oriundos dos incentivos previstos no De-
creto-Lei nº 1.376/74, para integralização em dinheiro, no momento em que os
recursos forem liberados, na forma da legislação específica em vigor; (III)
Após o decurso dos prazos legais será convocada nova reunião para verifica-
ção dos Boletins de Subscrição e concretização do aumento de capital subscrito.
Os termos desta Ata foram aprovados pelos Conselheiros presentes, que a
subscrevem. Belém-PA, 29 de agosto de 1988. (aa) ELVIO LUPO, Presidente da Me-
sa, ALBERTO HADDAD Secretário da Mesa; ELVIO LUPO, ALBERTO HADDAD, JOSÉ ALON-
SO BELTRANE; Certifico o arquivamento deste documento sob nº 001465 em 06 de
setembro de 1988, Alfredo Coelho Secretário Geral JUCEPA.

(Ext. nº 14501, Reg. nº 30907, Dia 16/09/88)

CAMPO LIMPO AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL S/A. CGC/MF - Nº 04.257.648/0001-07
CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 340.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$
136.263.561,00; CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 136.263.561,00. EXTRATO DA ATA
DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 08/09/88. ÀS 08:00 horas do
dia 06 de setembro de 1988, na sede social, Av. Genêr Bittencourt, nº 1822, na cidade
de Belém, Estado do Pará, reuniram-se a totalidade dos acionistas, representando 100% do
Capital Votante, para deliberar sobre: a) Aumento do Capital Social Autorizado, de Cr\$
155.000.000,00 para Cr\$ 340.000.000,00, em consequência, o Artigo 5º do Estatuto Social
passa a ler a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social Autorizado é de Cr\$
340.000.000,00, representado por 340.000.000 de Ações Nominativas, no valor nominal de
Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 100.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas com direito a
voto nas deliberações das Assembleias Gerais e 240.000.000 de Ações Preferenciais
Nominativas sem direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais". b) Aumento do Ca-
pital Social Integralizado, de Cr\$ 136.263.561,00 para Cr\$ 149.663.561,00, com a emissão,
colocação, subscrição e integralização de 13.400.000 Ações Nominativas, no valor nominal
de Cr\$ 1,00 cada uma, no montante de Cr\$ 13.400.000,00, sendo 13.400.000 de Ações
Ordinárias Nominativas, subscritas com recursos próprios dos acionistas. Foi aprovado por
unanimidade, a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de
06/09/88, assinado pelos Srs. AFAMANDO EPAMINONDAS ACATAJASSU TEIXEIRA e
MAURICIO ACATAJASSU TEIXEIRA, representando a Empresa. A referida Ata foi encor-
rada em 06/09/88, sendo seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivada na Junta
Comercial do Estado do Pará - JUCEPA sob nº 001466, em reunião de 13/09/88. (aa) AL-
FREDO COELHO - Secretário Geral.

(Ext. nº 14500, Reg. nº 30905, Dia 16/09/88)

AVISO
METALEX INDUSTRIAL LTDA, comunica o extrativo de Lançamentos Contábeis Diá-
rio, Livro de Lançamento Razão e Livro de Lançamento do Imposto Sobre Serviços
desde o ano de 1987, pelo seu ex-contador JOSÉ MUNIZ DE BRITO RG.
TC.CRC-5105.

(Ext. nº 14.505, Reg. nº 30910, Dia 16/09/88)

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MIRAD-
DELEGACIA REGIONAL DO MIRAD/PA
PROJETO MARABÁ
AVISO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/88
PROCESSO Nº 41.175-230/88

OBJETO: Aquisição de 1.000 (hum mil) manilhas pré-fabricadas, tipo buéiro, em
concreto armado, nas seguintes dimensões: 1,00m de altura por 0,80cm
de diâmetro os quais deverão obedecer todos os padrões técnicos da
Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.
DATA: 28 (vinte e oito) de setembro de 1988 às 10:00 (dez) horas (recebimento
dos envelopes das documentações e propostas).
LOCAL: O documento e propostas serão entregues no auditório do Projeto
MIRAD Marabá, sito à Agrópolis Amapá, na Cidade de Marabá, Estado
do Pará.

O Edital estará à disposição dos interessados nos seguintes endereços: Projeto
MIRAD Marabá na sala da Comissão Permanente de Licitação e na Delegacia
Regional do MIRAD/PA em Belém/PA, sito à Trav. Curú - Estrada do CEASA.
COMISSÃO DE LICITAÇÃO, EM 12 de setembro de 1988:
LUIZ CARLOS WICHERT
Presidente CPL
(Ext. nº 14499, Reg. nº 30888, Dia 16/09/88)

ATA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ (SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AU-
TORIZADO) CGC Nº 05.077.183/0001-56. CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-
10.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 5.671.700,00; CAPITAL
REALIZADO: Cr\$ 5.671.700,00. ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS E
EXTRAORDINÁRIAS - AVANÇO DE CONVOCAÇÃO. Ficam convocados os
Srs. Acionistas desta Companhia para as Assembleias Gerais Or-
dinárias e Extraordinárias, que se realizarão, cumulativamente,
às 15:00 (quinze) horas do dia 23.09.88, na Sede Social, a Rua
Santo Antônio, nº 432, Sala nº 1.210, nesta Capital, com a se-
guida ordem do dia: I)-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA RELATIVA
AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.86: A)-Tomar as contas dos Admi-
nistradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Finan-
ceiras relativas ao exercício findo em 31.12.86... B)- Delibe-
rar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distri-
buição de dividendos... C)-Aprovar a correção da expressão
monetária do Capital Social, quer do Autorizado, quer do Real-
izado... D)-Fixar a remuneração dos Administradores... E)- Outros
assuntos de interesse social. II)-ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
RELATIVA AO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.87: A)-Tomar as contas
dos Administradores, examinar, discutir e votar as Demonstra-
ções Financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.87... B)
Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e
a distribuição de dividendos... C)Aprovar a correção da expres-
são monetária do Capital Social, quer do Autorizado, quer do Re-
alizado... d)Fixar a remuneração dos Administradores... E)- Ou-
tros assuntos de interesse social. III)-ASSEMBLEIA GERAL EX-
TRAORDINÁRIA: A)-Elevar o Capital Social Autorizado de Cr\$-
10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) para Cr\$86.000.000,00
(oitenta e seis milhões de cruzados), com a consequente reforma
do art. 5 do Estatuto... e B)-Outros assuntos de interesse
social. Belém(PA), 13 de setembro de 1988. JOÃO EVANGELISTA DA
COSTA TENÓRIO- Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 11748 - Reg. nº 30879 - Dias 15, 16 e 19/09/88)

PERFUMARIAS PHEBO S/A
CGC nº 04.911.095/0001-56
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas para Assembleia Geral
Extraordinária, prevista para se realizar na sede social da
Empresa, à Trav. Quintino Bocaiuva, nº 663/687, em Belém, Es-
tado do Pará, às 10:00 horas do dia 24 de Setembro de 1988, a
fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: A) - Aprecia-
ção da renúncia de todos os Senhores membros do Conselho de
Administração; B) - Proposta e eleição de novos membros do
Conselho de Administração, para o período restante do mandato
que termina em 30 de Abril de 1989; C) - Apreciação da renú-
cia dos membros do Conselho Fiscal; D) - Proposta e eleição
de novos membros para o Conselho Fiscal, para o período res-
tante do mandato, que termina em 30 de Abril de 1989 e, E) -
Outros assuntos de interesse social. Belém, Pa. 15 de Setembro
de 1988 - SONIA MARIA GUIMARÃES SANTIAGO - Vice-Presidente do
Conselho de Administração.

(Ext. nº 14503, Reg. nº 30909, Dias 16, 19 e 20/09/88)

PERFUMARIAS PHEBO S/A
CGC nº 04.911.095/0001-56
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ERRATA
Fica cancelada a publicação feita em 15/09/88, de Convocação
de Assembleia geral Extraordinária, para o dia 23/09/88, às
10:00 horas. Belém-PA. 15 de Setembro de 1988. SONIA MARIA
GUIMARÃES SANTIAGO - Vice-Presidente do Conselho de Adminis-
tração.

(Ext. nº 14502, Reg. nº 30908, Dia 16/09/88)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE
RESOLUÇÃO Nº 006/88
O Presidente do Conselho Diretor da Funda-
ção Desportiva Paraense, no uso das atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I,
do Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de
1964;
CONSIDERANDO a aprovação unânime do Cons-
elho Diretor,

RESOLVE:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento da Funda-
ção Desportiva Paraense - FDP, o Crédito Suplementar no va-
lor de Cr\$-8.568.000,00 (OITO MILHÕES QUINHENTOS E SESSENTA
E OITO MIL CRUZADOS), para reforço de Dotação consignada no
orçamento vigente.
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar
de que trata o "Caput" deste artigo terá a seguinte classi-
ficação orçamentária:
ORÇÃO: Fundação Desportiva Paraense. 16,200
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral 15,203
FUNÇÃO: Educação e Cultura 05
PROGRAMA: Educação Física e Esportes 05

SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
ATIVIDADE: Fomento da Fundação Desportiva
Paraense 2,001
NATUREZA DA DESPESA:
3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio
3.1.2.0.00 - Material de Consumo Cr\$-2.827.348,20
3.1.3.1.00 - Remuneração de Serviços
Pessoais Cr\$- 504.970,61
3.1.3.2.00 - Outros Serviços e
Encargos Cr\$- 5.235.680,99
Total..... Cr\$-8.568.000,00

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que
trata o artigo 1º, correrá à conta do excesso de arrecada-
ção, constante do Decreto nº 5613, de 05 de Setembro de
1988, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará sob o
nº 26.304.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução, re-
troagirão a 01 de Abril de 1988, devendo ser publicada publi-
car no Diário Oficial do Estado do Pará, revogadas as dispo-
sições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR, em
06 de Setembro de 1988.

OLIVIO SOUZA DA COSTA
Presidente do Conselho Diretor/FDP.
(Ext. nº 14498, Reg. nº 30902, Dia 16/09/88)

RESUMO DO ESTATUTO DA CASA DA AMIZADE DO ROTARY CLUB DE RURUPÓLIS.
1- Denominação, Fins, Foro e Duração:
A Casa da Amizade do Rotary Club de Rurópolis é uma sociedade consti-
tuída pelas pessoas dos Rotarianos que integram o Rotary Club de Rurópolis e
tem como finalidade criar ambientes de boa amizade, apoiar e colaborar com as
entidades filantrópicas. A direção da Casa da Amizade será por tempo Indeter-
minado.
2- Administração: A Administração será constituída de uma Presidente, uma Vi-
ce-Presidente, duas Secretárias e duas Tesoureiras e, por uma Assembleia Geral
composta de uma Presidente e duas Secretárias, que serão eleitos anualmente.
3- Dos Fundos da Sociedade: Os fundos da Casa da Amizade serão constituídos de
mensalidades das associadas, contribuições, doações, rendas de promoções, etc.
Todo numerário arrecadado deverá ser depositado em nome da Casa da Amizade em
Bancos, cuja movimentação ficará a cargo da Tesouraria e contra-assinado pela
Presidente ou quem estiver no exercício da função.
4- Da Assembleia Geral: A Assembleia Geral é uma reunião de todas as associa-
das em pleno gozo de seus direitos, para resolver tudo que lhe for inerente e
em observância as normas Estatutárias. A Assembleia Geral estará constituída
por quem estiver no exercício da função.
5- Disposições Gerais: A Casa da Amizade não deverá depender importância al-
guna dos fundos sociais em promoções políticas ou em qualquer outro tipo de
promoções que venham favorecer direta ou indiretamente.
As mensalidades são determinadas pela Assembleia Geral; os estatutos da
sociedade poderão ser alterados em qualquer época, em consequência com os in-
teresses das associadas; todos os assuntos tratados e deliberados em reunião de
Assembleia Geral, serão registrados em Livro de Ata.
Rurópolis, 22 de Julho de 1988
FRANK MOTH DOS ANJOS MONTEIRO
Secretário (G.Reg. nº 23877)

RESUMO DO ESTATUTO DO CENTRO EDUCACIONAL CAMUTAMA. Aprovados em sessão de As-
sembleia Geral realizada no dia 19 de maio de 1988.
Denominação: Centro Educacional Camutama
Natureza Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos. Data de Fundação: 10
de Maio de 1988. Finalidade: Tratar do interesse dos associados. Fundo Social:
Auxílios, Bolsas, Cadeiras e etc. Atividades: Profissionais, educativas, es-
portivas, etc. Sede: Camutama, Benevides. Tempo de duração: Indeterminado.
Administração e Representação: Consultor Jurídico e Presidente.
Prazo do mandato da Diretoria: 02 (dois) anos. Reforma do Estatuto: só pode
ser feita por maioria absoluta da Assembleia Geral especialmente convocada para este
fim, contando com pelo menos dois terços dos sócios exigindo-se, para ser apro-
vada a reforma, o pronunciamento favorável da maioria absoluta dos presentes.
Responsabilidade: Fica a cargo da Diretoria. Dissolução: é feita através de
Assembleia Geral com a aprovação de três quartos da totalidade dos sócios, e
dissolvida a sociedade e satisfeita todas as suas obrigações, seu patrimônio
será destinado a uma das entidades filantrópicas da Cidade.
Diretoria: Presidente: Maria de Araújo Freire; Vice-Presidente: Maria da Con-
ceição Matos da Silva; Secretário: Sebastião de Souza Passos; Tesoureira: Elita
na Paes da Silva; Diretor de Sede: João Pedro de Souza; Consultor Jurídico:
Miguel Brasil Cunha. (CONV. 30-SEJU)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA DO CIVEL E COMERCIO DE BELÉM-PA.

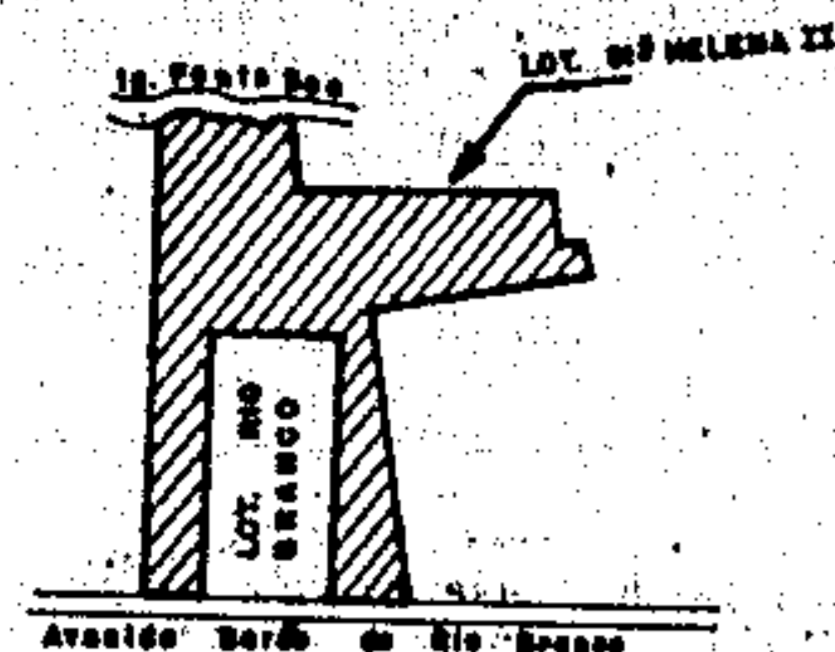
EDITAL DE CITAÇÃO
DOUTOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES, Juiz de direito da 9ª Vara do
Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem
que, por este meio e pelo prazo de vinte dias, a contar da data da primeira publicação deste
na imprensa, fica citado ACHINOX AÇO INOXIDÁVEL S/A, com seus representantes em li-
quidação e não sabido, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça, para pagar dentro de
vinte e quatro horas a importância de Cr\$-14.761.000,25 (quatorze milhões setecentos e
sessenta e um mil novecentos e vinte e nove centavos), ficando desde já intimado da
transformação do arresto em penhora procedido sobre o terreno de domínio pleno situado à
Rodovia Augusto Montenegro Km 2, pertencente à executada, e depositado em mãos do
depositário público do 2º Ofício, podendo apresentar embargos à penhora no prazo de DEZ
DIAS, sob pena de ser em regulados como vendêdores todos os bens alienados pelo exe-
cutado, na ação de EXECUÇÃO. E para que não se alegue ignorância, mandei expedir o
presente, para ser afixado no local do costume e publicado na forma da lei. Dado e passado
na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de agosto do
ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, (LEGIVEL), escrivente juramentado deste datat-
orio e subscrovo.

O JUIZ DE DIREITO:
DOUTOR CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Juiz de direito da 9ª Vara Cível de Belém.
(Ext. nº 14489 - Reg. nº 30887 - Dia 16/09/88)

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS AVENIDA MAKIMINO PORPINO DA SILVA No. 1549 COMARCA DE CASTANHAL - PARÁ

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENS EDITAL DE DESMEMBRAMENTO DE TERRENS



Castanhal, 15 de setembro de 1988 Dra. Célia da Ascensão Campos de Araújo Menezes

(T: nº 11750, Reg. nº 30906, Dia 16/09/88)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02

Resposta os vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Excmo. Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por votação unânime,

RESOLVE:

Artº 1º - Ficam reajustados na forma das Tabelas anexas, os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Artº 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de agosto de 1988, correndo as despesas por conta do Orçamento do Estado.

Artº 3º - Revogam-se as disposições financeiras em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Belém, 06 de setembro de 1988.

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E. Des. MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO Vice-Presidente.

Des. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS Corregedora Geral da Justiça

Des. LÉDIA DIAS FERNANDES

Des. RICARDO BORGES FILHO

Des. ART DA MOTA SILVEIRA

Des. RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Des. NELSON SILVESTRÉ RODRIGUES AMORIM

Des. STÉLIO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Des. ALMIR DE LIMA FERREIRA

Des. CALISTRATO ALVES DE MATOS

Des. ORLANDO DIAS VIEIRA

Des. ROZÍO AMORÉO NETO

Des. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Des. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LÊO

Des. WILSON DE JESUS BARQUES DA SILVA

Des. NULBERTO DE CASTRO

Des. OLÍMPIA BERNARDETE DE ARAÚJO POMES

Des. JOSÉ ALBERTO SOARES MATA

Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA

I - CAPITAL

Tabela com 2 colunas: DESIGNAÇÃO e VENCIMENTOS. Lista cargos e salários como Escrivão de Cível, Escrivão de Assistência Judiciária, etc.

Tabela com 2 colunas: Cargo e Vencimento. Inclui Oficial do Registro de Casamento, Depositário Público, Avaliador Judicial, etc.

SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA

II - INTERIOR

Tabela com 2 colunas: Designação e Vencimentos. Lista cargos em diferentes níveis de escritórios e cartórios.

CARGOS PERMANENTES DE EXERCÍCIO EFETIVO

ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO

ANEXO - I

Tabela com 2 colunas: NÍVELS e VENCIMENTOS. Lista níveis de cargos e seus respectivos valores.

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ANEXO - II

Tabela com 2 colunas: CÓDIGO e VENCIMENTOS. Lista códigos de cargos e seus valores.

ATIVIDADES DE ACESSAMENTO SUPERIOR

ANEXO - III

Tabela com 2 colunas: CÓDIGO e VENCIMENTOS. Lista códigos de cargos e seus valores.

CARGOS COMESSIONADOS

ANEXO - IV

Tabela com 2 colunas: CÓDIGO e VENCIMENTOS. Lista códigos de cargos e seus valores.

FUNÇÕES GRATIFICADAS

ANEXO - V

Tabela com 3 colunas: CÓDIGO, NÍVEL SUPERIOR e NÍVEL MÉDIO. Lista códigos e níveis de cargos.

(G. R. nº 24186)

PORTARIA Nº 0577

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc.

RESOLVE: Determinar sejam descontados dos vencimentos dos seguintes funcionários: José Carlos V. dos Santos, 03 dias; Narguani Puresa da Costa, 01 dia; Antonio Manoel G. Lobo, 15 dias; Armando da Silva Soares, 01 dia; Dalmerio Mendes Dias, 01 dia; Paula Portugal da C. Beckman, 02 dias; Irene Carvalho dos Santos, 01 dia; Maria do Socorro Lima, 01 dia; Ademar Dias Sarges, 02 dias; Valdo Miguel M. Lobato, 01 dia; Josette de Jesus L. Maia, 01 dia; Raimundo Daciel P. Silva, 05 dias; Eivaldo Lásencos de Carvalho, 02 dias; Abulcio Lima Noronha Junior, 01 dia; Narguani Puresa da Costa, 02 dias; Lúcia de Fátima D. Lobo, 04 dias; Marcus Vinicius G. de Souza, 03 dias; Luis Reginaldo de O. e Silva, 01 dia; Carlos Alberto Silva Costa, 05 dias; Vinildo Leal da Costa, 02 dias; Cécilia Maria Oliveira Dias, 01 dia; Ana Lúcia de Aquino Barbosa, 05 dias; Sérgio Alfredo Brabo Araújo, 01 dia; Carla Maria Pantoja, 05 dias e Sérgio Augusto de L. Almeida, 01 dia.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se Belém, 09 de setembro de 1988.

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0578

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Raimundo Victor Lobato Torres Junior, trinta (30) dias de Licença Especial, referente ao quinquênio 1983/1988, a partir de 02.09.88.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se Belém, 13 de setembro de 1988

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0579

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder à funcionária Sílvia de Nazaré Novos dos Santos Velasco Azevedo, Auxiliar Judiciário, Licença Especial referente ao quinquênio 1981/1986, a partir de 19.09.88.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se Belém, 13 de setembro de 1988

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0580

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. :

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Nelson Francisco da Costa Araújo, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 01.09.88.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se Belém, 12 de setembro de 1988

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0581

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Conceder ao funcionário Jacivaldo Benedito Pires do Amaral, Auxiliar Judiciário, trinta (30) dias de férias referentes ao período 87/88, a partir de 12.09.88.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se Belém, 12 de setembro de 1988

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0582

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONSIDERANDO ter o funcionário Manoel José Rodrigues da Memória Cardoso requerido o afastamento de suas funções em virtude de ser candidato as próximas eleições;

RESOLVE:

Conceder o afastamento requerido pelo período de 15/09/88 à 15/11/1988.

Belém, 12 de setembro de 1988

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0583

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

CONSIDERANDO ter o funcionário Paulo Pereira de Menezes requerido o afastamento de suas funções em virtude de ser candidato as próximas eleições;

RESOLVE:

Conceder o afastamento requerido pelo período de 15/09/1988 à 15/11/1988.

Belém, 12 de setembro de 1988

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

PORTARIA Nº 0584

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc. :

RESOLVE:

CONSIDERANDO ter o funcionário José Aécio da Costa Tavares, requerido o afastamento de suas funções em virtude de ser candidato as próximas eleições;

RESOLVE:

Conceder o afastamento requerido pelo período de 15/09/1988 à 15/11/1988.

Belém, 12 de setembro de 1988

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, às folhas 190 dos autos de Agravo de Instrumento - Agte. ENGEPLAN - Engenharia e Planejamento Ltda. (Adv. Dr. Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro) e, Agdo. Y. M. Huang (adv. Dr. Cândido C. Neto), reconsiderando o despacho agravado com a transcrição seguinte:

"Pelo exposto, reconsidero o despacho agravado para admitir o recurso extraordinário interposto pela agravada com fundamento na letra "a" do parágrafo constitucional, mandando abrir vista dos autos à recorrente e à recorrida, para que apresentem suas razões no prazo de 10 dias.

Deixo de apreciar as alegações relativas à falta de valor probante de documentos oferecidos em cópia pela recorrida, levando em atenção que, se conhecido vier a ser o recurso, o fato devolverá ao Supremo Tribunal Federal o conhecimento integral da causa, conforme a Súmula 456.

Belém, 24 de agosto de 1988.

(s) Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito, Eu, Olynto Tocaño, escrivão, datilografar e subscrever.

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, às folhas 114 dos autos de Agravo de Instrumento - Paragominas - Agte. Deusdedit Freire Brasil (adv. Dra. Edilene Valério) - e, Agdo. Shydney Jorge Rosa Adv. Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar, exarou o seguinte despacho que, nega seguimento ao Recurso Extraordinário Interposto pelo recorrente, com a seguinte parte conclusiva:

"Com efeito, a violação defendida improcede porquanto permaneceu a liquidez dos títulos cobrados, vinculada ao cumprimento do contrato gerador, dependendo-se, assim, a desobrigação deste, e forçamento de autonomia de tais títulos, afastando, portanto, a possibilidade do rompimento do preceito constitucional. Destarte, determino a formação do instrumento da arguição de relevância, de acordo com as disposições legais específicas. Belém, Pará, 10 de agosto de 1988.

(a) Des. OSSIAM CORREIA DE ALMEIDA Presidente do T.J.E.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro de 1988 (novecentos e oitenta e oito), Eu, Olytho Toranzo, escrevi o subscrevi.

(G. Reg. n. 24143)

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Izabel Leão, Relatora, exarou às fls. 25, dos autos de Mandado de Segurança da Capital, requerido por José Carlos dos Santos (adv. Reinaldo Antonio da Costa), contra ato da Exma. Sra. dra. Juíza de Direito da 1ª vara Cível da Comarca de Ananindeua, o seguinte despacho:

" José Carlos dos Santos impetrou o presente Mandado de Segurança, expondo que propuseram contra o mesmo a ação de despejo por falta de pagamento e declara que entre as partes não existe relação locatícia e descreve entendimentos existentes para justificar a posse do imóvel, bem como tornar sem efeito a ação de despejo.

O fundamento do mandamus são os mesmos da apelação usou aquele como sucedâneo do recurso, este será apreciado por uma das Câmaras.

O impetrante, em face da ilegalidade do ato do juiz "a quo" e o dano de difícil reparação que da decisão adveio, o caminho era somente solicitar efeito suspensivo à apelação e evitava qualquer prejuízo. Ocorre que o impetrante cochilou, foi despejado e quer com o mandamus atacar a sentença, que seja apreciado os fundamentos do recurso para reintegrá-lo na posse e anular a sentença de despejo que é impossível apreciar no Mandado de Segurança.

Assim, indefiro o pedido por ser incabível na espécie Belém, 09.05.1988 desa. Izabel Leão.

Gabinete do secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de setembro de 1988.

Luis Faria secretário

(G. R. n.º 24143)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref.: Proc. nº 35.037

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra Antônio Carlos Alexandria Luna e outros. E porque os acusados REYNALDO GORGONHA NEVES (brasileiro, natural do Amazonas, nascido a 15/4/40, filho de Lourença Gorgonha Neves e de Evangelina Marinha Neves, de profissão, estado civil e residência desconhecidos) e RONALD WILLIAMS DA COSTA NEVES (brasileiro, natural de Belém/PA, estudante, nascido a 05/9/56, filho de Reynaldo Gorgonha Neves e de Wanda Maria da Costa Neves, de estado civil e residência desconhecidos), estejam atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-os para se verem pro cessar perante este Juízo, denunciados que foram como incurso nos termos do "art. 307, combinado com o art. 29, do Código Penal Brasileiro", devendo comparecerem à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 20 de outubro de 1988, às 8 horas, a fim de serem qualificados e interrogados sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume: DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, João Guilherme Lages Mendes, Secretário de Diretor de Cartografia, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA (G. R. n.º 24165)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Ref.: Proc. nº 35.237

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, MM. Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra JOSE EDIMTISON MOREIRA (brasileiro, natural de Uruburetama/CE, casado, representante comercial, nascido a 24/11/35, filho de Valdemar Lunga Moreira e de Maria Amélia Ferreira, tendo residido em seu último endereço na Tv. São Paulo nº 33, Ananindeua/PA). E porque referido acusado esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo, denunciado que foi como incurso nos termos do "art. 334, § 1º, do Código Penal", devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal - Belém/PA), no dia 14 de outubro de 1988, às 09:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é expedido o presente Edital que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado), e cuja cópia é afixada no local de costume: DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, João Guilherme Lages Mendes, Secretário de Diretor de Cartografia, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

lherme Lages Mendes), Secretário de Diretor de Cartografia, e eu, Dr. Fernando Neves Tocantins, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, o conferi e assino.

Dr. Aristides Porto de Medeiros JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA (G. R. n.º 24165)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 33.458

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra JOSÉ JULIO BASTOS DA VEIGA, referente a cobrança de IRPF, dívida inscrita sob o nº 2018700049-79, da série IRPF/87, no livro 187, fls. 00044, em 19/05/87, conforme certidão expedida em 06/10/87. Tendo em vista ignorar-se o atual endereço do executado, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade de Belém, CITA-O, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de Cr\$-4.273.470,47 (quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Rita Moitza Pinto da Costa, Auxiliar Judiciário, o datilografai, e eu, Marcelo Dolzany da Costa, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

IRAN VELASCO NASCIMENTO Juiz Federal da 3ª Vara

(G. Reg. nº 24.165)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 33.461

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução fiscal nº 33.461, movido pela FAZENDA NACIONAL contra HAROLD SINGH, correspondente a multa prevista no art. 125, II da Lei nº 6815/80, registrada sob o nº 20587000018-91, da série DO/87, no livro 687, a fls. 00018, em 06/05/87, referente a DEGRAN - Delegacia de Estrangeiros. Tendo em vista ignorar-se o atual endereço do executado, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, CITA-O, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de Cr\$-99.082,54 (noventa e nove mil, oitenta e dois cruzados e cinquenta e quatro centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Rita Moitza Pinto da Costa, Auxiliar Judiciário, o datilografai, e eu, Marcelo Dolzany da Costa, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

IRAN VELASCO NASCIMENTO Juiz Federal da 3ª Vara

(G. Reg. nº 24.165)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 31.403

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra BUJUBEL LTDA, na pessoa de seus sócios JOSÉ ALEIXO RODRIGUES VIEIRA e IZABEL CRISTINA COSTA VIEIRA, referente a cobrança de multa por infração do art. 530, § 3º e 4º da CLT, prevista no art. 630, § 1º da CLT, inscrita sob o nº 20586000091-82, livro 586, fls. 00091, em 13/06/86, conforme certidão expedida em 07/11/86. Tendo em vista ignorar-se o atual endereço do executado, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, CITA-OS, para que, no prazo de cinco (5) dias, paguem a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de Cr\$-40.493,30 (quarenta mil, quatrocentos e noventa e três cruzados e trinta centavos), ou garanta a execução, sob pena de não o fazendo, serem-lhes penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Rita Moitza Pinto da Costa, Auxiliar Judiciário, o datilografai, e eu, Marcelo Dolzany da Costa, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

IRAN VELASCO NASCIMENTO Juiz Federal da 3ª Vara

(G. Reg. nº 24.165)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 31.820

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra DIOMAR LUIZ DA SILVA, referente a cobrança de IRPF - exercício 83/84, dívida inscrita sob o nº 20186000154-87, no livro 186, a fls. 00154, em 04/07/85, conforme certidão expedida em 07/01/87. Tendo em vista ignorar-se o atual endereço do executado, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta

cidade, CITA-O, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de Cr\$-800.725,23 (oitocentos mil, setecentos e vinte e oito cruzados e vinte e três centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Rita Moitza Pinto da Costa, Auxiliar Judiciário, o datilografai, e eu, Marcelo Dolzany da Costa, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

IRAN VELASCO NASCIMENTO Juiz Federal da 3ª Vara

(G. Reg. nº 24.165)

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE TRINTA DIAS

Ref. Proc. nº 33.365

O Doutor IRAN VELASCO NASCIMENTO, Juiz Federal da 3ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo Federal da 3ª Vara e Secretaria respectiva, tramita o processo de execução fiscal movido pela FAZENDA NACIONAL contra RAIMUNDO AQUINO CAMBOA, referente a cobrança de multa por infração dos arts. 29 do CLT, Dec. Lei 5452 de 01.05.43, prevista no art. 54 da CLT, dívida inscrita sob o nº 20587000021-06, livro 587, a fls. 00021, em 28/02/87, conforme certidão expedida em 05/03/87. Tendo em vista ignorar-se o atual endereço do executado, pelo presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito à Av. Generalíssimo Deodoro, 697, nesta cidade, CITA-O, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague a dívida com os seus acréscimos legais, na quantia total de Cr\$-76.577,59 (setenta e seis mil, novecentos e setenta e sete cruzados e cinquenta e nove centavos), ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei, EXPEDIDO nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos nove dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Rita Moitza Pinto da Costa, Auxiliar Judiciário, o datilografai, e eu, Marcelo Dolzany da Costa, Diretor de Secretaria da 3ª Vara, o conferi e assino.

IRAN VELASCO NASCIMENTO Juiz Federal da 3ª Vara

(G. Reg. nº 24.165)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Hermes Afonso Tupinambá Neto, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a "Center Color Com. Serv. Ltda.", em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n. 1a. JCV-1.396/88, em que é reclamante Edson Wanderley Correa Balma.

RECLAMA: Baixa na CTPS Híquido Juros e Correção Monetária Híquido Fica NOTIFICADA a reclamada, pelo presente Edital, a comparecer nesta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750, 3o. bloco - 2o. andar, no dia 26.09.88 às 15.45 h, para audiência de instrução.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

E, para chegar ao conhecimento da interessada, o presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos nove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, José Guilherme Farias, Aux. Adv. Jud. lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCV de Belém (G. Reg. n. 24161)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Francisco Pedro Jucá, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o senhor Francisco Gomes da Silva Neto, em lugar incerto e não sabido, exequente nos autos do Processo n. 1a. JCV-473/88, em que é executado Condomínio Florestal Araújo, para ciência, de que foi indicado bem à Penhora pelo executado, para garantia da execução, o que deverá manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, nos autos acima referidos.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, 750, 3o. bloco, 2o. andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Oscar Miranda, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato da Silva, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz: FRANCISCO PEDRO JUCÁ, Juiz do Trabalho Substituto (G. Reg. n. 24150)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a firma CASA GRANDE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, reclamada nos autos do Processo n.º 2.º JCV-630/88, em que é reclamante LUIZ OTÁVIO REIS CORREA, ora em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 30.300,86 (TRINTA MIL E TREZENTOS CRUZADOS, E OITENTA E SEIS CENTAVOS), pertencente ao PRINCIPAL e CUSTAS devidas nos autos do Processo supra, conforme resumo:

PRINCIPAL	Cz\$ 26.516,34
CUSTAS DE SENTENÇA	Cz\$ 1.570,23
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO	Cz\$ 1.060,61
CUSTAS DE EXECUÇÃO	Cz\$ 1.153,66

T O T A L : Cz\$ 30.300,86

Caso não pague nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do Débito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de Setembro do ano de Mil, Novecentos e Oitenta e oito. Eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, Auxiliar em Atividades Judiciárias datilografai e Eu, FERDINANDO VIEIRA AMAZONAS, Diretor de Secretaria Substituto, subscrevi.

MURILO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR

Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência.

(G. R. n.º 24130)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica a firma EHLU PRESTADORA E INCORPORADORA DE SERVIÇOS LTDA e VIR-CONSULTORIA, APOIO E SERVIÇO LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, reclamadas nos autos do Processo nº. 77/799/88 em que são reclamantes IRENE DA SILVA BARBOSA e OUTROS e ESMERALDA DAS GRAÇAS LIMA DE SENA e OUTROS respectivamente, notificadas a comparecer perante a 2ª. JCI de Belém, na Trév. D. Pedro I, 750, no dia 11 (Onze) de OUTUBRO de 1988, às 15:30 (Quinze Trinta Horas), a audiência relativa a reclamação constante dos pedidos: IRENE DA SILVA BARBOSA e TERESA SOARES BARBOSA (cada uma); - Aviso Prévio no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias vencidas no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias Proporcionais (3/12) no valor de Cz\$ 2.178,00; Horas Extras (24 e 25 de 10,87 21 Horas) no valor de Cz\$ 823,00; Salário Retido (12 dias Abril/88) em dobro após a Inaugural, no valor de Cz\$ 2.904,00; FGTS sobre parcelas supra no valor de Cz\$ 1.105,98; AM do FGTS no código Zero Um e JCM Ilíquidos; 10% do Refundatário Gratificação de Natal/88 Ilíquidos; MARTA SANTOS BRITO; - Aviso Prévio no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias Vencidas no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias Proporcionais (3/12) no valor de Cz\$ 2.178,00; Horas Extras (24 e 25.10.87 21 Horas) no valor de Cz\$ 823,00; Salário Retido (11 dias Abril/88) no valor de Cz\$ 8.232,00; Licença Saúde (11/87) 2 dias no valor de Cz\$ 580,00; FGTS sobre parcelas supra no valor de Cz\$ 1.084,68; Indenização por não Cadastro no PIS; AM do FGTS no Código Zero Hum; 10% do Refundatário; Gratificação de Natal/88 Ilíquidos; PEDRO VALDINO DE SOUZA; - Aviso Prévio no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias 88/87 (dobro) no valor de Cz\$ 17.424,00; Férias 87/88 no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias Proporcionais (3/12) no valor de Cz\$ 1.482,00; Gratificação de Natal/88 (4/12) no valor de Cz\$ 2.904,00; Salário Retido (11 dias Abril/88) no valor de Cz\$ 2.862,00; Dep. FGTS sobre parcelas supra no valor de Cz\$ 1.340,31; Horas Extras (21 hrs.) no valor de Cz\$ 952,87; AM do FGTS no Código 01; 10% do Refundatário e JCM Ilíquidos; ESMERALDA DAS GRAÇAS LIMA DE SENA; - Aviso Prévio no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias Vencidas no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias Proporcionais (1/12) no valor de Cz\$ 720,00; Salário Retido (11 dias 04 de 88) em dobro após a Inaugural no valor de Cz\$ 2.904,00; Gratificação de Natal/88 (4/12) no valor de Cz\$ 2.905,00; Salário Família (2 Cotas) no valor de Cz\$ 591,80; Indenização pelo não Cadastro no PIS; AM do FGTS no Código Zero Hum; 10% do Refundatário e FGTS sobre parcelas Líquidas Ilíquido; MARIA HELENA TOTA SILVA; - Aviso Prévio no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias Vencidas no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias Proporcionais (10/12) no valor de Cz\$ 7.260,00; 13º Salário/88 (4/12) no valor de Cz\$ 2.904,00; Salário Retido (11 dias em dobro após a Inaugural 4/88) no valor de Cz\$ 2.862,00 Salário Família (08 Cotas) no valor de Cz\$ 1.479,50 Indenização pelo não cadastramento no PIS; FGTS no código Zero Hum; 10% do Refundatário; FGTS sobre parcelas Líquidas Ilíquidos; ANA DARCY PINHEIRO; - Aviso Prévio no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias Vencidas no valor de Cz\$ 8.712,00; Férias Proporcionais (3/12) no valor de Cz\$ 2.178,00; Gratificação de Natal 88 (4/12) no valor de Cz\$ 2.904,00; Horas Extras (10/87) 21 horas no valor de Cz\$ 880,00; Salário Retido (12 dias) em dobro após a Inaugural no valor de Cz\$ 2.904,00; Salário Família (4 Cotas) no valor de Cz\$ 1.183,80; FGTS no Código Zero Hum; 10% do Refundatário; FGTS sobre parcelas Líquidas e JCI Ilíquidos. Nessa audiência deverá V. Sas. oferecer as provas que julgarem necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo até três. O não comparecimento de V. Sas. a referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá ainda V. Sas. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos oito dias do mês de Setembro no ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Rosa Maria de Almeida Brito, Auxiliar em Atividades Judiciárias, datilografai o presente e val assinado por Ferdinando Vieira Amazonas Diretor da Secretaria.

VISTO: HAROLDO DA GAMA ALVES - Juiz Presidente

(G. Reg. n. 24.128)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a firma CASA GRANDE LTDA., reclamada nos autos do Processo n. 2a. JCI-743/88, em que é reclamante JULIO CESAR ALBUQUERQUE BARROS, ora em lugar incerto e não sabido citada para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de Cz\$ 42.422,58 (Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Vinte e Dois Cruzados e Cinquenta e Oito Centavos), pertinente ao Principal e Custas devidas nos autos do processo supra, conforme resumo: PRINCIPAL 37.845,40 CUSTAS DE SENTENÇA 1.903,53 CUSTAS DE LIQUID. 1.515,82 CUSTAS DE EXECUÇÃO 1.159,83

T O T A L Cz\$ 42.422,58

Caso não pague e nem garanta a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do débito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos trinta e hum dias do mês de Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, Rosa Maria de Almeida Brito, Auxiliar em Atividades Judiciárias datilografai e Eu, Ferdinando Vieira Amazonas, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

MURILO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR

Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência.

(G. Reg. n. 24.133)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, faço saber, que fica notificada H. R. CONSTRUÇÕES E COM. LTDA, reclamada nos autos do Processo n. 2a. JCI-955/88, em que é reclamante PEDRO XISTO GONÇALVES, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão prolatada no Processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte: "Em razão do exposto e tudo quanto mais dos autos consta, resolve a MM. Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade, julgar parcialmente procedente a presente reclamação formulada por Pedro Xisto Gonçalves contra H. R. Construções e Comércio Ltda. e COJAN Engenharia S.A., para condenar solidariamente as reclamadas a pagarem no reclamante o que por cálculo da Secretaria por encontrado a (título de: Aviso Prévio, Férias, 13º Salário Proporcional, FGTS, Nos Termos da Fundamentação. A Secretaria deverá anotar a baixa na CTPS do Reclamante. Improcedo o Restante da Reclamação por falta de amparo legal, juros e Correção Monetária ex-lege. Custas pelas reclamadas, divididas em partes iguais, no valor de Cz\$ 1.436,50, calculadas sobre o valor de Cz\$ 20.000,00. Notificar a Reclamada Revel".

O Que Cumpre Na Forma Da Lei.

Dado e passado na Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém aos oito dias do mês de setembro de 1988. Eu, Sheylha Araújo datilografai. Eu, Ferdinando Vieira Amazonas Diretor de Secretaria Substituto subscrevi.

HAROLDO DA GAMA ALVES

Juiz Presidente da 2a. JCI de Belém

(G. R. n. 24.132)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, fica a firma CASA GRANDE CONSTRUÇÕES LTDA., reclamada nos autos do Processo n.º 2.ª JCI-643/88,

em que é reclamante FRANCISCO PALHETA BORDALO, ora em lugar incerto e não sabido, citada para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução sob pena de PENHORA, a quantia de Cz\$, DIGO, 93,29 OTN'S (NOVENTA E TRÊS VIRGULA VINTE E NOVE ORDENS DO TESOUREO NACIONAL), pertinente ao PRINCIPAL e CUSTAS devidas nos autos do Processo supra, conforme resumo:

PRINCIPAL	86,91 OTN'S
CUSTAS DE SENTENÇA	2,32 OTN'S
CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO	3,48 OTN'S
CUSTAS DE SENTENÇA	0,58 OTN'S

T O T A L : 93,29 OTN'S

Caso não pague nem garanta a execução, serão PENHORADOS tantos bens quantos bastem para o integral pagamento do Débito.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, ao Hum dia do mês de Setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito. Eu, ROSA MARIA DE ALMEIDA BRITO, datilografai e Eu, FERDINANDO VIEIRA AMAZONAS, Diretor de Secretaria; Substituto, subscrevi.

MURILO AUGUSTO ARAUJO DE ALENCAR

Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência.

(G. R. n.º 24131)

4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica NOTIFICADA a empresa London Editora Brasileira Ltda, executada nos autos do Processo n. 4a. JCI-1548/87, em que figura Vilma Mengio como exequente, para pagar a importância correspondente a 6,69 OTN's referente a custas processuais, no prazo legal, sob pena de execução.

Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 de setembro de 1988. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, Raimundo Nonato de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz Presidente

(G. Reg. n. 24157)

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, através do presente Edital, fica CITADA a empresa Ehlul, Prestadora Incorporadora de Serviços Ltda, executada nos autos do Processo n. 4a. JCI-1609/87, em que figura como exequente Maria das Graças Lima do Nascimento, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, a importância correspondente a 46,572474 OTN's, referente a principal e custas.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quantos bastem para o total pagamento da dívida.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 dias de setembro de 1988. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz Presidente

(G. Reg. n. 24149)

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou notícia dele tiverem, que no próximo dia 04 de novembro de 1988, às 15.00 h, (quinze horas), na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo n. 4a. JCI-1039/84, em que figura Maria de Nazaré Alves de Souza, como exequente e Comig Cia. Madeireira de São Miguel, como executada, e que é o seguinte: - Direito de uso e gozo do terminal telefônico n. 233-0154, categoria residencial, bem como o direito decorrente de suas respectivas ações. Avaliação - preço de mercado. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será levado a publicação no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1988, eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz Presidente

(G. Reg. n. 24158)

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no próximo dia 20 de outubro de 1988, às 15.00 h, (quinze horas), na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo n. 4a. JCI-149/87, em que Paulo Afonso da Silva, lidga contra Empresa de Transportes e Navegação N.S. dos Navegantes Ltda, que é o seguinte: - Uma embarcação denominada "Lírio de São José", possuindo 27,20 metros de comprimento máximo, 6,95 metros de boca máxima, 2,94 metros de pontal máximo, 2,40 metros de calado máximo, com capacidade bruta para 98 toneladas, possuindo peso máximo de carga 116 toneladas, equipada de máquina Datsun, n. 820354, de 258 HP, 1.200 RPM, de propriedade da executada. Avaliado em 1.805,73 OTN's.

Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no local, dia e hora, acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será levado a publicação no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 de setembro de 1988. Eu, Marcos França Leão, Aux. em Ativ. Judiciárias, lavrei o presente. E eu, Raimundo Nonato Mota de Souza, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz Presidente

(G. Reg. n. 24160)

EDITAL DE PRAÇA

(Prazo de Vinte Dias)

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem ou dele notícia tiverem, que no próximo dia 19 de outubro de 1988, às 15.00 h, (quinze horas), na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo n. 4a. JCI-CP2-42/88, em que Antônio Oliveira Silva figura como exequente, e Construtora Prisma Ltda, como executada, e que são os seguintes: - 01 (uma) máquina de escrever, manual, Remington 150, como curto, sem número de identificação visível, nas cores cinza escuro e cor gelo, no estado, Avaliação - Cz\$ 30.000,00 (trinta mil cruzados).

- 01 (hum) aparelho de ar condicionado, marca Consul, 3800, sem número de identificação visível, no estado, Avaliação - Cz\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 por cento de seu valor. E, para que se chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será levado a publicação no Diário da Justiça, e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 06 de setembro de 1988. Eu, Nelson Santos Corrêa, Auxiliar Judiciário, datilografai. E eu, Raimundo Nonato de Souza, Diretor de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz Presidente

(G. Reg. n. 24159)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias, referente ao Processo 5a. JCI-CP-056/87.

A Doutora Elizabeth Fátima Newman Maciel, Juíza do Trabalho, na Presidência da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem, que no dia 14 de outubro de 1988, às 14.05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Edevaldo Pereira de Moura, contra Patrício Taxi Ltda, Nabil Sayegh/ou Baitem Sayegh, bem esse que é o seguinte: - O direito ao uso e as quotas do terminal telefônico n. 226.1328, antes instalado à alameda Lindolfo Collor n. 42, de propriedade do sr. Nabil Sayegh, no estado. Valor atribuído: Cz\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20 por cento de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 08.09.88. Eu, Waldo Rodrigues da Silva, Auxiliar Judiciário, datilografai e eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCI de Belém, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL

Juíza do Trabalho

(G. Reg. n. 24154)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Madeireira Macapá Ltda - Manoel Soares Pontes Carneiro, executada nos autos do Processo n. 5a. JCI-CP-026/87, em que é exequente José Higinio da Cruz, para ciência de que a penhora do terminal telefônico n. 223.2385 realizada por este Juízo, torna-se sem efeito face à liquidação do débito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 08 de setembro de 1988. Eu, Maria Augusta de Oliveira Barbosa, datilografai. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5a. JCI de Belém, subscrevi.

ELIZABETH FÁTIMA NEWMAN MACIEL

Juíza do Trabalho

(G. Reg. n. 24155)

GOVERNO DO ESTADO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 14 DE SETEMBRO DE 1988

O Governador do Estado,

RESOLVE:

Autorizar o Cap. QOBM RG 5899 ONILDO PEREIRA DA FONSECA, a viajar para o Estado do Rio de Janeiro e Estados Unidos da América, no período de 23 de setembro a 3 de outubro do corrente ano, afim de frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Bombeiro-Militar (CSBM).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de setembro de 1988.

HÉLIO MOTA GUEIROS

Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

ANTONIO CARLOS DA SILVA GOMES

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 24188, Dia 16/09/88)

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA No. 1847 DE 15 DE SETEMBRO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 02169/88-SEAD

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, ADGINE FERREIRA DANTAS, matrícula n. 0107530/15, ocupante do cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 15 de setembro de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

(G. Reg. n. 24188, Dia 16/09/88)

PORTARIA No. 0867 DE 09 DE JUNHO DE 1988

A Secretária de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

RESOLVIMENTO: de acordo com o art. 110, § 2o, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional n. 16/81), art. 30, item II, alínea "B", combinado com o art. 35 "Caput" da Lei n. 5351/86, art. 30 item II alínea "c" combinado com o art. 36 e § único da Lei n. 5351/86 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal n. 6943/81 (V. Acórdão n. 11.977/81), BERNADETTE BEZERRA DE FARIAS, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 09 de junho de 1988.

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES

Secretária de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 16.003 de 25 de agosto de 1988 (G. Reg. n. 24188, Dia 16/09/88)

PORTARIA No. 1737 DE 31 DE AGOSTO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. nº 1194/88-GAB-SESPA,

RESOLVE:

Mandar retornar à Secretaria de Estado de Saúde Pública, ÂNGELA MARIA DOS SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901, Classe "A", a qual foi colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Breves, através da Port. nº 1452, de 06.11.85.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1988.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. n.º 24.167)

PORTARIA No. 1738 DE 31 DE AGOSTO DE 1988

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 593, de 15.02.80, e, considerando os termos do Proc. n. 02001/88-SEAD,

RESOLVE:

Redistribuir "ex-officio" LÚCIA DE FÁTIMA FERNANDES MENEZES, matrícula n. 0521213/10, ocupante da função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, da Secretaria de Estado de Educação para o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1988.

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO

Secretário de Estado de Administração, em exercício

(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1741 DE 31 DE AGOSTO DE 1988

RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Segurança Pública, AGOSTINHO ALENCAR MARTINS, matrícula n. 0700533/14, ocupante do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1, Classe "A", o qual foi colocado à disposição da Secretaria de Estado de Justiça, através da Port. n. 1215, de 16.06.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1742 DE 31 DE AGOSTO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. n. 0244/88-GS-SEJU
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Segurança Pública, ELIAS DO NASCIMENTO MENÇONS, matrícula n. 0700371/14, ocupante do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1, Classe "A", o qual foi colocado à disposição da Secretaria de Estado de Justiça, através da Port. n. 1216, de 16.06.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1743, DE 31 DE AGOSTO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. n. 0244/88-GS-SEJU
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Segurança Pública, SÉRGIO DE-SOUZA BASTOS, matrícula n. 0701203/13, ocupante do cargo de Papiloscopista, Código GEP-PC-708.1, Classe "A", o qual foi colocado à disposição da Secretaria de Estado de Justiça, através da Port. n. 1217 de 16.06.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1749 DE 31 DE AGOSTO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. n. 050/88-GP-Prefeitura Municipal de Muana.
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75 (item II) da Lei n. 749, de 24.12.53, JUCUNDO DE PAULA COELHO, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Muana.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1750 DE 31 DE AGOSTO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. n. 050/88-GP-Prefeitura Municipal de Muana.
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 (item III) da Lei n. 749, de 24.12.53, JOSÉ MARTINS DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Muana.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 31 de agosto de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1693 DE 08 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 02007/88-SEAD.
RESOLVE:
Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Governadoria do Estado, JAMES LAZARO RODRIGUES SOARES, matrícula n. 308322/17, ocupante da função de Técnico Nível Superior II, lotado na Procuradoria Geral do Estado, com ênus para o Órgão de origem, a contar de 11.08.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 08 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1752 DE 01 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. n. 073/88-SEGUP
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 (item I) da Lei n. 749, de 24.12.53, EXPEDITO ALVES DE MOURA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de São João de Pirabas, Município de Primavera.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1753 DE 01 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. n. 074/88-SEGUP
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 12 (item III) da Lei n. 749, de 24.12.53, ESMAELI-NÓDOS REIS PINTO, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital do Bairro, da Saúde, Município de Castanhal.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1757 DE 02 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 01510/88-SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 (item I) da Lei n. 749, de 24.12.53, NECY ALCANTARA DE LIMA, matrícula n. 0293059/19, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-MAD2-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 01.04.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1757/A DE 01 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 01313/88-SEAD
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 (item I) da Lei n. 749, de 24.12.53, ARLETE DA SILVA MACHADO, matrícula n. 0356581/14, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 01.04.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 01 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1758 DE 02 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 01621/88-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 (item I) da Lei n. 749, de 24.12.53, JOSÉ MARIA DE MAGALHÃES FARIAS, matrícula n. 0471389/19, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 2.º Grau, Código GEP-M-403.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 01.05.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1759 DE 02 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 01623/88-SEAD.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75 (item I) da Lei n. 749, de 24.12.53, CÁSSIA MARIA REIS CALDAS, matrícula n. 0196881/18, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-401-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, a contar de 01.07.88.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1760 DE 02 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 076, de 21.05.79, e, considerando os termos do Of. n. 115/88-DRH-SAGRI.
RESOLVE:
Tomar sem efeito a Port. n. 1337, de 06.07.88, que redistribuiu "ex-officio", FRANCISCO VALERIANO DA SILVA, ocupante do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1,101.1, Classe "A", da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1761 DE 02 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 076, de 21.05.79, e, considerando os termos do Of. n. 115/88-DRH-SAGRI.
RESOLVE:
Tomar sem efeito a Port. n. 1341, de 06.07.88, que redistribuiu "ex-officio", MARLY JARDIM DA PENHA, matrícula n. 0010723/15, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, Código GEP-ANM-810.2, Classe "B", da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1762 DE 02 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 076, de 21.05.79, e, considerando os termos do Of. n. 115/88-DRH-SAGRI.
RESOLVE:
Tomar sem efeito a Port. n. 1388, de 06.07.88, que redistribuiu "ex-officio", JOÃO LOPES DE BARROS FILHO, matrícula n. 0019882/11, ocupante da função de Motorista, da Secretaria de Estado de Agricultura para a Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1763 DE 02 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Of. n. 115/88-DRH-SAGRI.
RESOLVE:
Mandar retornar à Secretaria de Estado de Agricultura, JOÃO LOPES DE BARROS FILHO, matrícula n. 0010682/11, ocupante da função de Motorista, o qual foi redistribuído "ex-officio" para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 02 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1765 DE 06 DE SETEMBRO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 3480, de 24.10.84, e, considerando os termos do Proc. n. 249/88-GAB-CGP.
RESOLVE:
Exonerar, "ex-officio" de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53, OSÉAS OLIVEIRA, do cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Benevides.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 06 de setembro de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
(G. Reg. n. 24167)

PORTARIA No. 1240 DE 29 DE JUNHO DE 1988
O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto n. 4463, de 11.09.88.
RESOLVE:
Retificar os proventos do 2.º sargento PM, PEDRO DOS SANTOS PADILHA, pertencente à Companhia do Comendo Geral da PMPa, reformado pela Port. n. 563, de 09.11.84, sob o Acórdão n. 13775, de 28.12.84.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 29 de junho de 1988.
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 16.002, de 25.08.88.
(G. Reg. n. 24167)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
PORTARIA No. 0257 de 14 de Setembro de 1988
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.64, ao servidor IDÁLIA MAUES DA CUNHA COIMBRA, Diretora do Departamento de Administração desta SEJU, no valor de Cz \$40.000,00 (QUARENTA MIL CRUZADOS), para atender as despesas 3132-Outros Serviços e Encargos e 3120-Material de Consumo, em complemento aos meses de julho, agosto e setembro de 1988, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de sessenta dias, após o período de aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 DE SETEMBRO DE 1988.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça

PORTARIA No. 0258 de 14 de Setembro de 1988
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER Suprimento de Fundos, nos termos do artigo 42 do Decreto nº 8.909, de 26.11.64 ao servidor MARIA LUCICLEIDE MONTEIRO, funcionária lotada no Projeto Documentos para Cidadania desta SEJU, no valor de Cz \$30.000,00 (TRINTA MIL CRUZADOS), para atender as despesas 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, visto que essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta dias, após o esgotamento do período de aplicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 14 DE SETEMBRO DE 1988.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. R. n. 24168)

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Vistor, etc...
JOSÉ ARTUR ROSA PEREIRA, Oficial de Justiça lotado na 2ª. Pretoria Criminal da Comarca desta Capital, requereu Contagem de Tempo de Serviço, apresentando para tanto Certidão fornecida pela Divisão Administrativa da Imprensa Oficial do Estado, Órgão em que pratuou serviços como auxiliar de Administração no período de 28/02/1978 a 09/08/85, perfazendo um total de 07(sete) anos, 05(cinco) meses e 13 (treze) dias.
O Funcionário João Evangelista de Jesus e Souza, Chefe de Serviço de Expediente e Arquivo desta Repartição Criminal, após rever a ficha funcional do Serventuário em questão, informou que o mesmo foi nomeado em 08 de agosto de 1985, em consonância com o que dispõe o art. 135º item IV c.c. o art. 101 item XIV da Lei nº5008 de 28/12/83, para exercer o cargo de Oficial de Justiça lotado nesta Repartição Criminal, apresentando o tempo de serviço de 1112 (um mil cento e doze) dias, ou seja, 03 (três) anos e 07(sete) dias, prestados a esta Justiça.
Pelo exposto, mando que se conte em favor do Serventuário de Justiça JOSÉ ROSA PEREIRA o tempo de serviço público de 10(dez) anos, 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, para efeitos de adicionais, até 14 de setembro do corrente ano, atribuindo-se-lhe os quinquênios correspondentes.
P.R.I.
Belém, 14 de setembro de 1988
Bel. ELZAMAR DA CONCEIÇÃO BITECOURT, Juiz de Direito e Diretor da Repartição Criminal.
(G. R. n. 24185)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
EDITAL Nº 260/88
(Processo nº 881155-00)
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO
O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Elquias Nunes da Silva Monteiro, Prefeito Municipal de Portel, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881155-00, referente à prestação de contas da aquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.
Belém, 12 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
EDITAL Nº 261/88
(Processo nº 881189-00)
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA
O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Raimundo Queiroz de Miranda, Prefeito Municipal de Maracanã, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 881189-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.
Belém, 12 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODADES
Presidente
EDITAL Nº 262/88
(Processo nº 882016-00)
DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO RUFINO DE PAIVA
O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regulamento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Rufino de Paiva, responsável pelo Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Irituia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última

ma publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882016-00, referente à prestação de contas daquele SMER exercício financeiro de 1987.

Belém, 12 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEDES
Presidente
EDITAL Nº 263/88
(Processo nº 01637/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MARIA LOBATO MONTEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria Lobato Monteiro, Presidente do Centro comunitário Lomas Valentinas, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação apresente defesa nos autos do processo nº 01637/87, referente à prestação de contas daquele Centro, exercício financeiro de 1987.

Belém, 12 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEDES
Presidente

(G. R. nº 24115 - Dias 14, 16 e 21/09/88)

EDITAL Nº 264/88
(Processo nº 01177/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Paulo Afonso de Oliveira Falcão, Prefeito Municipal de Ananindeua, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 01177/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1986.

Belém, 13 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEDES
Presidente

EDITAL Nº 265/88
(Processo nº 00727/87)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. BERTINO FONSECA BOULHOSA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Bertino Fonseca Boulhosa, Prefeito Municipal de Ponta de Pedras, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 00727/87, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1987.

Belém, 13 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEDES
Presidente

EDITAL Nº 266/88
(Processo nº 882150-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DOMÍCIO IBIAPINO DA SILVA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Domicio Ibiapino da Silva, Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Prainha, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882150-00, referente à prestação de contas daquele SMER, exercício financeiro de 1987.

Belém, 13 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEDES
Presidente

EDITAL Nº 267/88
(Processo nº 880403-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, dos Srs. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA e ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, os Srs. Francisco de Assis Pereira e Antonio Rodrigues de Souza, respectivamente, ex-Presidente e Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 880403-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1987.

Belém, 13 de setembro de 1988
Conselheiro LECYR RIODEDES
Presidente

(G. R. nº 24146 - Dias 16-20-23/09/88)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/88

Processos nºs 72.780 e 72.781
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO, Prefeito Municipal de AFUÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno deste Tribunal e na forma do art. 267 inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ROLDÃO DE ALMEIDA LOBATO, Prefeito Municipal de Afuá, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas dos Convênios nº 161/86 e T. Aditivo e Convênio 610/86 firmados com a SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/88

Processos nºs 72.782, 72.783, 72.784, 72.785 e 72.786
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267 inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO FERREIRA, Prefeito Municipal de ALENQUER, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas dos Convênios nºs 033, 085, 353, 694/86 - SEPLAN e Convênio SEVOP/86, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/88

Processos nºs 72.787 e 72.788
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. LEON CORREA BOUILLET, Prefeito Municipal de AVEIRO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267 inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. LEON CORREA BOUILLET, Prefeito Municipal de AVEIRO, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas dos Convênios nºs 024 e 159/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia do prestador das contas.

Belém, de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/88

Processo nº 72.789
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANTONIO BRASIL DA SILVA, Prefeito Municipal de ACARÁ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANTONIO BRASIL DA SILVA, Prefeito Municipal de ACARÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 298/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de Contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/88

Processo nº 72.790

Tomada de Contas
NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de ANANINDEUA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. PAULO AFONSO DE OLIVEIRA FALCÃO, Prefeito Municipal de ANANINDEUA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 488/86 - SEPLAN e Termo Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/88

Processos nºs 72.791 e 72.792
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 196 a 203 do Regimento Interno e na forma do art. 267, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três vezes no prazo de dez dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ANFRÍSIO DA COSTA NUNES FILHO, Prefeito Municipal de ALTAMIRA, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas dos Convênios nºs s/nº-SEVOP e 668/86-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, de setembro de 1988

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

(G. R. nº 24090 - Dias 12, 16 e 22/09/88)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA

9.9.88

(Nºs. 1.116 a 1.149/88)

AC. nº 1.116/88. PROC. TRT RO 952/88.5a. JCY de Belém. Prolator: JUIZ FERREIRA, ARTHUR SEIXAS. Recorrente: ANTONIO FERREIRA CAMPOS (Dr. Jader Nilson da Luz Dias). Recorrido: BANCO AUXILIAR S/A em liquidação extrajudicial.

EMENTA: A representação simultânea de advogado e preposto constitui abuso de carta de preposição em demanda trabalhista.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para julgarem totalmente procedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$2.432,08 sobre Cz\$50.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.117/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 998/88.

3a. JCY de Belém. Relator: JUIZ ARY OLIVEIRA (Convoçado). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC (Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho). Recorrido-reclamante: JOSÉ MARIA SERRA DE SOUZA (Dr. Amarildo Guerra).

EMENTA: Prestador de serviços a entidade de direito público interno, ainda que admitido interinamente, à espera de realização de concurso público (Lei estadual do Pará nº 749/53: Estatuto dos funcionários civis do Estado e dos Municípios), não se enquadra juridicamente como funcionário, mas como mero servidor público e, como tal, regido pelas normas da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a arguição de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.118/88. PROC. TRT R EX OFF 978/88.

7a. JCY de Belém. Relator: JUIZ ARY DE OLIVEIRA (Convoçado). Reclamante: RAIMUNDA NONATA SILVA DOS SANTOS (Dra. Dilma Batista dos Santos). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM - ESCOLA MUNICIPAL OGILVANISE MOREIRA DE MOURA (Dra. Ana Ségia Rodrigues Cal).

EMENTA: O ônus da prova, na alegação de abandono de emprego (CLT art. 482, alínea "i"), é do empregador. Correta a decisão que condenou o titular de direito público interno ao pagamento das verbas resilitórias, quando não cumpridos os requisitos do despedimento com justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.119/88. PROC. TRT RO 994/88. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: SIPASA - SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A. (Dr. Edison Almeida). Recorrido: EVANDRO COSTA AMADOR.

EMENTA: Comprovada nos autos a efetiva prestação de serviços em jornada excedente da legal e nos dias consagrados ao repouso hebdomadário, mantém-se a sentença que condenou a empresa ao pagamento dessas duas verbas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.120/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 990/88. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Drs. Maria Emilia da Silveira Chagas e outros). Recorrido-reclamante: ADEMIR PIRES DE OLIVEIRA (Drs. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: Vale-Transporte.

I - Para ter direito ao vale-transporte deve o empregado cumprir o art. 7º do Decreto nº 95.247 de 17.11.87; indicando, por escrito, o seu endereço residencial e os serviços ou modos de transporte que considerar mais adequados ao seu deslocamento da residência para o trabalho e vice-versa.

II - O vale-transporte não pode ser transformado em dinheiro, conforme a lei que o instituiu. Trata-se, portanto, de uma obrigação de fazer, ficando a empresa que descumprir a lei sujeita à perda do incentivo fiscal e às penalidades previstas na legislação do imposto de renda.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir da condenação as parcelas de salário retido (50%) e vale-transporte; limitar a diferença de salário aos meses de abril, maio, junho e agosto de 1987 e determinaram que as diferenças consectárias sejam devidas apenas em relação à gratificação especial, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.121/88. PROC. TRT RO 520/88. JCU de Macapá. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: COM PANHA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA (Dra. Selma Edzabete de Lacerda Mira). Recorrido: PERY ARQUILAU DA SILVA (Drs. Paulo Alberto dos Santos e Antônio Cabral de Castro).

EMENTA: Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, se o empregador, por via reconvenção, ao invés de ingressar com uma ação de inquérito para apuração de falta grave contra empregado estável, pede homologação de rescisão de contrato de trabalho de empregado estável.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, fundada em deserção, por falta de amparo legal; por maioria de votos, mantiveram a sentença recorrida no tocante à reconvenção; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.122/88. PROC. TRT RO 967/88. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: BANCO DO BRASIL S/A (Drs. José Raimundo de Farias Canto e outros) e WALDIR MACIEIRA DA COSTA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - O empregador pode suprimir as horas extras habituais prestadas por mais de dois anos. Não pode, entretanto, suprimir o pagamento já incorporado ao salário (Enunciado 76 do TST).

II - Embora o sábado não seja dia de repouso, deve ser assim considerado quando há norma expressa em Dissídio Coletivo da categoria profissional do empregado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso do reclamado e do recurso adesivo do reclamante; no mérito, negaram provimento ao recurso do reclamado e deram em parte provimento ao do reclamante, para determinarem que no cálculo da diferença de repouso remunerado sejam incluídos os sábados, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pelo reclamado na quantia de Cz\$2.632,08 sobre Cz\$60.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.023/88. PROC. TRT RO 471/88. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrentes: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO (Drs. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros) e LOURIMAR ISRAEL DA SILVA (Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Admitindo a empresa reclamada que o empregado trabalhava em setor de eletricidade, milita em favor do trabalhador a presunção da existência de periculosidade a justificar a concessão do adicional respectivo, sendo ônus da empresa provar a inexistência da insalubridade.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de am

bos os recursos; por maioria de votos, deram em parte provimento ao recurso da reclamada para mandarem deduzir no número de horas extras e descanso remunerado, aquele já pago de acordo com os contracheques do período reclamado; por unanimidade, deram em parte provimento ao recurso do reclamante para incluírem na condenação a parcela de adicional de periculosidade e as diferenças consectárias, no período não abrangido pela prescrição bienal, em valores a apurar em liquidação de sentença, conforme a fundamentação, por maioria de votos, mandaram incluir no cálculo da condenação o valor relativo ao salário alimentação, por maioria de votos, mantiveram a sentença no tocante ao salário alojamento; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$2.232,08 sobre Cz\$40.000,00 valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.124/88. PROC. TRT RO 801/88. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrentes: ANTONIO ALVES DA SILVA e OUTROS (Dr. José Maria Quadros de Alencar) e LOCADORA BELAUTO LTDA. (Dr. Roberto Mendes Ferreira). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: I - É incabível a arguição de inconstitucionalidade da lei quando, para a decisão, não é imprescindível o exame da constitucionalidade de. No caso, a lei cuja inconstitucionalidade foi arguida, não serviu de fundamento para a decisão.

II - Os excessos ocorridos na para liberação do trabalho devem ser punidos quando resultar claro da instrução a autoria dos atos configurados como justa causa para a rescisão do contrato. Não pode a empresa punir, genericamente, todos os empregados que paralisaram o serviço por atos praticados apenas por alguns deles.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, rejeitando a preliminar de incompetência da MM. Junta para proclamar a ilegalidade do movimento grevista, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juízes Roberto Santos e Ary Brandão de Oliveira, consideraram o exame da matéria relativa à inconstitucionalidade da Lei 4.330/64 (artigos 5º ao 11, 14 a 17, 22 e 27 ao 30); no mérito, por unanimidade, deram provimento parcial ao recurso dos reclamantes para considerarem injustas as dispensas dos reclamantes, condenando a reclamada a pagar-lhes as verbas resilitórias, ou seja, aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário proporcional de 1984 e FGTS, tudo em valores a apurar em liquidação de sentença, ainda sem divergência, deram em parte provimento ao recurso da reclamada, para proclamarem abrogado pela prescrição bienal prevista no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, o direito de ação do reclamante Lucas Antônio de Paula, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$3.432,08 sobre Cz\$100.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.125/88. PROC. TRT RO 1.264/88. Relator: Juiz RIDER BRITO. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD (Dr. José Frederico dos Santos Marinho). Embargados: DANIEL DE LIMA E OUTROS Representados pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Marabá (Dr. Willer Siqueira Mendes Gomes).

EMENTA: Controvérsia já examinada no julgamento de recurso ordinário não pode voltar a ser-lhe em embargos de declaração.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram, por inexistir qualquer omissão a sanar.

AC. nº 1.126/88. PROC. TRT AP 693/88. 1a. JCU de Belém. Prolator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: DOMINGOS JOSÉ ROLANDO TOMMASO (Dra. Maria de Nazaré Abade Pereira). Agravado: BANCO CHASE MANHATTAN - nova denominação do Banco Lar Brasileiro S/A (Dra. Lívia Cunha Chermont).

EMENTA: A atualização monetária dos débitos pode acontecer e acontece freqüentemente, independentemente de pedido da parte interessada. O recebimento de quantia depositada pela parte executada não impede que sejam feitas as atualizações de todas as parcelas, ainda mais se o exequente, ao passar recibo do valor pago, o fez com ressalva.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo; no mérito, por maioria de votos, deram-lhe provimento para determinarem que se proceda a atualização monetária, inclusive da parcela de férias.

AC. nº 1.127/88. PROC. TRT RO 971/88. JCU de Macapá. Relator: Juiz HAROLDO ALVES (Convocado). Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL (Dr. Walter Lúcio F. da Silva e outros). Recorrido: JOSÉ MARQUES PINHEIRO.

EMENTA: A sentença não pode ultrapassar os limites do pedido; pois incorre em julgamento extra petita. A parcela deferida, sem pedido correspondente deve ser excluída da condenação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.128/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 617/88. 6a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - HOSPITAL DA PO

LICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves). Recorrido-reclamante: PAULO EREMI TA PESSOA (Dr. Silvestre F. Filho).

EMENTA: Confirma-se a sentença que reconheceu, no caso, caracterizada a relação de emprego.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.129/88. PROC. TRT RO 708/88. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: LEONILDO DE SOUZA MIRALHA (Drs. Sebastião Heládio de Souza e outros). Recorrido: BANCO BANDEIRANTES S/A (Drs. Carlos Alberto Ferreira Arruda e outros).

EMENTA: Não conquista a estabilidade quem optou, desde o início, pelo regime do FGTS.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.130/88. PROC. TRT RO 643/88. JCU de Abaetetuba. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: GEDALIAS CEZAR DA CONCEIÇÃO (Dr. Iraclides Holanda de Castro). Recorrida: CEESA - CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURA S/A (Drs. Ramiz Teófilo Lasmar e outros).

EMENTA: Altera-se em parte a sentença, para conceder o adicional de transferência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos as contratações, por não firmadas por advogado não habilitado; no mérito, deram-lhe em parte provimento para condenarem a reclamada a pagar ao reclamante o que foi apurado em liquidação a título de adicional de transferência (25%) relativo ao tempo de permanência em Campina Grande, mais as diferenças consequentes sobre o aviso prévio; as férias gozadas naquela época, a gratificação natalina proporcional e o FGTS, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cz\$1.836,48 sobre Cz\$30.000,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. nº 1.131/88. PROC. TRT RO 715/88. 1a. JCU de Belém. Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: SIPASA - SERINGA INDUSTRIAL DO PARÁ S/A (Dr. Edison Almeida). Recorridos: LAERCIO FARIAS DE SEIXAS (Drs. Joaquim Dias de Carvalho e outro) e SEMASA - SERVIÇOS MOTO MECANIZADOS DA AMAZONIA S/A - Litisconsorte (Dr. Edison Almeida).

EMENTA: Matéria não contestada se considera insuscetível de discussão a nível de recurso, por que implica concordância da defesa com o pedido.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem a reintegração na lide da litisconsorte Semasa - Serviços Motomecanizados da Amazônia S/A, a fim de condenar esta, solidariamente com a empresa recorrente, nos débitos trabalhistas reconhecidos pela MM. Junta recorrida, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada e pela litisconsorte como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. nº 1.132/88. PROC. TRT RO 1.002/88. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: OFICINA J. SANTOS & CIA LTDA. (Dr. Altamar Paes). Recorrido: ANTONIO AMORIM COSTA (Drs. Edileine Arly Neves e outros).

EMENTA: I - O fornecimento de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, só inibe o direito ao adicional de insalubridade, quando adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

II - Parcela salarial incontroversa, para os efeitos de aplicação da norma do art. 467 da CLT, é a não contestada em relação ao quantum, ou a inexistência do direito ao salário, pela negativa da prestação laboral, por exemplo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para excluir da condenação a dobra das diferenças salariais, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada como já fixado na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.133/88. PROC. TRT R EX OFF 1.100/88. JCU de Altamira. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: ANA LÚCIA DOS SANTOS DIAS. Reclamado: MUNICÍPIO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A confissão ficta do reclamado não serve para a prova da existência de dependentes, não sendo possível o deferimento de salário-família com base nesse meio de prova.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem excluir da condenação a parcela de salário-família, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.134/88. PROC. TRT AP 1.080/88. 1a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravantes: MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA e BELMIRO JOSÉ ALMEIDA (Drs. Paulo César de Oliveira e outros). Agra

vado: JOSÉ ALFREDO DA SILVA (Dr. Leonardo Silva da Paixão).

EMENTA: Presumindo-se esgotado o patrimônio da sociedade, a execução se pode estender ao de seus sócios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do agravo e negaram-lhe provimento, para manter a decisão agravada.

AC. nº 1.135/88. PROC. TRT RO 1.012/88. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA (Convocado). Recorrente: BERLIN FIGUEIREDO CARDOSO FILHO. (Drs. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO - SANAVE LTDA. (Dr. Luiz Fernando Guarácio da Luz e outros).

EMENTA: Empregado que descumpra ordem específica de superior hierárquico ofende o dever de obediência do pacto laboral e deve ser despedido por justa causa.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.136/88. PROC. TRT RO 1.028/88. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: TRANSPORTES FINK LTDA. (Dr. Ophir Cavalcante Jr). Recorrido: LUIZ GONZAGA DA COSTA DUARTE (Dra. Célia Maria C. Silva).

EMENTA: As horas extras deferidas não merecem qualquer modificação, eis que comprovadas por prova testemunhal e documental.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de nulidade do processo, fundadas em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.137/88. PROC. TRT RO 652/88. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: RAIMUNDO NILDO GONÇALVES NASCIMENTO (Dra. Eriene Gonçalves Lima). Recorrido: MADIEL BEZERRA DO NASCIMENTO (Drs. Soter Oliveira Sarguis e César Caeano Pinheiro dos Santos).

EMENTA: Provadas as condições da relação de emprego, deve-se declarar juridicamente sua existência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por falta de amparo legal; no mérito, deram-lhe provimento, para julgarem existente a relação de emprego e, em consequência, determinaram a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que julgue o mérito, como de direito.

AC. nº 1.138/88. PROC. TRT R EX OFF e RO 662/88. 3a. JCU de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamante: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq (Drs. Waldir Oliveira da Costa e outros). Recorrida-reclamante: ENY DO SOCORRO MEDEIROS MIRANDA (Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira).

EMENTA: O contrato de estudante estagiário pode pô-lo em situação fisicamente análoga à do empregado, mas rege-se por normas totalmente distintas. Lei 6.494/77. Decreto 87.497/82.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, procedendo apenas a uma correção técnica de detalhe, para declararem, em relação ao PIS, que a indenização é a referente ao não-cadastramento da reclamante pelo empregador, arbitrando-a em um salário mínimo de referência.

AC. nº 1.139/88. PROC. TRT RO 666/88. JCU de Altamira. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: MADEIREIRA TIBANA LTDA. (Drs. Garson Antonio Fernandes e outro). Recorridos: JOSÉ KROMBAUER SALOMÃO PEREIRA SOBRINHO.

EMENTA: Segundo a lei civil, o reconhecimento da firma é necessário à validade do instrumento do mandato.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso porque, além de deserto, firmado por advogado não habilitado nos autos.

AC. nº 1.140/88. PROC. TRT R EX OFF 981/88. JCU de Capanema. Relator: Juiz ARY DE OLIVEIRA. Reclamante: ADEMAR RIBEIRO DIAS (Dr. David Gonçalves de Araújo). Reclamado: MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS - PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: Mesmo os servidores municipais sujeitam-se à garantia do salário mínimo a que alude a Constituição Federal (art. 165, inciso I).

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, por maioria de votos, deram-lhe, em parte, provimento para mandar excluir da condenação a parcela simples de férias de 1987/88; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.141/88. PROC. TRT RO 1.078/88. 7a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: CAZEVEDO - TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. (Drs. Vanil

son Hesketh e outros). Recorrido: RAIMUNDO NONATO CORRÊA (Dr. Manoel Neuacy Porto de Oliveira).

EMENTA: Braçais que prestam serviços no des carregamento de caminhões, ora a um, ora a outro, carreteiro, não podem ser considerados empregados das pessoas ou das empresas para as quais as cargas são destinadas. Eles são os conhecidos "chapas", cujos serviços se assemelham ao dos trabalhadores avulsos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem o reclamante carecedor do direito de ação nesta Justiça, contra a reclamada. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$1.836,48 sobre Cz\$30.000,00, valor da alçada, o qual está isento na forma da lei.

AC. nº 1.142/88. PROC. TRT RO 1.055/88. 5a. JCU de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (Drs. Marco Aurélio Buargue e outros). Recorrido: AFONSO CARDOSO LIMA (Dr. Adilson Galvão Verçosa).

EMENTA: A ajuda de custo alimentação é parcela prevista em norma de convenção coletiva de trabalho, segundo a qual, não é devida aos empregados comissionados, sujeitos à jornada normal de 8 horas, ainda que haja prorrogação, isto relativamente ao trabalho bancário na base territorial do Sindicato dos Empregados em Estabelecimento Bancários do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para reduzir para três horas e quarenta e cinco minutos as horas extras em relação ao período de agosto a outubro de 1986, e para duas horas extras em relação ao período de novembro de 1986 a 9.2.87, excluindo da condenação a parcela de ajuda de custo alimentação, relativamente ao período de novembro/86 a 9.2.87, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau.

AC. nº 1.143/88. PROC. TRT RO 970/88. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: LUDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (Drs. Thaí de Jesus e Silva e outro). Recorridos: CARLOS AUGUSTO DO ROSÁRIO SANTOS e LUCIVAL FRANÇA MESQUITA (Drs. Paula Frassinetti Silva e outros).

EMENTA: Confirma-se sentença que deferiu horas extras não contestadas especificamente e por não ter sido apresentado o acordo coletivo, como determina o § Único do art. 872, da CLT.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.144/88. PROC. TRT MS 901/88. Relator: Vogal PEDRO OLIVEIRA (Convocado). Impetrante: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Carlos Alberto Miranda Gomes). Impetrado: EXMO. JUIZ PRESIDENTE DA MM: 5a. JCU DE BELÉM.

EMENTA: Se a ação cautelar tem caráter satis fativo, é o meio correto para que os trabalhadores recebam a parte do seu salário que foi congelada.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do mandado; no mérito, por maioria de votos, negaram a segurança impetrada.

AC. nº 1.145/88. PROC. TRT RO 305/88. 2a. JCU de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SILVESTRE DE JESUS FERREIRA e RAIMUNDO BASTOS DE SOUZA (Drs. Paula Frassinetti C. da Silva e outros). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE (Drs. Almerindo A. de Vasconcelos Trindade e outros).

EMENTA: Se houve motivação razoável para a alteração do horário de trabalho, não há que se falar em prejuízo, pois conservou-se o contrato o que é muito mais vantajoso para os empregados, além de que a sentença deferiu o pagamento dos adicionais.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.146/88. PROC. TRT R EX OFF 1.031/88. JCU de Marabá. Reclamante: ALMIRO DE SOUSA BRITO. Reclamado: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL (Drs. Adalberto Guimarães Neto e outros). Relator: Juiz NAZER NASSAR.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem definiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.147/88. PROC. TRT RO 1.042/88. JCU de Santarém. Relator: Juiz SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: LEVI PEREIRA DA COSTA (Dr. Eduardo Augusto Ferreira Soares). Recorrido: BALDOINO PEREIRA DE SOUZA (Dra. England Mary G. Williams).

EMENTA: Contrato de empreitada sem ajuste escrito com especificação dos diferentes serviços e preço de cada um, impossibilidade de se atribuir a esta ou aquela tarefa, um determinado valor, de forma arbitrária. Perícia não interessou ao recorrente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. nº 1.148/88. PROC. TRT RO 781/88. 4a. JCU de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Drs. Deusdedit Freire Brasil e outros). Recorrido: MANOEL DOS REMÉDIOS D'ALCUNHA GONÇALVES (Dr. José Maria Quadros de Alencar).

EMENTA: O fato de o reclamante haver exercido cargo de chefia ou função comissionada, privativa de titular de cargo efetivo de nível técnico superior ou universitário, não lhe dá o direito de ser enquadrado no cargo efetivo correspondente.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e, por maioria de votos, deram-lhe provimento para julgarem totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cz\$1.836,48 sobre Cz\$30.000,00, valor da alçada.

AC. nº 1.149/88. PROC. TRT DC 1.174/88. Prôla tor: Juiz Presidente, ARTHUR SEIXAS. Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandada: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO PARÁ E TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ e a demandada FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão as seguintes regras: 1.1 - Os salários serão reajustados a partir de 1º de agosto de 1988, mediante aplicação da variação acumulada em relação ao Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurada entre novembro de 1987 e julho de 1988, incidindo o reajuste sobre os salários de julho de 1988; automaticamente compensados as antecipações e aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos no período, com exceção dos decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função ou localidade ou de equiparação salarial de terminada por sentença judicial. Para os trabalhadores admitidos após 1º de novembro de 1987, o reajuste salarial aqui previsto será proporcional ao tempo de serviço e de acordo com a variação acumulada do IPC entre o mês de admissão e 31 de julho de 1988; respeitadas as compensações e exceções acima previstas. Para o pessoal da área administrativa, ficam as empresas autorizadas a conceder reajuste em bases diferenciadas; mediante solução específica para cada caso concreto, através de entendimento direto com o empregado ou celebração de acordo coletivo nos termos previstos no subitem 13.1.3 da Cláusula Décima-Terceira; respeitado sempre o reajuste mínimo aqui previsto. 1.2 - Após reajustados na forma do item 1.1 acima, os salários serão aumentados em 5% (cinco por cento), a título de aumento real de salários. 1.3 - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salários inferiores aos da tabela a seguir: Vigilante - 2,5 (dois vírgula cinco) Salários Mínimos de Referência; Fiel - 3,5 (três vírgula cinco) Salários Mínimos de Referência; Inspetor ou Fiscal - 3,6 (três vírgula seis) Salários Mínimos de Referência; Supervisor/CH Operação - 3,8 (três vírgula oito) Salários Mínimos de Referência. CLÁUSULA II - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, os seguintes adicionais: 2.1 - Adicional de horas extras - As horas extras serão remuneradas com adicional de 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o valor da hora normal, cumulativamente ao adicional noturno, quando for o caso; 2.2 - Adicional de Trabalho Noturno - O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor da hora diurna e na forma prevista no item 2.1 acima, quando for o caso; 2.3 - Adicional de Sobreaviso - Quando em regime de sobreaviso, entendido como tal, por analogia, o previsto no parágrafo segundo do art. 244 da Consolidação das Leis do Trabalho, que para tanto deverá ser integralmente respeitado, os integrantes da categoria profissional demandante farão jus ao pagamento das horas correspondentes a esse período, em valor igual a 35% (trinta e cinco por cento) do salário hora do dia em que assim permanecerem; 2.4 - Disciplina - aplica-se ao regime de sobreaviso as mesmas regras disciplinares vigentes nas empresas, no tocante à jornada normal de trabalho, sujeitando-se os infratores às mesmas sanções disciplinares, quando as descumprirem, ressalvadas as hipóteses de força maior ou caso fortuito; 2.5 - Adicionais de Periculosidade e Insalubridade - Sempre que for apurada a situação de insalubridade ou periculosidade nos postos de serviço, inclusive mediante laudo pericial válido para a tomadora dos serviços ou pela ocorrência de situação prevista em lei, decreto ou Norma Regulamentadora, as empresas pagarão aos integrantes da categoria profissional demandante o adicional respectivo, respeitado o prazo prescricional, quando for o caso. CLÁUSULA III - Enquadramento e substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído, excluídas as vantagens pessoais. CLÁUSULA IV - Fica assegurada a estabilidade provisória dos integrantes da categoria profissional demandante, nos casos, prazos e condições seguintes: 4.1 - Gestação - pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo; 4.2 - Acidente do Trabalho / Doença Profissional - pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. CLÁUSULA V - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados integrantes da categoria profissional demandante, sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: nos termos da Lei 7.102/83: 5.1 - Seguro de Vida em Grupo (VIG) - Com o

capital segurado mínimo de 26 vezes a remuneração do empregado; 5.2 - Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo (APC) - Com o capital segurado mínimo de 32 vezes a remuneração do empregado; 5.3 - Seguro de Invalidez Permanente (IP) - Com o capital segurado mínimo de 26 vezes a remuneração do empregado; 5.4 - Capitais Segurados/Reajustes - Para os fins previstos nesta cláusula, fica estabelecido que os capitais segurados serão reajustados quadrimestralmente, fixando-se os quadrimestres de competência a partir do mês de agosto/88, inclusive, e indicando-se a remuneração do último mês do quadrimestre de competência imediatamente anterior como a base de cálculo para os capitais segurados na forma dos itens 5.1, 5.2 e 5.3 acima; 5.5 - Certificados Individuais - As empresas se obrigam a entregar ao empregado assim segurado, o respectivo Certificado Individual de Seguro, 5.6 - Sinistro / Inexistência Cobertura - Ocorrendo sinistro e constatada a inexistência da cobertura aqui prevista, fica a empresa obrigada ao pagamento do equivalente à liquidação do sinistro aos herdeiros legais do empregado. CLÁUSULA VI - As empresas assegurarão aos seus empregados, assistência médica, nos termos seguintes: 6.1 - Exames médicos obrigatórios/Gratuidade - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas; 6.2 - Farmácia/Convênio - As empresas celebrarão convênio com pelo menos uma Farmácia ou Drograria, com vistas ao fornecimento de medicamentos aos seus empregados, mediante requisição e autorizado desconto em folha do valor dos medicamentos assim fornecidos. CLÁUSULA VII - As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uma refeição, quando, por imperiosa necessidade e levando-se em conta razões de segurança, ocorrer dobra de serviço, ocasião em que as horas excedentes a jornada normal serão integralmente remuneradas em horas extras, na forma do item 2.1 da Cláusula Segunda. CLÁUSULA VIII - Serão abandonadas e devidamente justificadas, inclusive para efeito de aquisição de férias, as faltas ao serviço nos casos de prova escolar obrigatória por lei, realizada em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, mediante prévio aviso ao chefe imediato e posterior comprovação da realização da prova através de documento fornecido pela escola, para tal fim. CLÁUSULA IX - A presente sentença normativa abrange todos os empregados em empresas de segurança e vigilância, categoria profissional integrantes do 2º Grupo do Plano da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO - CNTC, conforme Quadro de Atividades a que se refere o art. 577 da CLT e Portaria MTP/GM nº 3.018/86 (DOU de 22.01.86), nos limites da base territorial do Sindicato demandante, tal seja o Estado do Pará, e o Território Federal do Amapá. CLÁUSULA X - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas: 10.1 - Recrutamento/No recrutamento, observados os critérios de seleção das empresas, será dada preferência, para admissão, aos trabalhadores sindicalizados. 10.2 - Contratação: Na contratação, as empresas atenderão as seguintes regras: 10.2.1 - Admissão/CTPS - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social-CTPS será entregue pelo trabalhador, contra recibo assinado pela empresa, para os efeitos dos art. 29 e seguintes da CLT, devendo a respectiva anotação ocorrer no prazo de 48 horas, utilizando-se, para tanto exclusivamente a denominação das funções constantes da tabela de salários pios a que se refere o item 1.3 da Cláusula Primeira ou os verbetes equivalentes da Classificação Brasileira de Ocupações-CBO editada pelo Ministério do Trabalho-Mtb. 10.2.2 - Cópia do Contrato - Será entregue ao trabalhador no prazo de 48 horas após admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião, exceto o Livro de Registro de Empregados ou Ficha equivalentes, sob pena de nulidade dessa documentação, em caso de descumprimento desta regra. 10.2.3 - Vigência das Regras - As regras dos itens 10.2.1 e 10.2.2 serão igualmente respeitadas no curso do pacto laboral, para as demais anotações da CTPS e para os demais documentos a serem assinados pelo trabalhador relativos ao seu contrato de trabalho. CLÁUSULA XI - Na vigência da presente sentença, os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes normas, no tocante a: 11.1 - Duração do trabalho - A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerá as seguintes regras: 11.1.1 - Limites Semanal e Diário - A jornada normal de trabalho observará o limite semanal previsto na lei vigente, admitindo-se o turno contínuo de oito horas, observadas as regras do item 11.1.3, inaplicável a presente regra aos turnos ininterruptos de revezamento. 11.1.2 - Ponto - O controle de ponto será efetuado em folhas soltas ou mecanicamente, sempre registrado pelo próprio empregado que após sua assinatura ou rubrica, quando se tratar de registros manuais. 11.1.3 - Compensação - A compensação de jornada deverá ser resolvida, em cada empresa, diretamente com seus respectivos empregados, com a participação do Sindicato demandante, mediante acordo coletivo de trabalho celebrado nos moldes do previsto no item 13.1.3 da Cláusula Décima-Terceira da presente sentença. 11.1.4 - Prorrogação de jornada - É facultada a prorrogação da jornada de trabalho em até duas horas, que serão remuneradas na forma do item 2.1 da Cláusula Segunda desta sentença. 11.1.5 - Dias de Repouso/Períodos - O trabalho em dia feriado gerará o direito ao pagamento em dobro ou folga compensatória. 11.2 - Pagamento dos Salários - O pagamento dos salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerá as seguintes regras: 11.2.1 - Comprovantes - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, sob a forma de envelopes, contracheque ou equivalentes, nos quais constem as verbas que onerem ou acrescem a remuneração, bem como o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, este último em atenção ao disposto no art. 16 do Regulamento do FGTS (REFUNGATS). 11.2.2 - Dias sem trabalho/Pagamento dos salários - Fica assegurado o pagamento dos salários dos dias sem trabalho, decorrentes de caso fortuito ou força maior, devendo o trabalhador ficar à disposição do empregador nesse período. 11.3 - Vale Transporte - As empresas fornecerão aos seus empregados o Vale Transporte instituído em lei. 11.4 - Armamento/EPI - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados da Área Operacional, um cassetete e, se necessário, uma arma de fogo, devidamente legalizados, bem como, quando for o caso, o Equipamento de Proteção Individual - EPI, para uso exclusivo, em serviço, respondendo o empregado, quando por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer dano ou extravio desses objetos, assim como quando ocorrerem danos decorrentes de sua utilização para fins estranhos ao serviço, ficando autorizado, nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo assim causado, até o limite legal estabelecido. 11.5 - Uniformes - As empresas fornecerão aos seus empregados, dois uniformes compostos de duas peças, duas calças, um par de meias, um par de calcados, um boné, além de gravata e cinto, quando for o caso, que serão substituídos quando comprovadamente necessário e, no caso de extravio ou danos decorren-

tes de ação fora do serviço, o empregado indenizará a peça de um fôrme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário. Para receber novos uniformes o empregado entregará os antigos, fazendo o mesmo por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, sendo vedado às empresas a reutilização de uniformes usados. 11.6 - Armários - Havendo permissão dos tomadores de serviços, as empresas instalarão armários para guardar roupas e outros pertences dos trabalhadores, nos locais de serviço. 11.7 - Diárias - Quando em serviço fora do local de prestação dos serviços e quando as despesas não forem custeadas diretamente pela empresa, os integrantes da categoria profissional demandante terão direito a diárias para cobrir despesas de alimentação e pousada, que serão pagas à razão de 2/30 (dois trinta avos) do salário-base mensal, nas seguintes condições: 11.7.1 - Até seis horas, não receberá diárias; 11.7.2 - Acima de 6 até 12 horas, receberá meia diária; e 11.7.3 - acima de 12 horas ou quando ocorrer pernoite, receberá uma diária. 11.8 - Treinamento - As empresas darão treinamento mínimo aos seus empregados, nos termos seguintes: 11.8.1 - Habilitação/Curso de Formação - As empresas assegurarão aos seus empregados da Área Operacional o Curso de Formação de Vigilantes nos moldes do previsto no art. 27 do Decreto nº 89.056/83 e normas complementares, visando a obtenção da habilitação profissional legal, gerando tal concessão, para o empregado, o compromisso de não pedir demissão do emprego, pelo prazo de 12 meses, contados após a conclusão do Curso, ressalvados os casos fortuitos e de força maior comprovados. O trabalhador que pedir demissão no decorrer do prazo acima previsto estará obrigado a indenizar a empresa do custo com o Curso à razão de 1/12 (um doze avos) para cada mês remanescente desse prazo, contados a partir da data da efetiva rescisão do contrato individual de trabalho, arrendadas para um mês as frações iguais ou superiores a quinze dias de contrato. O trabalhador demitido por justa causa estará obrigado a indenizar integralmente a empresa do custo com o Curso de Formação de Vigilantes. Em qualquer caso, fica autorizado o desconto do valor da indenização aqui prevista, por ocasião da quitação das verbas rescisórias. Nas demissões sem justa causa, fica o trabalhador isento de qualquer indenização do custo aqui mencionado. Para os fins previstos nesta sentença, o custo do Curso de Formação de Vigilantes é fixado em 2,0 Salários Mínimos de Referência - SMR. 11.8.2 - Reciclagem - As empresas assegurarão aos seus empregados, a reciclagem posterior regulamentar, nos prazos fixados na legislação que rege a matéria, sem qualquer ônus para o trabalhador, constituindo-se falta grave a recusa em submeter-se o empregado a reciclagem aqui mencionada. 11.9 - Danos - Os empregados pertencentes à categoria profissional demandante não poderão ser responsabilizados por danos decorrentes de acidentes de trabalho, acidentes de trânsito, avarias, desgaste natural de peças ou acessórios, casos fortuitos, ou de força maior, exceto nos casos de dolo ou culpa devidamente comprovados, que tenham sido causados ao patrimônio da empresa, do tomador de serviços ou de terceiros, quando então fica autorizada o desconto do valor do dano diretamente de sua remuneração. 11.10 - Cláusulas mais benéficas/prevalência - A presente sentença não alterará as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando estas forem mais benéficas para o trabalhador. 11.11 - Normas Internas/Comunicação - Obrigar-se as empresas a divulgar suas normas internas especiais de deveres dos trabalhadores através de documentos escritos, nos quais os empregados sponham os respectivos cientes, bem como a providenciarem a afixação de um exemplar em cada local de trabalho. 11.12 - Assistência Jurídica - As empresas prestarão assistência jurídica ao pessoal da Área Operacional, sempre que os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses dos empregadores e tomadores de serviços, incidirem na prática de atos que os levem a responder à ação penal ou civil. 11.13 - Escala de Férias/Folga - As empresas ficam obrigadas a divulgar com antecedência mínima de 30 dias o nome dos empregados que entrarão em gozo de férias (escala de férias), bem como, com antecedência de sete dias, a escala de folgas, quando for o caso, ressalvados, nesta última hipótese, os casos fortuitos ou de força maior. CLÁUSULA XII - Nas rescisões de contrato individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 12.1 - Documentação - Por ocasião da dispensa a empresa deverá fornecer ao trabalhador, no ato da quitação, os formulários SB-13 (Relação de Salários de Contribuição-RSC), SB-15 (Declaração das Parcelas do Salário de Contribuição), do INPS, devidamente preenchidos, o Requerimento do Seguro Desemprego-SD e ainda uma cópia de cada documento que assinar na ocasião. 12.2 - Prazo - As rescisões de contrato de trabalho serão pagas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir do término do contrato, ficando as empresas obrigadas ao pagamento dos dias que excederem esse prazo, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal do empregado, para cada dia, exceto quando o atraso for de responsabilidade do empregado ou do sindicato demandante. 12.3 - Homologações - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical demandante, em sua Sede Social, Delegacias ou Seções regularmente instaladas, devendo as empresas apresentarem, por ocasião da homologação, a documentação exigida na Portaria nº 3.636/69, do Ministério do Trabalho, na presente sentença (item 12.1) e os comprovantes de pagamento de salários dos 90 dias anteriores a rescisão. Nas localidades onde não existir Delegacia ou Seção da entidade sindical demandante, as homologações serão feitas perante autoridade competente, segundo a ordem e forma previstas em lei. CLÁUSULA XIII - As relações com o Sindicato demandante, suas Delegacias e Seções, dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 13.1 - Prerrogativas - A representatividade sindical dar-se-á na forma da lei e segundo as seguintes itens: 13.1.1 - Livre Acesso - Fica assegurado o acesso dos dirigentes do Sindicato profissional demandante às empresas, para fins de divulgação ou coleta de dados dos trabalhadores; respeitadas as respectivas normas internas e mediante autorização prévia da empresa. 13.1.2 - Imprensa Sindical - Fica permitida a afixação de avisos que contenham matéria de interesse do Sindicato profissional demandante e dos trabalhadores, no interior das empresas, proibidas matérias ofensivas a quem quer que seja ou de cunho político-partidário. 13.1.3 - Acordos coletivos/capacidade - Fica a entidade sindical demandante para tal fim já autorizada por sua Assembleia Geral, investida de poderes para celebrar acordos coletivos de trabalho com as empresas integrantes da categoria econômica demandada, na forma do disposto no parágrafo primeiro do art. 611 da CLT, facultada a assistência da entidade sindical demandante e Respeitada sempre a presente sentença quando da celebração desses acordos. 13.2 - Conciliação das divergências - As divergências decorrentes da aplicação da presente sentença e da legislação vigente serão dirimidas mediante entendimento entre a entidade sindical demandante e a

Associação Profissional das Empresas de Segurança e Vigilância do Estado do Pará, enviando as partes esforços para resolverem amigavelmente tais controvérsias, antes de recorrerem à via administrativa ou judicial. CLÁUSULA XIV - No primeiro mês de vigência da presente sentença, as empresas descontarão dos seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante, a título de taxa de fortalecimento sindical devidamente autorizada pela Assembleia Geral da categoria, na forma da alínea a do artigo 513 da CLT e dos Estatutos Sociais da entidade sindical demandante o em favor dela revertendo, 6% (seis por cento) dos salários básicos mensais já reajustados e aumentados na forma da Cláusula Primeira. Os trabalhadores não associados que não concordarem com o desconto, terão o prazo de dez dias contados a partir do desconto, para requererem a sua devolução, mediante simples petição dirigida à entidade beneficiária, diretamente ou por via postal, vedados os quitamentos preparados ou encaminhados pelo Setor Pessoal das empresas. CLÁUSULA XV - As empresas descontarão as mensalidades dos associados da entidade sindical demandante diretamente em folha de pagamento, nos termos do artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor das mensalidades. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical demandante, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, vedados os pedidos de exclusão do quadro social da entidade sindical demandante apresentados através das empresas. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, a entidade sindical demandante fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o comprovante de pagamento previsto no item 11.2.1 da cláusula décima-segunda. CLÁUSULA XVI - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede social ou Delegacia, ou às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando desde logo estabelecido que tais descontos poderão ser depositados na conta nº 8.650-9 da Agência Metropolitana, Pedro Miranda, do Banco do Brasil S/A, em qualquer hipótese até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do montante arrecadado, no primeiro mês de atraso, e de 20% (vinte por cento) por mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais, inaplicável, neste caso, a multa prevista na Cláusula Vigésima-Terceira desta sentença. As empresas remeterão ao Sindicato demandante, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como, quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário devidamente autenticada pelo banco depositário. CLÁUSULA XVII - As empresas remeterão ao Sindicato profissional demandante, no prazo de 15 dias, contados da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário do mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical-GRCS. CLÁUSULA XVIII - Fica assegurado ao trabalhador integrante da categoria profissional demandante o direito ao recebimento da remuneração do dia em que tiver de se afastar do trabalho para o recebimento de sua cota no FIC-PASEP, mediante prévio aviso ao superior hierárquico imediato e posterior comprovação do recebimento, com exibição do comprovante bancário carimbado, excluídas do alcance desta norma as empresas que pagarem tal cota através da folha de pagamento. CLÁUSULA XIX - As empresas e os trabalhadores, representadas neste ato pelas entidades demandante e demandada, respectivamente, reconhecem a importância e o interesse comum das partes, comprometem-se a dar estrito cumprimento às normas de higiene e segurança no trabalho vigentes estabelecidas em lei, na presente sentença ou nos contratos individuais de trabalho. No primeiro dia de trabalho a empresa dará ao empregado as informações necessárias à utilização das armas, munições e equipamentos de proteção individual (EPI), dará conhecimento das áreas perigosas ou insalubres e informará sobre os riscos de eventuais agentes agressivos em seu posto de trabalho e dos cuidados especiais a ele relativos. CLÁUSULA XX - Ficam instituídas as seguintes medidas de proteção adicionais: 20.1 - Bebedouro - Se necessário, as empresas dotarão os locais de trabalho de bebedouros automáticos com água gelada e em condições de potabilidade, a ser substituído por recipiente térmico adequado, nos postos de serviço onde não for possível instalar bebedouros. 20.2 - Comunicações - Os trabalhadores são obrigados a participar ao seu superior hierárquico imediato as transgressões às normas de higiene e segurança no trabalho de que tomarem conhecimento e, nos casos de risco de vida, recusar-se a prosseguir trabalhando. 20.3 - Embargos e interdições - Os embargos e interdições determinados por autoridade competente, serão imediatamente acatados, qualquer que seja o entendimento da empresa a respeito, não incorrendo em ato faltoso o trabalhador que acatá-los. 20.4 - Substâncias perigosas - Fica estabelecida a obrigatoriedade, para as empresas, de informarem aos seus respectivos empregados, por escrito, a natureza perigosa ou insalubre das substâncias sob guarda ou vigilância desses trabalhadores, bem como os cuidados especiais a elas reativos. 20.5 - Diálogos de Segurança - Fica estabelecido entre as partes que ocorrerão sessões uma vez por mês, com finalidade de prevenir acidentes e debater questões de interesse comum, cuja denominação fica definida como diálogos de segurança, obrigatória para o pessoal da Área Operacional e recomendada para os demais empregados. O tempo destinado aos diálogos de segurança não se inclui na jornada de trabalho, sendo, entretanto, remunerado como hora extraordinária o tempo que ultrapassar de uma hora por mês, limitado ao máximo de duas horas por sessão. 20.6 - Guardas/capas de chuva - As empresas se obrigam a prover os trabalhadores, no seu local de trabalho, quando expostos a intempéries, de capa de chuva e guarda, esta quando o tomador dos serviços o permitir. 20.7 - Condições sanitárias - As empresas comprometem-se a manter as condições sanitárias e de conforto em suas instalações nos termos da Norma Regulamentadora nº 24 - CLÁUSULA XXII - Os direitos e deveres das entidades sindicais, demandante e demandada, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei, na presente sentença, nas normas internas das empresas, nos contratos individuais de trabalho e, quando for o caso, nos acordos coletivos de trabalho celebrados com as empresas. CLÁUSULA XXIII - A presente sentença poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes e respeitada sempre a legislação vigente. CLÁUSULA XXIV - Fica estabelecida, entre as partes, uma vírgula (,) na

lor de Referência Regional, por empregado e por infração a qual-quer cláusula da presente sentença, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende as exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. CLÁUSULA XXIV - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença para amplo conhecimento dos interessados, ficando a entidade demandada responsável pelo fornecimento dessas cópias, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 da CLT. A entidade sindical demandante é responsável pelo fornecimento de cópias aos trabalhadores que a desejarem. CLÁUSULA XXV - Fica alterada a data base para 1º de agosto e a presente sentença terá vigência de 1 (um) ano, a contar de 1º de agosto de 1988. A cláusula XIV foi aprovada por maioria de votos, vencido o Excmo. Juiz Rêder Brito. As demais cláusulas foram homologadas por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$15.000,00, na quantia de Cr\$1.138,88, para cada uma das partes.

Belém, 9 de setembro de 1988.

CECILIA CABILANES FUNSECA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência, em substituição.

PROCESSO : TRT RO 825/88
RECORRENTE : RAPIDO INTER-PRAISE LTDA.
Advogado: Dr. Milton da Silva Pontes
RECORRIDA : ADELIA QUEIROZ PEREIRA
Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

- I. Recurso em ordem, com fundamento nos artigos 893, III, 898, alíneas a e b e 900 da CLT.
II. O recorrente, sob a alegação de que o "v. acórdão recorrido deu ao artigo 225 consolidado, interpretação inteiramente diversa daquela por esse E. Corte em acórdão anterior ao julgar recurso similar", limitou-se a transcrever aresto deste Tribunal que seria divergente.
III. Ocorre, que as decisões tidas em conflitantes... as quais, diga-se, não interpretam o dispositivo legal citado... na realidade, convergentes.
IV. Ante o exposto, denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO : TRT RO 849/88
RECORRENTE : ANTONIO F. AGUIAR & CIA. LTDA.
Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira
RECORRIDO : ZÁQUEO ANDRADE DA SILVA
Advogado: Dra. Iêda Luzia dos Santos Rebelo

DESPACHO

- I. O recurso atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.
II. O Egrégio Tribunal rejeitou as preliminares de carceramento de defesa e nulidade do processo arguidas pelo recorrente no ordinário. Inconformado, alega desconhecimento dos artigos 400 e 418 do Código de Processo Civil e traz 2 coleções de arestos tidos como divergentes.
III. Não há, porém, como configurar nem uma coisa nem outra. O acórdão recorrido esclarece bem a questão quando diz (fls. 82 dos autos) que:
"Não houve o carceramento alegado, eis que na audiência do dia 10.02.88 ficou designado o dia 11.03.88 para depoimento das testemunhas arroladas previamente pelo reclamado, tendo seu advogado se comparecido e trazido independentemente de comunicação a sob pena de dispensa.
A pedido das partes e audiência do dia 11 foi adiada para o dia 28. Consta no termo de adiamento que as testemunhas da reclamada deixam de ser notificadas por não constar endereços das mesmas, devendo ser a reclamada notificada para apresentá-las, o que foi feito (fls. 31).
Na audiência do dia 28 somente uma testemunha compareceu e foi ouvida, tendo a MM. Junta designado o dia 14.4 para oitiva das demais. Nesse dia as mesmas não compareceram, pelo que a MM. Junta as dispensou.
... eis de que a reclamada não apresentou qualquer justificativa pelo não comparecimento de suas testemunhas".
IV. Do exposto, percebe-se, de imediato que não houve ofensa aos dispositivos legais citados, bem como a hipótese dos autos difere das que são tratadas nos arestos transcritos.
V. Denega a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 657/88
RECORRENTE : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado: Dr. Francisco de Assis Carvalhais

RECORRIDO - JOSÉ MARIA DE VASCONCELOS E SILVA
Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.
II - A hipótese sob exame versa sobre aplicação da cláusula de convenção coletiva à sociedade de economia mista, sem a prévia audiência do Conselho Nacional de Política Salarial, a teor do art. 12 da Lei 6.708/79. In casu, a Egrégia Corte entendeu prescindível a audiência, ex vi do inciso XIV, do artigo 165, e § 2º, do artigo 170, ambas da Constituição Federal, ao confirmar decisório de primeira instância. Irresignada, a reclamada interpôs recurso de revista, apontando violação de lei e conflito de jurisprudência.
III - Com a invocação do Enunciado 280, do Colendo TST, e com a transcrição dos arestos de fls. 148/149, oriundos daquela Corte Superior, em sua composição plenária, a apelante conseguiu demonstrar a divergência alegada, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de Admissibilidade.
IV - Ante o exposto, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de setembro de 1988.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 873/88
RECORRENTE - JOSÉ ARDSON SUARES
Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Jr.
RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Dr. José Carleone da Silveira e outros

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.
II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 120/121 por confirmar decisório de primeira instância, que pronunciou a prescrição de ação trabalhista, na forma do art. 11 da CLT, e extinguiu o processo com julgamento do mérito. Aponta violação de lei e aresto de jurisprudência.
III - A questão sob exame relaciona-se com a prescrição trintenária estabelecida para o FGTS e o direito de ação, que o r. decisório recorrido considerou bienal. Com a transcrição do aresto de fls. 142/144, o apelante conseguiu demonstrar a divergência alegada, sendo desnecessário enfrentar-se o outro pressuposto de admissibilidade.
IV - Ante o exposto, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 6 de setembro de 1988.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 422/88
RECORRENTE - MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A
Advogado: Dr. José Torqueto de Alencar
RECORRIDO - MODESTO DA COSTA FIGUEIRA
Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Autowitcz

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.
II - A questão sob exame cinge-se à deserção do apelo ordinário de ora recorrente, porque a comprovação do depósito no curso foi feita fora do prazo (art. 7º, da Lei 5.584/70), ao adotar o Egrégio Corte a prejudicial suscitada pelo órgão do Ministério Público, em bem lançado parecer de fls. 143/146. Inconformado, o recorrente interpôs a revista, apontando violação de lei e aresto de jurisprudência.
III - A tese do apelo parece-me insubsistente. Não se trata, aqui, de encerramento de jornada de MM. Junta de origem em tes de hora normal e, sim, da mudança de horário de trabalho, que são das 13 às 18 horas, passando a ser das 8 às 14 horas. Com isso, até o último dia do prazo recursal deveria ter sido providenciada a comprovação do depósito do principal. Segundo entendo, não restou demonstrada e alegada ofensa ao art. 164, § 1º, do CPC e ao art. 7º da Lei 5584/70, e, muito menos, ao art. 536, parágrafo único, do CPC, quanto à aplicação de multa nos embargos. De outra sorte, o aresto de fls. 171, dado como divergente, não se ajusta à hipótese sob exame.
IV - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 6 de setembro de 1988.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO : TRT RO 760/88
RECORRENTE : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado: Dr. Antonio Maria Filgueira Cavalcen
RECORRIDO : CARLOS ALBERTO CARVALHO DA SILVA
Advogado: Dr. Luiz Roberto dos Reis

DESPACHO

- I. O recurso é tempestivo e está suabscrito por advogado com poderes nos autos.
II. O Egrégio Tribunal não conheceu do ordinário do recorrente, considerando-o deserto em razão de o depósito recursal ter sido realizado fora da jurisdição da Junta de origem.
III. Inconformado, alega a empresa que o Acórdão 883/88 conflita com o Enunciado nº 185 do Tribunal Superior do Trabalho, com decisões daquela e desta Corte que transcreve e com o que dispõe o parágrafo 4º do artigo 898 consolidado.
IV. Sem dúvida a decisão recorrida é contrária à jurisprudência do Tribunal Superior. Já uniformizada através do Enunciado nº 185, razão pela qual deve ser admitida a revista.
V. Ante o exposto, admito a interposição do recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de setembro de 1988

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 230/88
RECORRENTE - DAVID CRUZ ANAÏJO
Advogado: Dr. Pedro Bentes Figueiro da Silva
RECORRIDO - CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DE NOTAS - CARTÓRIO CHERMONT
Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

DESPACHO

- I - Revista em ordem, fundamentada em ambas as alíneas do art. 896 consolidado.
II - O recorrente insurgiu-se contra o v. Acórdão de fls. 200/208, bem como contra o r. decisório que julgou embargos declaratórios (fls. 224/226), através dos quais a Egrégia Corte, reforçando sentença de primeira instância, julgou-o carecedor do direito de ação. Aponta violação de lei e aresto de jurisprudência.
III - Nem uma coisa, nem outra. O que o apelante objetava é var reconhecida a sua relação de emprego, o que dependeria do reexame de fatos e provas, mas isso é impossível no grau extraordinário. Esse, aliás, é o sentido do Enunciado nº 126, do próprio Tribunal ad quem. É forçoso, aqui, observar-se a súmula de jurisprudência do Colendo TST.
IV - Ante o exposto, denega a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 9 de setembro de 1988.

ARTHUR FRANCISCO SEIXAS DOS ANJOS
Presidente

PROCESSO : TRT AP 753/88
RECORRENTE : CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA.
Advogado: Dr. Walter Olive
RECORRIDO : PEDRO CABRAL DE SOUZA
Advogado: Dra. Olga Bayma de Costa

DESPACHO

- I. Embora atenda aos requisitos objetivos de admissibilidade exigidos por lei, o presente recurso é incabível a teor do parágrafo 4º do artigo 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Nego-lhe provimento. Intime-se.
Belém, 6 de setembro de 1988

ROBERTO ARAOJO DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ TOGADO NO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OF 370/88
RECORRENTE - ESTADO DO PARÁ - POLICIA MILITAR DO ESTADO - BATALHÃO DE TRANSITO (BATRAM)
Procurador: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.
RECORRIDO - DECELEIANO PINHEIRO VEIGA
Advogado: Dr. Antônio dos Santos Dias

DESPACHO

- I - A revista de fls. 53/58, conquanto em ordem e fundamentada nas duas alíneas do art. 898 da CLT, é impertinente, tendo em vista que, dentre os favores do Decreto-lei 779/69 que o ora recorrente goza, a de revista obrigatória das decisões desfavoráveis (art. 1º, V) se goteja no segundo grau de jurisdição. Para tentar nova revisão perante o Colendo TST é preciso não haver interregno processual. In casu, o reclamado-recorrente teve negado seguimento ao a pelo voluntário, por intempestivo, consoante despacho de fls. 264, decisão com a qual se conformou.
II - Mediante reversa ex officio, que devolve toda a matéria ao tribunal ad quem a Egrégia Corte reexaminou o feito, con firmada integralmente as parcelas condenatórias. O reclamado, inconformado, interpôs embargos de declaração, que foram rejeitados!

Agora, pretende succorrer-se de revista, inclusive suscitou a preliminar de nulidade da v. Acórdão que julgou as exceções. No entanto, seu objetivo é outro e que se revela quanto ao mérito da apelação, novo exame de prova, o que é inadmissível, além de que evidenciaria tratamento desigual em relação a parte ex adversa, não beneficiada pela Decretal Lei 770/69.

III - Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se. Belém, 6 de setembro de 1988.

ARTHUR FRANCISCO SETAS DOS ANJOS PRESIDENTE

PROCESSO: TRT R EX OFF e RA 067/88. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. RECORRIDO: SÉRVULO NASCIMENTO PINTO. Advogado: Dr. José Cláudio de Brito Filho. Advogado: Dra. Vanya Alcântara e outro.

DESPACHO

- I. Recurso em ordem, com fundamento na alínea b do artigo 596 consolidado. II. O Egrégio Tribunal, examinando a remessa ex officio e os ordinários das partes, rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do Decreto-Lei 2.302/88 feita pelo recorrente e decidiu pela inexistência do justo caso para a dispensa do reclame. III. Inconformado, alega o Estado violação dos artigos 13, V e 55 da Constituição Federal e 334, IV do Código de Processo Civil. IV. Não tem razão. O princípio da autonomia dos Estados que diz o recorrente, toria sido violado pelo acórdão recorrido, fica, na realidade, restrito à letra do artigo 13 da atual Constituição. Senão, vejamos. Diz o caput do dispositivo: "Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e leis que adotarem, respeitadas, dentro outros princípios estabelecidos nesta Constituição, as seguintes: . . . V - as normas relativas aos funcionários públicos, inclusive a aplicação, aos servidores estaduais e municipais dos limites máximos de remuneração estabelecidos em lei federal" (grifamos). Logo, não há como configurar a sua violação, a nem de art. 55 da Carta Magna pelo Poder Executivo ao editar o Decreto-Lei 2.302. Muito mais difícil é configurar a desobediência e referidas normas pelo decisor do E. Tribunal que apenas aplicou a lei, fazendo, inclusive a ressalva de que "onde a lei não restringe não cabe ao intérprete fazer restrição" (fls. 52). V. Quanto ao não reconhecimento da justa causa para a dispensa do reclame, também não constitui ofensa ao artigo 334, IV do CPC que assim dispõe: "Não dependem de prova os fatos: . . . IV - em cujo favor milita presunção legal de inexistência ou de veracidade". Ora, não há nenhuma presunção, legal. O Tribunal desconsiderou inquirito administrativo instaurado em desobediência ao que dispõe o Estatuto dos Funcionários Públicos e valorou outras provas trazidas para os autos. VI. Ante o exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se. Belém, 6 de setembro de 1988.

ARTHUR FRANCISCO SETAS DOS ANJOS PRESIDENTE

(G. R. nº 24142)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

Resenha do dia 12.09.1988

Cartório Moacyr Santiago - 1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios, Ausentes e Intériditos. Juiz: Dr. Paulo Sérgio Frota e Silva. Escrivã: Stael Santiago.

Proc. nº 5319/88-AÇÃO DE FALÊNCIA. A: Prestadora de Serviços Pinheiro Ltda.-PRESERP. R: Construtora Flavio Espírito Santo Ltda. Adv.: Dr. Adamor Tenório Pereira. Sentença: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para os efeitos legais, a desistência formulada por Prestadora de Serviços Pinheiro Ltda. Preserp neste processo de falência que move contra Construtora Flavio Espírito Santo Ltda. Em consequência, depreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VIII do C.P.C. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivou-se o processo. P.R.I. Belém, 06/IX/88.

Proc. nº 5384/88-INVENTÁRIO. A: Elias Marcos Pinto e Sônia Ferreira Pinto. Adv.: Dr. Adonias Matias Neto. Despacho: De pleno acordo com o parecer do M.P. Intime-se para providenciar. Belém, 02/IX/88.

Proc. nº 5417/88-MEDIDA PREPARATÓRIA DE EXIBIÇÃO JUDICIAL. A: Luiz Macedo Bayma e outros. R: Condomínio do Conjunto City Park. Adv.: Dr. Solange M. Frazão do C. Dantas.

Despacho: Aceito presidir o feito presente que redistribuído a esta Vara, após a Dr. Juíza para quem o processo foi distribuído originalmente por jurado suspeição. Int. Belém, 06/IX/88.

Proc. nº 5173/88-INTERDIÇÃO. A: Nancy Bentes Marcez. Int.: Adilson Renato Bentes Mercês. Adv.: Dr. Miguel Naves Galvão. Despacho: Ao M.P. para parecer. Belém, 06/IX/88.

Proc. nº 5143/88-INTERDIÇÃO. A: Flora de Arruda Moura. Int.: João José de Araujo Moura. Adv.: Dr. Ronaldo Santos Bordallo. Sentença: Vistos, etc. Flora de Arruda Moura, qualificada, requereu a este Juízo a interdição de seu marido João José de Araujo Moura, expressando na inicial que é casada com o mesmo desde 31 de julho de 1940, sendo que há vários anos o seu marido padece de grave moléstia psiquiátrica, diagnosticada como arteriosclerose cerebral, constituindo-se em uma psicose funcional, o que impede que o mesmo exerça os atos da vida civil, o que vem se agravando a cada novo dia. Produziu suficiente prova documental. No exame que se realizou na casa do interditando, tal a prestação em que se encontrava, constatou-se a total incapacidade do mesmo, que nada entende, nada fala e parece constantemente alheio a tudo e a todos, ao ponto de não responder as perguntas mais simples do magistrado e do Dr. representante do Ministério Público. Escoado o prazo legal sem que tenha havido contestação, conforme certidão de fls. 23, sendo que o representante do Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido diante do que se verificou no exame pessoal no interditando. A vista do exposto e mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido a decreto a interdição do requerido João José de Araujo Moura, declarando-o incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 5º, II do Código Civil, e, de acordo com a lei processual civil, nomeio-lhe curador, sua própria esposa Flora de Arruda Moura, que ora requer a medida. Inscreva-se a presente no Registro Civil e façam-se as publicações previstas em lei. P.R.I. Belém, 02 de setembro de 1988.

Proc. nº 5014/88-REVISIONAL DE ALUGUEL. A: Leila Almeida Dias. R: Luiz Santos Burlamaqui. Adv.: Drs. Abraham Assayag e Miguel Elias B. Zemer. Despachos: Intime-se o perito, como o requerido, para assinar o Termo de Compromisso e realizar a perícia, o mais rápido possível para que não prejudique as partes, sobretudo ao locador. Int. Belém, 17/VIII/88. Deixo ao encargo da escrivania a designação de data e hora para a perícia. Int. Belém, 06/IX/88.

Proc. nº 5243/88-MEDIDA CRUTELAR ANTECIPADA DE PROVA. A: Célia Conceição Forte Cavalcante. R: Maria de Nazare Moraes Verdelho e outro. Adv.: Drs. Uphir Filgueiras C. Junior e Wilson Rzedo Bentes. Despacho: Sim, quanto a atualização do honorário do perito. Int. Belém, 06/IX/88.

Proc. nº 5345/88-ALVARÁ JUDICIAL. A: Carmelita dos Passos Rocha. Adv.: Dr. Rita de Cassia Pereira Ramos. Despacho: Retorne-se ao M.P. para parecer, após o cumprimento da exigência. Int. Belém, 06/IX/88.

Proc. nº 4580/87-AÇÃO ORDINÁRIA. A: Armando Ferreira Vidonho. R: Banco do Estado de Goiás S/A. Adv.: Drs. Roberto Rodrigues Cardoso, Ary Jansen Branco e Rubem Conde de Almeida. Despacho: O requerido não pode ser punido com a dispensa de suas declarações, mesmo contradita na condição de testemunha válida diante da relação empregatícia, uma vez que o atraso e da Justiça Goiana, e não do requerido. Ademais, a audiência já está designada. Intime-se o advogado do autor para que se faça presente na audiência em Goiânia. Int. Belém, 06/IX/88.

Proc. nº 5114/88-AÇÃO DE DESPEJO. A: Altavir Clóvis Andrade da Mata Rezende. R: Vânia Socorro Siqueira Rodrigues. Adv.: Drs. Cecil Augusto de B. Meira e Benedito S. Ferreira Rodrigues. Sentença: Vistos, etc. Altavir Clóvis Andrade da Mata Rezende, ingressou contra Vânia Socorro Siqueira Rodrigues, ambos qualificados, com a presente ação de despejo para uso próprio, de um imóvel localizado na Av. Braz de Aguiar, 707-Ed. Alben Almy, apt. 404, expressando que adquiriu o imóvel referido de Adalberto Cunha Dacier Lobato, por escritura pública de permuta e que necessita residir no imóvel que já encontrou locado e daí a presente ação de despejo para uso próprio. Em contra-razões, a ré expressa que o Autor da ação adquiriu o imóvel contrariando a lei que manda dar direito de preferência ao inquilino, e que, portanto, requer a nulidade da venda, a citação do vendedor para integrar a lide como litisconsorta e a improcedência do pedido. Tanto o Autor voltando a falar no processo expressa que o caso foi de simples permuta e que daí porque não deu a preferência ao inquilino e pede, também a exclusão do antigo vendedor, por entender que não se configurou o litisconsórcio. É o relatório. Decido. Examinando os termos da resposta da ré, verifico que ela não contesta em momento algum os argumentos do Autor que pede o imóvel para sua residência. Em sua contra-movida, a ré simplesmente pede que seja decretada a nulidade da venda e o chamamento do antigo proprietário como litisconsorta.

Em momento algum rebate o fundamento do pedido do Autor que deseja o imóvel para uso próprio, após tê-lo adquirido, por permuta do antigo proprietário. Não pode em hipótese alguma ser atendido o pedido da ré quanto a que se declara a nulidade da venda. Primeiro porque neste processo de despejo tal argumento não pode prosperar pois esta não é a ação própria para que questione o assunto. Em segundo lugar porque isto que consta nos autos, o que aconteceu foi uma simples permuta, que dispensa a utilização do direito de preferência, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 24 da Lei nº 6.649/79. E, finalmente, porque a ré dispõe de ação própria contra o alienante para tentar anular a venda, o que será decidido por outro Juízo. Assim, o pedido para que este Juízo decretasse a nulidade da venda neste processo é uma tese inaceitável e, por este motivo fica indeferida. O Autor pede o imóvel para uso próprio, após ter adquirido o mesmo por permuta, conforme documento de fls. 07 dos autos. A sinceridade, neste caso se presume. Não somente por este motivo, mas, principalmente, porque a ré não esboçou qualquer reação ou contra-argumento concernente ao pedido do imóvel para uso próprio, nos aspectos que poderia contestar (como a não propriedade do imóvel, ou a existência de outros bens para a residência de quem pede para uso próprio), em consequência destas circunstâncias, não há muito o que fundamentar nesta sentença diante da grande vantagem de arguimento que leva o Autor, motivo pelo qual julgo procedente o pedido e decreto o despejo da ré do imóvel em referência, condenando-a ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios do Autor que arbitro em Cz\$5.000,00 (Cinco mil cruzados), por equidade, nos termos do que dispõe o art. 20, § 4º do Cod. de Proc. Civil. A ré terá o prazo de 30 dias para desocupação, sob pena de ser efetuada o despejo por Oficial de Justiça. Expeça-se mandado de notificação e despejo. Escoado o prazo recursal, pagas as despesas processuais e cumpridas as demais formalidades legais, arquivou-se o processo. P.R.I. Belém, 02 de setembro de 1988.

Proc. nº 5402/88-BUSCA E APREENSÃO. A: Banco Econômico S/A. R: Coinpa-Concreto Industrial do Pará. Adv.: Drs. Paulo Xavier de Sá e Elias Pinto de Almeida. Despacho: No caso em exame tem aplicabilidade o disposto no art. 106 e não o do art. 219 do C.P.C., ou seja, havendo ações conexas que tramitam perante Juízes que tenham a mesma competência territorial, considera-se competente, por prevenção, o que despachou em primeiro lugar. A Jurisprudência confirma o princípio: Ac. Unan. da 7ª cam. do TJGB, de 19.4.1974; no Agr. 26.354; Ac. Unan. da 6ª Cam. do TJRJ, de 27. 5. 1975, no Agr. 26.800, dentre outros julgados. Assim, para juízes com a mesma competência territorial, a data do despacho inicial prevalece sobre a data da citação, sendo irrelevante o contido do referido despacho. (Ac. Unan. da 3ª Cam. do TARJ, de 24.7.1975, no Agr. 16.657). Pelo que consta na certidão de fls. 31 do processo, a Dr. Juíza da 6ª Vara Cível, despachou em data de 31.08.88, designando o dia 28 de setembro para a consignação. Este Juízo despachou em data de 30.08.88, concedendo a liminar e outras decisões das correntes. Esta, portanto, este Juízo, competente, por prevenção. Após o escoamento do prazo recursal desta decisão interlocutória, voltem-me conclusos para decidir sobre o pedido do Banco Econômico de fls. 22/23 destes autos. Int. Belém, 02/IX/88.

Proc. nº 5307/88-PROCESSO DE EXECUÇÃO. A: Banco Econômico S/A. R: IPC-Indústria Paragense de Cartonagem Ltda. e outros. Adv.: Dr. Paulo Xavier de Sá. Despacho: A avaliação. Belém, 02/IX/88.

Proc. nº 5252/88-INVENTÁRIO. A: Alita Bastos Braga dos Santos. Esp.: José Braga dos Santos. Adv.: Drs. João Zoghbi Barata e Paulo Meira. Sentença: Vistos, etc. É fascinante o debate que se instaurou: tem direito a de ser nomeada inventariante, o cônjuge casado sob o regime de separação de bens? Ante a reclamação de fls. 68 seria obrigado a adotar uma postura. Qualquer que seja fosse, para uma ou para outra corrente por certo que surgiria postura recursal, e me tumultuaria a tramitação de um processo de inventário que deve ser o mais simples e rápido possível. Paralelamente, a designação de um inventariante judicial, evidente que não exclui a via, mas diminuiria, em muito, o risco de travancos processuais, porque todas as partes terão um profissional sério e competente para exercer a função de inventariante, e o que é mais importante, uma pessoa neutra quanto aos interesses em conflito. A Jurisprudência, inclusive, e no sentido de que "Havendo flagrante dissensão entre os interessados, impõe-se a nomeação de inventariante judicial, pessoa estranha e acima dos interesses conflitantes" (S. T. F. - T. J. 71/681 e RT 478/231). A vista do exposto fica destituída da função dona Alita Bastos Braga dos Santos e nomeado para exercer a função de inventariante judicial, o advogado Ademar Kato, a quem não conheço pessoalmente, mas tenho informações seguras de sua seriedade e competência, devendo ser intimado ao compromisso, e apresentar as primeiras declarações, a tomar as demais providências de sua missão. Com o alago as partes que se propôs e se encerrou este processo, o mais rápido possível, sem mais incidentes. Cumpra-se, integralmente, o des

pacho de fls. 77-verso e 78. Int. Belém, 02/IX/88.

Proc. nº 4962/88-INVENTÁRIO. A: Celene da Costa Nunes Adv.: Ademir Kato Esp.: Fernando José Melo Fontoura Adv.: Drs. Cerli Bernal de Costa Leal, João José Maroja, Maria de Nazare Pereira e Hermenegildo Crispino

Despacho: As questões incidentais levantadas neste processo estão, realmente, revestidas de certa complexidade. Mas, nem por isso podem ser consideradas questões de alta indagação que justifique a remessa das partes aos meios ordinários.

Proc. nº 5415/88-TUTELA A: Ana Luzate Bahia Viana Adv.: Dr. Reinaldo Torres Miranda Despacho: A.R., Ao M.P., Belém, 02/IX/88.

Proc. nº 4808/87-AÇÃO DE DESPEJO R: Getúlio de Carvalho Galvão R: Francisco Celio Matias Pereira Adv.: Drs. Manoel Trindade e Carlos H. Chaves

por Urubatan D'Oliveira, sendo que o inquilino de uma tempos para cá passou a atrazar os aluguees, bem como deixou de efetuar o pagamento relativo aos meses de abril de 1986 até março de 1987. Produziu prova documental. Em contestação, o réu afirma que desde o ano de 1985, ante a recusa do Autor em receber os aluguees passou a consignar los em Juízo, sendo que a distribuída a 1ª Vara continua em tramitação (Cartório Moacyr Santia go), sendo que a partir daí os depósitos estão ocorrendo regularmente, e que em face dessa atuação o processo deveria tramitar pela Vara de Ação de Despejo, conexa com a consignatória. Com segunda preliminar alega que cabe a extinção DO PROCESSO porque o Autor não diz a que título reajustou os aluguees, ou seja, se por convenção das partes ou por imposição legal. Quanto ao mérito, diz que o pedido deve ser julgado improcedente uma vez que os aluguees reclamados já estão sendo depositados na consignatória (refere-se a meses de junho de 86 a março de 1987), meses esses que estão sendo reclamados pelo Autor, e que, portanto o Autor e litigante de mérito. Produziu, também, prova documental. Na ação de consignação, o autor consignou os meses vencidos em 19.05 e 19.07.86, tendo produzido prova documental. Ainda na ação de consignação, veñria fica-se que o Autor não efetuou o depósito como determinou despacho judicial, bastando que se verifique a certidão de fls. 22-verso da escritura nua, e daí o deferimento ao pedido do próprio autor de consignação quanto ao levantamento do valor depositado. É o relatório. Decido. A questão a ser decidida não exige a produção de prova em audiência, pois constitui-se a hipótese drinici se l. do art. 330 do C.P.C., o que faculta e este magistrado e conhecedor direto e imediato do pedido. No caso em exame não há muito que fundamentar, diante do fato de que o autor da ação de consignação, não cumpriu despacho judicial de fls. 22 no processo de consignação, deixando, portanto, de efetuar o novo depósito que havia sido marcado para o dia 25 de março passado. Nem tampouco adotou postura recursal do despacho de fls. 22 que determinou o levantamento dos depósitos anteriormente feitos. Além, muito pelo contrário, conformou-se até chegou a peticionar solicitando o levantamento do depósito anteriormente feito. E, como já se afirmou, a certidão de escritoria de fls. 22-verso, assevera que o mesmo não efetuou o novo depósito ordenado. Não resta qualquer dúvida de que, com as circunstâncias narradas, ocorridas na ação de consignação, a ação de despejo tem de ser julgada procedente, pois está configurado o não pagamento dos aluguees reclamados, em face, como já se afirmou, o Autor da ação de consignação recebeu de volta o que foi depositado e não cumpriu a decisão judicial que ordenou que se realizasse um novo depósito, após acitação válida mandada realizar por este Juízo no processo de procurador do réu de consignatória como pretendia o autor, mas a pessoa do próprio Getúlio de Carvalho Galvão. A vista do exposto e mais que dos autos consta julgo procedente o pedido de despejo formulado por Getúlio de Carvalho Galvão, e, improcedente a consignatória formulada por Francisco Celio Matias Pereira. Decreto, pois, o despejo pedido, concedendo o prazo de 30 dias para desocupação voluntária, e condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa da ação de despejo. Expeça-se mandado de notificação e despejo. Aluguees atrasados não se incluirão na conta, uma vez que se poderão ser cobrados em ação própria, sem conexão com esta, que não se refere a cobrança. Os valores decorrentes da sucumbência poderão ser cobrados nesta outra ação, juntamente com os aluguees não pagos. P.R.I. - Belém, 02 de setembro de 1988.

Belém, 12 de setembro de 1988

Stael Santiago

STAEI SANTIAGO - Escrivã

/Resenha do dia 12.09.88.

Juiz de Direito da 1ª Vara do Cível e Comércio, Urubatan D'Oliveira, a Intarditos da Comarca de Belém/Pará. Juiz: Dra. Lucia C. Sequin Dias Cruz. Cartório: Moacyr Santiago. Escrivã: Stael Santiago

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Proc. nº 3.177/85 - Execução Hipotecária A: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial. R: Pedro Fernando de O. Delgado e s/mulher. Adv.: Dr. João José Maroja Despacho: I-A Contadora do Juízo, para atualização. II-Expeça-se Editais de Praça, com o prazo de 10 dias, para em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as disposições dos arts. 686, 687 do C.P.C. Cível. Em, 12.09.88.

Proc. nº 3.272/85 - Execução Hipotecária A: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário R: Antonio Edval do Amaral Adv.: Dr. João José Maroja Despacho: I-A Contadora do Juízo para atualização do saldo devedor. II-Expeça-se editais de praça, com o prazo de 10 dias, para, em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão, se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as disposições dos arts. 686, 687 do C.P.C. Em, 12.09.88.

Proc. nº 3.311/85 - Execução Hipotecária A: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário

R: Luiz Carlos de Lima Melo e s/mulher Adv.: Dr. João José Maroja Despacho: I-A Contadora do Juízo, para atualização do saldo devedor. I-Expeça-se editais de praça, com o prazo de 10 dias, para em dia e hora designados pelo Sr. Escrivão se realizar a venda e arrematação do bem penhorado, obedecidas as disposições dos arts. 686, 687 do C.P.C. Em, 12.09.88.

Proc. nº 3.868/86 - Execução Hipotecária A: Tropical Cia. de Crédito Imobiliário R: Milton Americo Gomes e outros. Adv.: Dra. Maria da Glória Maroja Despacho: Expeça-se o mandado. Em, 12.09.88.

Proc. nº 4.123/87 - Processo de Execução A: Apoferrô - Engenharia Estrutural Ltda. R: José Manoel Gouveia Costa Adv.: Dra. Glacimar Souza O. Reuter Despacho: Diga o autor quanto a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Em, 02.09.88.

Proc. nº 4087/87 - Consignação em Pagamento A: M. Neno R: Phillilândia Adv.: Dr. Francisco Nunes, Selgado e Gilson de Oliveira Souza Despacho: Remarco a audiência para o dia 13.10, as 10:00 horas. Int.

Proc. nº 4.285/87 - Agravo de Instrumento Agente: Edmyr Clindino Gomes Advdo.: José Lívio dos Santos Barbalho Adv.: Dr. José Orlando Gomes Despacho: Recebo o agravo. Certifique-se o Cartório a interposição no processo principal. Forme-se o instrumento, trasladando-se as peças requeridas, especialmente o despacho agravado e a procuração. Intime-se o agravado a indicar, em cinco dias, as peças que deseja serem trasladadas. Em, 12.09.88.

Proc. nº 4.715/87 - Ação de Despejo R: Rogálpho Carlos Chaves da Cunha R: Claudio Augusto Gazel Teixeira Adv.: Dra. Glória de Fátima Tavares Barros Despacho: Depois de pagas as custas, Arquite-se. Em, 12.09.88.

Belém, 12 de setembro de 1988.

STAEI SANTIAGO - Escrivã

EM TEMPO:

Proc. nº 1.543/82 - Processo de Execução A: Banco do Brasil S/A R: Ivan Caldas Moura Adv.: Dr. Celio Simões de Souza e Francisco Assis dos Santos Filho Despacho: Dáforo o que foi requerido as fls. 164. Do signo e dia 30 de setembro, as 10:00 horas, para a realização do leilão. Cumpra-se o art. 687 do C.P.C., quanto a intimação do devedor. Em, 31.08.88 (Republicado por incorreção).

Stael Santiago

STAEI SANTIAGO - Escrivã

RESENHA DO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC. JUÍZA: Doutora EDNA ANJOS NUNES, Juíza não titular no exercício do cargo de Juiz de Direito. ESCRIVÃ: ELANIR PESSÓA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: JOTA JOTA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Agravada: DARCY RAMOS DIAS. Despacho: Extraiam-se as peças indicadas pelas partes no prazo legal (15 dias). Em, 12.09.88. Advogados: Darcy Ramos Dias e Maria Madalena Garcia Quintes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: RUBEN TEIX COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Devedora: EMPORLIUM S/A. Despacho: A.Cite-se. Em, 09.09.88. Advogado: Rosamiro Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: CARMOSINA DOS SANTOS CHAGAS. Réu: CILENO SOUZA FURTADO. Despacho: Ao Preparo. Em, 12.09.88. Advogados: José Fernando Serra de Freitas e Benedito Cordeiro Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO. Autora: MARIA TEREZA RUIINO ATHAYDE. Réu: CENTRO DE ESTUDOS E APOIO AO TRABALHADOR RURAL. Despacho: Entregue-se o presente ao requerente, decorrido o prazo legal, independente de traslado. Em, 12.09.88. Advogado: Thales Eduardo R. Pereira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: MARIA RUBENITA DE SOUZA OLIVEIRA. Réu: EMANUEL RODRIGUES DE LIMA. Despacho: Como requer, com as cautelas e formalidades legais. Em, 12.09.88. Advogados: Margaret Puga Cardoso e Rubens Nascimento Mota.

2ª Vara Cível e Comércio. INSCRIÇÃO OU PARTILHA. Inventariante: IVELIO DE JESUS GREGIO. Requerente: ALICE TRINDADE MONTEIRO. Despacho: Como pede, ao Contador para proceder. Em, 12.09.88. Advogados: Alice Trindade Monteiro e Mauro Mendes da Silva.

- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: LUIS DIAS LOPES. Devedora: MADEIRAS TUCUMUBA LTDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 12.09.88. Advogado: Manoel Meira Mattos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: LOCAL-LOCADORA DE AUTOMÓVEIS LTDA. Devedora: MACOM-MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Despacho: "A. Cite-se". Em, 12.09.88. Advogada: Ione Arrais.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: ITALIA PAIXÃO REZENDE. Devedora: ADENEIDE SALES ABRAM Despacho: "A. Cite-se". Em, 12.09.88. Advogada: Ione Arrais.
- 2ª Vara Cível e Comércio. ALVARÁ. Requerente: MARIA ELIZABETH DA SILVA FERREIRA. Despacho: "A. Diga o Ministério Público". Em, 12.09.88. Advogada: Rosinele Rodrigues da Silva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. TUTELA. Menor: THIAGO CARDOSO LYRA. Requerente: DORALICE MOREIRA CARDOSO. Despacho: "A. Ao Promotor de Justiça". Em 12.09.88. Advogado: Possidônio da Costa Neto.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JOSÉ MOY DE ANDRADE. Réu: CARLOS ALFREDO MARQUES DE LYRA. Despacho: "A. Cite-se para contestar no prazo legal". Em, 12.09.88. Advogado: Antonio Erlindo Braga.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: GETULIO LEONIDAS DA SILVA PAM PLONA. Ré: BELAUTO ADMINISTRADORA. Despacho: "A. Designo o dia 27.09.88, às 10:30 horas para pagamento em Cartório, sob as penas da lei". Cite-se". Em, 12.09.88. Advogado: Wilton Moreira Filho.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE ATENÇÃO. Autor: ROSA BARROS EGUES. Ré: ZULEIDE MONTEIRO DA SILVA. Despacho: "A. Em separado, sem suspensão da causa. Cite-se a requerida para contestar, em cinco dias indicando as provas que pretende produzir". Em, 12.09.88. Advogada: Lindalva Nazare Vasconcelos Magalhães.

Belém, 12 de setembro de 1988. A Escrivã

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1988 - 2ª FEIRA PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO, COMÉRCIO E FAMÍLIA. FORUM: - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3ª ANDAR - SALA 306 BELÉM: - PARÁ. ESCRIVÃO: - FERNANDO CAMARA LENO

EXPEDIENTES REMETIDOS AOS JUÍZES:

- 1ª VARA: Proc: nº 080/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM DESPEJO ANEXO Onório dos Santos - Manoel Netividade Ferreira
- 4ª VARA: Proc: nºs: 315/85; 018/87; 057/87; 117/87; 368/87; 403/87; 612/87; 726/87; 732/87; 040/88; 164/88; 164/88; 183/88; 207/88; 215/88; 261/88; 272/88; 329/88; 338/88; 389/88; 451/88; 486/88; 501/88; 522/88; 533/88; 534/88; 542/88; 179/86.

EXPEDIENTES RECEBIDOS DOS JUÍZES:

- 4ª VARA: Proc: nº 522/88 - 307774 - DESPEJO Autor: PANIFICAÇÃO PARAENSE LTDA. Adv: José Antonio Coelho Ré: LATICÍNIDA AMORES LTDA. Desp: Defiro o pedido de purgação da mora, nos termos do art. 36 da Lei nº 6.649/79, devendo o suplicado efetuar o pagamento dos aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, juros de mora, custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% do débito. Designo o dia 23/09/1988, às 11hs. para a purgação da mora, ficando o Sr. Escrivão autorizado a receber, entregando-se posteriormente ao autor, com as cautelas legais. A conta.
- Proc: nº 533/88 - 310208 - ALIMENTOS Autor: José Coubi Gluck Paul Ré: Vilma Maia Gluck Paul Desp: I - Arbitro essa, digo, os alimentos provisorios no valor correspondente a 20% do salário bruto excluídos os descontos obrigatórios. II - O fidei-jussus na forma da Lei. III - Designo o dia 29/11 de 1988, às 10,30hs, para a audiência de conciliação e julgamento. Citem-se os suplicados, na pessoa de seu representante legal, devendo constar que poderão contestar na data da audiência sob as penas do art. 319, se não contestarem. Dê-se ciência ao M.P.
- Proc: nº 534/88 - 310190 - SEPARAÇÃO DE CORPOS Autor: José Coubi Gluck Paul Adv: Maria Sônia Rodrigues Lobo Gluck Paul Ré: Vilma Maia Gluck Paul Desp: Defiro a medida liminar. Expeça-se o Alvará. Cite-se.
- Proc: nº 486/88 (A) - EXECUÇÃO OBS: AGRÁVIO Agravante: André Avelino da Costa Nunes Netto Adv: Sérgio Alberto F. do Couto Agravado: BANCO ECONÔMICO DE INVESTIMENTOS S/A. Adv: Paulo R. X. de Sá. Desp: O agravante não esclareceu qual o despacho que pretende agravar, e nem indicou as peças do

- Agravo. Por outro lado, a matéria que pretende discutir no alegado AGRÁVIO DE INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO - é discutível em EMBARGOS À EXECUÇÃO nos termos do art. 741, item II, do C.P.C.
- Proc: nº 018/87 - 146242 - EXECUÇÃO Exqt: João Eudes Taveira Adv: José Orlando Gomes Extd: Osmany Coelho de Souza Adv: Eliete de Souza Lopes Desp: Defiro o pedido de juntada do recibo de fls. 73.
- Proc: nº 018/87 (A) - EMBARGOS DE TERCEIROS Embargante: João Batista da Silva Farias Adv: Eliete de Souza Lopes Embargado: João Eudes Taveira Adv: José Orlando Gomes Desp: Aguardem a iniciativa dos interessados.
- Proc: nº 389/88 - 286317 - EXECUÇÃO Exqt: Manoel de Jesus Barata Santana e outra Adv: Sorain Badih A. Hosen Extd: Vera Cruz SEGURADORA Desp: Cite-se.
- Proc: nº 451/88 - 295391 - ORDINÁRIA Autor: Rodovilas Setentrional Brasileira Ltda. Adv: Solange M. Frazão do Couto (Dantas), Dantas Ré: BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA. Adv: Augusto Roberto Klautau de Araújo Desp: À conta.
- Proc: nº 542/88 - 306982 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE Autor: Joaquim de Magalhães & Cin. Ltda. Adv: Marco A. G. de Alcantara Ré: Irmãos Quaresma Ltda. Desp: Por motivo de amizade com os representados, com os representantes da firma requerida, afim de Suspensão para funcionar no presente feito. A redistribuição.
- Proc: nº 315/85 - EXECUÇÃO Exqt: SAFRA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Adv: Carlos Luzio Affonso Extds: Adomar da Silva Cardoso e outro Adv: Ana Flávia de M. Guerreiro Desp: À avaliação.
- Proc: nº 057/87 - 153792 - PRESTAÇÃO DE CONTAS Autor: Iranêlio Edir Couto da Rocha Adv: Paulo de Tarso D. Klautau Ré: Iranilson Ubirajara Couto da Rocha Adv: José Antonio Coelho Desp: Recebo a apelação em seus dois (02) efeitos. Dê-se vista ao apelado para responder.
- Proc: nº 368/87 - 236298 - EXECUÇÃO Exqts: Francisco Vianna Neto e outra Adv: Albérico P. Filho Extds: Mauro Cesar Melo Ribeiro e MAUTO SERVIÇOS LTDA. Adv: Edison M. Almeida Desp: Defiro o pedido de fls. 56, para que se extinta a CARTA DE SENTENÇA.
- Proc: nº 368/87 - (A) - 236298 - EMBARGOS DE DEVEDOR: Embargante: Mauro Cesar Melo Ribeiro Adv: Edison A. Almeida - Apelante Embargados: Francisco Viana Neto e outra Adv: Albérico P. Filho - Apelados. Desp: Subam os autos ao EGRÉRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, com as cautelas legais. OBS: O MESMO JÁ FOI PUBLICADO NA RESENHA DO DIA 29/08/1988)
- Proc: nº 403/87 - 241256 - DESPEJO Autor: Benemerita Soc. Portuguesa Beneficente do Brá. Adv: Orlando Fonseca Réus: Sucessores de Benjamin Cardoso do Vale Adv: Moacir Moraes Filho Desp: Contados, Preparados, Conclusos.
- Proc: nº 612/87 - 266287 - SEPARAÇÃO JUDICIAL Autor: Luíza Nakayana Adv: Ana Maria Chaves Stilianidi Ré: (Frderico), Frederico Wilson Tabosa de Almeida. Adv: Paulo de Tarso Dias Klautau Arthur Alves Ramos. Desp: Manifesta-se a autora sobre o documento de fls. 123/136, em cinco (05) dias. Apresentem as partes os quesitos a serem formulados as testemunhas arroladas pelo réu, através de CARTA PRECATÓRIA.
- Proc: nº 726/87 - 283654 - SUMARÍSSIMA Autor: Alongo Fonseca Barbosa Adv: Laurênio Miranda da Rocha Réus: Ernesto Lobato Bittencourt. e outra. Desp: Ao cálculo.
- Proc: nº 732/87 - (A) - 284140 - embargos ao DEVEDOR: Embargante: E. LUCAS DE CARVALHO Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller - Apelante Embargado: BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A. Adv: Irineu Vieira de Souza - Apelado. Desp: Esclareça o Sr. CONTADOR DO JUÍZO, a data em que foi publicada a conta de fls. 24.
- Proc: nº 040/88 - 356096 - REVISIONAL DE ALUGUEL Autor: Eduardo José Salame Adv: Reynaldo Andrade da Silveira Ré: José Monteiro da Pina Adv: João Alberto Paiva Desp: Manifesta-se o REQUERIDO sobre o pedido de fls. 26, em cinco (05) dias. Após, contados. Cts.
- Proc: nº 164/88 - 396696 - EXECUÇÃO Exqt: EXPORTADORA ISAAC SERRUYA Adv: Fernando Ricardo Cabral Wanzeller Extd: CINTROL - Comércio Indústria Navegação Transportes Ltda. Desp: O Sr. Oficial de Justiça encarregado de

- diligência deverá complementar o auto de penhora com a assinatura do depositário, desentranhe-se o auto de penhora, entregando-se ao Oficial de Justiça.
- Proc: nº 207/88 - 404888 - DESPEJO Autor: Hideaki Sasamoto Adv: Milton F. Chagas Ré: Elia Maia Guerreiro dos Reis Desp: Notifique-se.
- Proc: nº 183/88 - 400308 - DESPEJO Autor: Hilda Batista Galvão Adv: Carlos Augusto Luna de Alcantarino Ré: José Pereira Jorge Filho Adv: Augusto Costa e Silva Desp: Deixo de receber a apelação visto ter sido interposta fora do prazo legal.
- Proc: nº 215/88 - 406131 - DESPEJO Autor: Ang Leura Montenegro Duarte Pereira Adv: João Maria Freire de Vasconcelos Chaves Ré: SENIOR PRODUÇÕES LTDA. Adv: Celso Burlamaqui Freire Desp: Recebo a apelação em seus dois (02) efeitos. Dê-se vista ao Apelado para responder, dentro do prazo legal.
- Proc: nº 338/88 - 417807 - BUSCA E APREENSÃO Autor: Raimundo Leal de Sousa Adv: Manoel Maria Barros da Costa Ré: Adalgisa Leal de Sousa Adv: Fernando R. C. Wanzeller Desp: Manifesta-se a Requerida sobre os documentos de fls. 58/132, em dez (10) dias.
- Proc: nº 329/88 - 415090 - ALIMENTOS Autor: Fabrício Lisboa Dantas Adv: Rosa Fernanda Moraes de Souza Ré: José Meneses Dantas Sent: ...Vistos, etc... Homologo para que produza seus efeitos legais POR SENTENÇA, a assistência manifestada na fls. 33, pelo autor FABRÍCIO LISBOA DANTAS, ficando extinto o processo, nos termos do item VIII, do art. 267, do C.P.C. Dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas "ex lege" P.R.I.
- Proc: nº 261/88 (A) - 425685 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Impugnante: CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA Adv: Raul Ferreira Sá Filho Impugnado: Gerson Rodrigues Soares Adv: Claudomiro Lobato de Miranda Sent: ...Vistos, etc... Mantenho a decisão AGRÁVIO DA pelos seus fundamentos. P.I.
- Proc: nº 238/88 - 423557 - DESPEJO Autor: Edith Marília Maia Crespo Adv: Margareth Fuga Cardoso Ré: FAZENDA ALINE Adv: Haroldo Sousa Silva Sent: ...ISTO POSTO: A requerida usou de seu direito requerer a purgação da mora, no prazo legal de conformidade com o art. 36 da Lei de Inquilinato em vigor. Foi-lhe deferido esse direito, designando-se dia e hora para a referida purgação, após a contagem dos autos. Todavia a Requerida não efetuou o pagamento, digo o pagamento, persistindo em mora. Assim sendo, e com fundamento no art. 52, I, da Lei número 6.649, de 15/05/1979, julgo procedente o pedido e assino o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação do imóvel, ex vi do disposto no artigo 37, da citada Lei, sob pena de DESPEJO, fluindo o prazo a partir da notificação, na forma do artigo 43 da citada Lei. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.
- EXPEDIENTE DO CONTADOR É DISTRIBUIDOR REMETIDO: Proc: nº 419/88 - POSSESSÓRIA Lindaura Magalhães Costa Milton de Tal.
- PETIÇÃO INICIAL Proc: nº 568/88 - 315587 - SEPARAÇÃO JUDICIAL Humberto de Almeida Monteiro Maria de Lourdes Fernandes Monteiro VALOR: Cz\$ 2.000,00
- Proc: nº 569/88 - 315694 - DESE. FALTA PAGAMENTO Antônio Ortega Sampaio Rosivaldo Viana Lages, ROSIVALDO VIANA LAGES VALOR: Cz\$ 74.571,00
- Proc: nº 570/88 - 315876 - EXECUÇÃO M.A.C. - Madeireira Cruz Ltda. Cláudio Neves da Silva VALOR: Cz\$ 43.645,00
- Proc: nº 571/88 - 315892 - EXECUÇÃO EMBARGADO - Belém Modulados Ind. e Com. Ltda. Emersaldia G. Simões Grotti VALOR: Cz\$ 230.034,00
- Proc: nº 572/88 - 316320 - SUMARÍSSIMA Lupino Comércio de Material Elétrico Ltda. Empresa Piquiense de Distribuição Ltda. VALOR: Cz\$ 23.700,00
- Proc: nº 573/88 - 316346 - DESPEJO Pedro Emílio de Oliveira Flávio Carlos Roriz Cunha VALOR: Cz\$ 14.400,00
- Proc: nº 574/88 - 316403 - REVISIONAL DE ALUGUEL Antônio Soares de Azevedo Geraldina Pereira Campos VALOR: Cz\$ 1.800,00
- Proc: nº 575/88 - 316429 - EXECUÇÃO Luis Dias Lopes PRO-SOLOS (Projetos de Cálculos e Fundações Ltda)

e outros. VALOR: Cz\$ 636.000,00
Proc: nº 576/88 - 316593 - NOTIFICAÇÃO
Luiz Augusto Bino e Mulher
Elzo Mary Dias de Souza Costa
VALOR: Cz\$ 10.000,00

Proc: nº 577/88 - 315629 - SUMARISSIMA
O Condomínio do Edifício ANA FERREIRA
Paulo da Silva Cristiano
VALOR: Cz\$ 55.940,69

Proc: nº 578/88 - 316859 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Maria Violante da Silva Malheiro
Joaquim da Costa Malheiro
VALOR: Cz\$ 100.000,00

Proc: nº 579/88 - 317740 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Raimundo Costa
Maria das Graças Maia Costa
VALOR: Cz\$ 10.000,00

Proc: nº 580/88 - 318204 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
José Maria Oliveira Ribeiro
Fisla Ferreira de Sá Ribeiro
VALOR: Cz\$ 5.000,00

MANDADOS

EXPEDIDOS:

Proc: nº 236/84 - ALIMENTOS
Jesiane Lima de Souza e outro
Natanuel Carneiro de Souza
OBS: Entregue ao OF. FERREIRA

Proc: nº 540/88 - EXECUÇÃO
CREDICARD S/A. Administradora de Cartões de Crédito
Deuzarina Pereira Conde
OBS: Entregue ao OF. FERREIRA

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REMETIDO:

Proc: nº 495/88 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Raimundo Ferreira de Oliveira
Maria Helena Castro de Oliveira

REQUERIMENTOS E OFÍCIOS

Americo Saint Jean Campos, apresentando Exceção de Incompetência para conhecer e julgar a ação ordinária que lhe move Alba do Amaral Correa.

Olga Maria das Neves Benitez requerendo averbação da sentença na ação de Separação Judicial movida contra Daniel Benjamin B. Villalba.

Oriundo Maués Empreendimentos Ltda requerendo seja designada nova data para audiência na ação de R. de Posse movida contra Alfredo Campos Santos.

Bianca Ind. e Com. Ltda. requerendo avaliação do bem penhorado na ação de execução movida contra Ocoex-Organização de Com. Exterior Ltda.

Daniel Mendonça de Amorim, apresentando impugnação na avaliação do bem deixado por falecimento de Dagci Lima de Amorim.

Volkswagen Lending S/A-Arrendamento Mercantil requerendo juntada de procuração na Carta Precatória exp. da ação de Reintegração de Posse movida contra Industrial Uberabão Ltda.

Glovis Cunha da Gama Malcher Filho, requerendo juntada de procuração na ação de Consignação em Pagamento que Banco Comercial Bancessa S/A move contra Santo Alberto Participações S/A.

Otávio Pinheiro Bezerra, requerendo juntada de recibo de aluguel do mês de agosto último, na ação de Despejo movida contra Eliete Moreira Cavalcante. Belém, 12 de setembro de 1988.

ESCRIVÃO

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1988

Juízo da 6a. Vara-RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO - Adv. Euler Argenta Martins

Requerido: MICOM MACEDO IND E COM - Adv. José Roberto Maia Bezerra

Despacho: Recebo a exceção. Até que seja definitivamente julgada, o processo ficará suspenso, nos termos do art 306 e 265, III, do CPC. Declaro suspensão para prosseguir no feito. Encaminha-se os autos a distribuição, para os devidos fins.

BUSCA E APREENSÃO DE MENOR

Requerente: Adv. Luiz Neto

Requerido: Adv. Luiz Guilherme Almeida

Despacho: O despacho de fls 104, não foi cumprido. Ainda não falou o MP e já está na fase própria visto que as partes já falaram. Os ofícios determinados as fls 104, item III, não foram expedidos, pelo que determino que o sejam, e com brevidade. Outrossim, deverei o cartório tomar as providências para que as dignas e cultas Assistentes Sociais do Tribunal façam o estudo determinado no item I, do despacho de fls 104. E antes de tudo, dê-se vistas ao MP. Defiro o pedido de fls 88, item I e item 2. Ofício-se, com brevidade. Mantenho o despacho de fls 72, item III e fls 100, além do despacho de fls 104, item II, quanto a visita do pai das menores. Verificando que, as fls 100 os autos foram terminados "em provas" sem que antes fosse ouvido o MP, chamo o processo a ordem, neste ponto, para tornar sem efeito o item III, do referido despacho para posteriormente e fala do MP, determinar esta medida processual. Dê-se vistas ao MP para os devidos fins, posto que há, na causa, interesse de menores.

Juízo da 6a. Vara-EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: VIVENDA - Adv. Helena Lobato

Requerido: FRANCISCO ROBERTO BECKER

Despacho: Cite-se

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: VIVENDA - Adv. Helena Lobato

Requerido: JOSÉ FRANCISCO SANTOS

Despacho: Cite-se

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: VIVENDA - Adv. Helena Lobato

Requerido: MANOEL SANTOS MATTOS

Despacho: Cite-se

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Requerente: VIVENDA - Adv. Antonete Machado

Requerido: MARCO ANTONIO DE BRITO CARVALHO

Despacho: Cite-se

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: RUDOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES

Requerido: EDVALDO FERREIRA LEITE

Despacho: Cumpra-se

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: FERNANDO ALVES SOARES

Requerido: MARIA LUCIA MARCONDES SOARES

Despacho: Cumpra-se

ALIMENTOS

Requerente: Adv. Clovis Malcher Filho

Requerido: Cite-se no local de trabalho

Despacho: Cite-se no local de trabalho

REIVINDICATÓRIA

Requerente: EROTILDES WANDERLEY DE SOUZA - Adv. Milton Chagas

Requerido: MARIA DE NAZARÉ AUGUSTA DE SOUZA - Adv. Adelino Simão

Despacho: Chamo o processo a ordem para determinar: providencie a autora a necessária outorga marital. Junte a requerida aos autos a relação dos herdeiros. Após providencie a autora a citação dos demais herdeiros.

Requerimento de PAULINO MARQUES DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move FRANCISCO DE ASSIS AGUIAR DIAS, apresentando contestação - Adv. José Vieira Brito Filho

OBS: Recebido em 09/09/88

Requerimento de PAULO ALMEIDA XAVIER por seu advogado, na Ação SUMARISSIMA proposta por MOACIR ALFREDO MENDES PINHEIRO JUNIOR, requerendo juntada de documentos - Adv. (Despedido) Noronha

OBS: Recebido em 09/09/88

CRISÓTEVA JACQUES BARATA - Escrivão

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 12/09/1.988

Dra. MARIA HELENA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL

Proc. nº 1899 - SEPARAÇÃO LITIGIOSA

A - PEDRO T SAGANE - ADV. PEDRO NERY FERREIRA

R - MARLI S SAGANE

Desp. - O PROC. ENCONTRA SE EM ORDEM, NADA HAVENDO A SANAR, DEFIRO AS PROVAS TESTEMUNHAIS, REQUERIDAS EM TEMPO HÁBIL, DESIGNO AS 10 HORAS DO DIA 05 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO. INTIME-SE, INCLUSIVE O/MP.

Proc. nº 2040 - EXECUÇÃO

A - BEM BCO DO ESTADO DO MARANHÃO S/A

ADV. MRA. MADALENA Q QUITES

R - ALTAIR G CARNEIRO E OUTRO

ADV. JOSÉ RONALDO VIEIRA

Desp. - DEPOSITE O VALOR DEPOSITADO EM CONTA POUANCA NO BCP. INDEFIRO A IMPUGNAÇÃO FEITA À CONTA PELA EXEQUENTE ANTE A MANIFESTAÇÃO DO SR. CONTADOR DE FLS. MANDANDO NO ENTANTO ACRESCER O VALOR DE Cz\$-1.950,00. INTIMEM-SE.

Proc. nº 2200 - DEPÓSITO

A - BANCO NACIONAL DE INSV S/A

ADV. MARCELO MEIRA MATOS

R - SOCAP ART. LTDA E OUTRO

ADV. SANTANA PEREIRA

Desp. - À CONTA

Proc. nº 0907 - PROD. ANTECIPADA DE PROVAS

A - JOAO ALVES DOS REIS - ADV. CARLOS ALBERTO M / GOMES

R - RÁDIO MARAJOARA LTDA E OUTROS

ADV. LAURÊNIO MIRANDA DA ROCHA

Desp. - VISTOS ETC JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PRESENTE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS, REQUERIDA POR JOAO ALVES DOS REIS CONTRA RÁDIO MARAJOARA LTDA, CARLOS JOSÉ O SANTOS E AGAZIL BATA SANTOS, DECLARANDO-FINDO ESTE PROCESSO CAUTELAR, PERMANEÇAM OS AUTOS EM CARTÓRIO, DE ACORDO COM ART. 851 DO CPC, NO AGUARDO DE EVENTUAIS REQUERIMENTOS DOS INTERESSADOS. I.

Proc. nº 2119 - DESPEJO

A - FERNANDO DE MATOS LIMA - ADV. JOS. ILLUSQUINHOS

R - JANDYR S FARIAS

Desp. - JUNTE O AUTOR UM INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

Proc. nº 8288 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

A - MARIA ALICE DE A SANTOS - ADV. PEDRO DALIRO

R - MARIA OLINDA F GOMES

Desp. - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA AS 10 HORAS DO DIA 08 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO.

Proc. nº 1411 - EXECUÇÃO

A - NOVIK S/A - ADV. ANTONIO FERNANDO R OLIVEIRA

R - TAWKI IND COM LTDA

Desp. - DIGA O EXEQUENTE

Proc. nº 2242 - DESPEJO

A - NADIR OLIVEIRA DA S PEREIRA

ADV. OTÁVIO A. N. LEAL DE SALES

R - MRA. DULCIMAR BARROS PEDROSO

ADV. ELI DIAS NEIVA

Desp. - DESENTANHEM SE DOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 16/17, E AUTUE SE EM APENSO, COMO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.

Proc. nº 1111 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

A - OTILIA MARIA AMARANTE DANIN

ADV. DOMINGOS EMMI

R - IVAN PAULA DANIN

ADV. LAVELINA HESKETH

Desp. - SE NO PRAZO RECEBO O AGRAVO SEM EFEITO// SUSPENSIVO, CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO, NOS AUTOS DO PRINCIPAL, FORME-SE O INSTRUMENTO E NA FORMA DO ART. 523, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC, TRANSLADEM-SE AS PEÇAS OBRIGATORIAS, APÓS INTIME-SE O AGRAVADO PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS, INDICAR PEÇAS DOS AUTOS QUE SERÃO TRANSLADADAS, BEM COMO, JUNTAR DOCUMENTOS NOVOS, ART. 524 DO CPC, SE FOR APRESENTADO DOCUMENTO NOVO, INTIME-SE O AGRAVADO, DIGO AGRAVANTE, A DIZER SOB BRE ELE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ART. 526 DO CPC, A SEGUIR, INTIME-SE O AGRAVADO A RESPONDER EM CINCO DIAS, ART. 526 DO CPC, APÓS, BAIXEM OS AUTOS 7 AO CONTADOR DO JUÍZO E INTIME-SE O AGRAVANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, ART. 527 DO CPC, SOB PENA DE DESERÇÃO, ART. 527, § 1º DO CPC, VOLTEM CONCLUSOS.

Proc. nº 1056 - EXECUÇÃO

A - BANERJ S/A - ADV. ARY DE OLIVEIRA DA SILVA

R - PORTELA IND. COM. E REP. LTDA E OUTROS

Desp. - EXPEÇA SE CARTA PRECATÓRIA

Proc. nº 1737 - CONSIGNAÇÃO

A - JOSÉ PAIVA FERREIRA - ADV. FERNANDO DA S GONCALVES

R - ESPOLIO DE MIROCLES DE CARVALHO - ADV. PAULO RUBIO DE SOUZA MEIRA

Desp. - RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS LEGAIS, INTIME SE O APELADO, APÓS, À CONTA E INTIME SE// O APELANTE A EFETUAR O PREPARO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE DESERÇÃO.

Proc. nº 8628 - CONSIGNAÇÃO

A - WALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADV. CARLOS MACHADO GARCIA

R - DEUZARINA SOARES DE BRITO

ADV. MRA. LUCIOLA F DE SOUZA

Desp. - CUMRA-SE O ACOAR, DIGO ACÓRDÃO

Proc. nº 1594 - GUARDA DE MENOR

A - HERSON JOSÉ B PICAÑO

ADV. ARNALDO DE OLIVEIRA MENDES

R - ZILEA FLEXA DE SOUZA

ADV. ALBERICO PIMENTEL FILHO

Desp. - À CONTA

Proc. nº 2100 - EXECUÇÃO

A - FICEMA AUTO PEÇAS CTDA - ADV. MRA. AMÉLIA MENEZES

R - POSTO NASCIMENTO LTDA

Desp. - PROCEDA SE A CITAÇÃO NO NOVO ENDEREÇO DE FLS.

Proc. nº 1111 - MANUTENÇÃO DE POSSE

A - JOSÉ PIRES FRANCO

ADV. DOMINGOS EMMI

R - MARIA SUELY G COSTA

ADV. MOACIR MOREIS FILHO

Desp. - ANTE O EXPOSTO JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CONDENO A RÊ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E ARBITRO HONORÁRIOS DO PATRONO DO A. EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, CUSTAS EX-LEGE, P.I.R. (a) ANA TERESA SERENI MURRIETA

[Handwritten signature]

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
Resenha de dia 12.09.88
Nena Vara

EXECUÇÃO:

Exequente: Orivalde de Araujo Pontes (adv. Drs. Felicle Pontes Jr. e Fernando Valentim Jr.);

Executado: Jair Serrão de Oliveira.

DESPACHO: Intime-se para juntar a original. Em 09.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

Exequente: Banco Comercial Bancessa S/A (adv. Dr. Carlos Ferro);

Executado: Davie Panteja Comercio e Navegação Ltda.

DESPACHO: Arbitro honorários de 5% para ser pago ao procurador. Intime-se o requerente a fazer e pagamente, assim como apresentar novo procurador no prazo da lei. Baixe-se a conta e cumpra-se o despacho já dado. Em 09.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

Autor: B. M. G. Cia. de Crédito, Financiamento e Investimento (adv. Dr. Paulo Sá);

Réu: Leandro de Souza (adv. Dr. Leandro de Souza).

DESPACHO: Aguarde-se o nove titular para se manifestar sobre o pedido. Em 09.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

Exequente- Dantas e Almeida Ltda (adv. Dr. Jorge Pimentel Ferreira);
Executado- Consultotek-Proj. Serv. Rep. e Participações;

DESPACHO: Apesar de haver um contrato, o mesmo não estabelece o quanto para relacionar ao título cobrado, assim sendo, a requerente deverá aumentar a inicial. Intims-se. Em 09.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

SEPARAÇÃO:

Requerente- Eunice Dias Alves (adv. Jari Albano Loureiro);
Requerido- Antenie Rodrigues Alves.
DESPACHO: Designo e dia 20 de outubro às nove horas para a audiência de tentativa de conciliação ou transformação de rito. Cite-se e intims-se. Em 06.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

Autora- Maria Ivete da Cruz Rosa (adv. Dr. Milton Lima);
Réu- Orlando Nahum Rosa.

DESPACHO: A audiência de tentativa de conciliação ou de transformação de rito não foi realizada em vista de não atendimento ao chamado pelo requerido, por este motivo não existe o termo mencionado pelo Ministério Público.
(Trache Final) ... Assim sendo, devolva-se ao Ministério Público para requerer e que achar de direito. Em 09.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

Requerentes- Gilberto de Amaral Coutinho (adv. Dr. Saul Ferraz Filho);

Requerido- Maria da Conceição Pinto Coutinho.
DESPACHO: (SENTENÇA) Homenagem e acordo de fls. 14 para que produza seus efeitos jurídicos. Assim decrete a Separação Judicial do Casal GILBERTO AMARAL COUTINHO e MARIA DA CONCEIÇÃO PINTO COUTINHO, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Em 08.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

DIVERGÊNCIA:

Requerentes- Manoel Gibson Garcia e Rosilda Silva dos Santos (adv. Dr. Soter Barquis);
DESPACHO: Ao Ministério Público. Em 09.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

DESPESAS:

Requerente- Rosilda Nonate Bermudes (adv. Dr. Miguel Galvão);
Requerido- Maria Ordacina Cunha Lima.
DESPACHO: Cumpra-se e despache já dado. Em 09.09.88 (a) Carlos Gonçalves.

Requerente- Elmir Leite Saady (adv. Dr. Hermenegildo de Crispim);

Requerido- Lucia das Deras Dias do Espirito Santo (adv. Dr. Jânio Nascimento).
DESPACHO: Receba a apelação em seus efeitos legais, visto se apelada. Em 09.09.88. (a) Carlos Gonçalves

ORDINÁRIA:

Requerente- C.C.A. Construções Civis da Amazonia Ltda. (adv. Dr. Leonidas Teles Sirotheau Cerrea);
REQUERIDO- Osvaldino F. Gonçalves.
DESPACHO: Cite-se. Em 09.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

ALVARÁ JUDICIAL:

Requerentes- Romulo dos Santos Rabel e Outros (adv. Dr. Carlos Eugenio dos Santos).
DESPACHO: A conta. Em 08.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

ARROLAMENTO:

Inventariante- Adriano Gustavo Seduvm (adv. Dr. Dagoberto Carvalho);
Inventariada- Espólio de Saphira Salomão Sedovim.
DESPACHO: Julgo por sentença o calculo para que produza seus efeitos legais. Já tendo pago os devidos impostos de transmissão, oficie-se a Receita Federal solicitando informações sobre o débito do espólio. Em 08.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

IMPUGNAÇÃO:

Impugnante- Banco América do Sul S/A (adv. Dra. Admira Maia);
Impugnado- Pneumaq Ltda.
DESPACHO: Viste se impugnado para se manifestar, porém coloque-se a impugnação dentro do proprio auto principal. Em 09.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

SUMARÍSSIMA:

Autor- Laura Lucia da Silva Cabral (adv. Dr. Eliezer Cabral);
Réu- Elizabeth Cristina Silva Salles.
DESPACHO: Oficie-se o Banco indicado solicitando a informação e bloqueio-se a conta. Em 12.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

CONSIGNAÇÃO:

Autor- Cleide Gama Menezes (adv. Antonio Carlos Panta e Antonio Panta Jr.);
Réu- F. Pio e Cia. Ltda.
DESPACHO: Encaminhe-se ao Cartório do 10º Ofício. Em 08.09.88. (a) Carlos Gonçalves.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO DO CÍVEL
ESCRIVÃO JOÃO CARLOS SARMANHO
RESENHA DO DIA 12*09*88

10ª VARA

ALVARÁ - Proc. s/ nº
Reqte: Benedita Costa Campos
Adv: Carlos Arruda
Desp: Tenho em vista o parecer do DD. Representante do Ministério Público, expeça-se o competente alvará, para os devidos fins de direito. Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPESAS - Proc. nº 299/88
Reqte: Ubiraci da Rocha Sidrim.
Adv: Afonso Vitor Cardoso
Reqdo: Francisco Airton Falcão Leal
Adv: Tânia Bandeira de Souza
Desp: Recebo a presente apelação da forma da lei, dizendo o apelado. Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPESAS - Proc. nº 643/87
Reqte: Agropar Empreendimentos e Participações Ltda.
Adv: Flavio Maroja
Reqdo: Arthur de Queiroz Ferreira
Adv: Arthur Ferreira
Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 02-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPESAS - Proc. nº 685/87
Reqte: Jorge Camilo Mauad Cavallero
Adv: Ana Eulália Barros Soares
Reqdo: Feliciano Sant'ana Scerni
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPESAS - Proc. nº 033/87
Reqte: Ana Cláudia de Souza Mendonça
Adv: Silvana M. de Carvalho e Raimundo P. Mendonça
Reqdo: José Thiers Carneiro
Adv: Laurentio Rocha
Desp: Contados e preparados manifestem-se os interessados sobre a conta. Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPESAS - Proc. nº 224/87
Reqte: João Pereira da Rocha
Adv: Reinaldo Castro Junior
Reqdo: Maria Benedita do Nascimento
Adv: Hosanan Oliveira
Desp: Defiro o pedido de fls. 47 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

DESPESAS - Proc. nº 037/88
Reqte: Arnaldo Vidueira Antonio José
Adv: Júlio Domingos Demasi de Aguiar
Reqdo: Gladis Masoller Wendt
Adv: Paulo Lamarão
Desp: Defiro a petição de fls. 50 dos autos. Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 672/87
Exeqte: Cia. Itaú de Invest. Crédito e Financiamento
Adv: Paulo Chermont
Execda: R. Mendes & Cia. Ltda
Adv: Pedro Lima
Desp: Defiro de pronto o pedido de fls. 26 dos autos, na forma requerida e da lei. Belém, 02-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EXECUÇÃO - Proc. nº 395/87
Exeqte: Banco da Amazônia S/A
Adv: Ana Maria Gomes Rodrigues
Execdo: Benedito Lúcio Ribeiro e outros
Adv: Maria Lideia Bittencourt Rodrigues
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS DE DEVEDOR - Proc. nº 766/87
Empte: Engharia e Indústria S/A
Adv: Afonso Vitor Cardoso
Empto: Banco do Estado do Acre S/A
Adv: Rubem Conde de Almeida
Desp: Ao Contador para refazer a conta. Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº
Empte: Agro Florestal Primavera Ltda
Adv: Pedro Lima
Empto: Banco Real S/A
Adv: Pedro Sá
Desp: Faze o petitório de fls. 26 dos autos, diga a parte interessada. Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. nº 224/88
Empte: Hélio Divino da Silva
Adv: Solange Dantas
Empto: Vivenda - Associação de Poup. e Empréstimo
Adv: Helena Lobato
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

EMBARGOS DE TERCEIRO - Proc. s/ nº
Empte: Manoel de Jesus Maués da Costa
Adv: Nelson Pinto
Empto: Banco Mercantil de Crédito S/A
Adv: Paulo Sá
Desp: Digam os interessados e após voltem conclusos Belém, 09-09-88. (A) PEDRO PAULO MARTINS.

5ª VARA

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Proc. s/ nº
Empte: Acleu Raimundo de Carvalho Braga
Adv: José Bonifácio Pimentel de Sena
Empto: Alcenor Moura
Adv: Adalberto Ambrosio
Desp: Encaminhe-se os autos ao MM. Juiz da 6ª Vara Cível, que é o competente para decidir conforme o Cartório da distribuição. Em, 09-09-88. (A) ALBANIRA LOBATO BEMERGUY.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
REFERENTE AD- DIA 10.9.88
ESCRIVÃO EDMILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de Impugnação ao valor da causa. Autor- Ind de Bebidas Antártica da Amazônia. Adv. Simone Viera. Impugnada- C. Sa Marabá. Distribuidora de Bebidas Ltda. Despacho. Diga o impugnado. Em, 31.8.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos de Agravo de Instrumento. Agravante- Parachi Bebidas Ltda. Adv. Fernando Wenzler. Despacho. Forma-se o instrumento. Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho. Autos Cíveis de Execução. Exequente- Rosemary Castro. Exequente- Maria das Graças D. de Souza. Adv. Rosemary Castro. Executado- João de Araujo Dantes. Adv. José Fuztado Brito. Despacho. Defiro a petição de fls. 45 e 46 Expeça-se outro mandado para penhora de direito de uso da linha telefônica em tela, em substituição ao mencionado veículo. Após, oficie-se a Telepara. Em, 02-09-88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente- Maria Agostinha/Blanc Cruz. Adv. Hugo D. França. Executada- Chikara Isoda. Adv. José Paul de Almeida. Despacho. Diga o autor sobre a petição de fls. 32. Em, 8.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo. Autor- Sul America Part. e administração S/A. Adv. Aluisia Meira. Réu- Carlos Armando Chedy. Adv. Simão Bentes. Despacho. Homologo o acordo de fls. 18, firmado pelas partes, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Custas pelo requerido. Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo. Autor- Georgina Labato dos Santos. Adv. Nathanael Leitão. Réu- Benedito Eugenio/Contente. Adv. Adel Banna. Despacho. Julgo deserto o recurso, por despreparo do mesmo. Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Sumaríssima. Requerente- Petequeiro Ind. e Com. de Petecas Ltda. Adv. Mauro José Romero. Requerido- Transaliance. Ltda. Adv. Antonio Vez de Castro. Despacho. Remarco para o dia 30.9.88, às 10 hs a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos de Demarcatória. Autor- Igreja Presbiteriana. Adv. José Antonio Coelho. Réu- Leão Alvarez de Castro. Adv. Paulo Sérgio de Moraes. Despacho. Renovem-se as diligências para o dia 26.9.88, às 10 hs. Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Despejo. Autor- Carmem Silva da Silva Machado. Adv. Odmar Ferreira. Ré- Sandra Machado Pereira. Adv. Eduardo Moreira. Despacho. Ao Contador. Em - 9.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor- N.L. Figueiredo. Adv. Adelmira C. Maia. Ré- I.T.D. Despacho. Cite-se o réu, para vir receber no dia 23.9.88, às 10 hs. a importância consignada, sob pena de depósito. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor do débito. A o Contador. Em, 12.8.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Impugnação ao valor da causa. Impugnante- Construtora Villa del Rey Ltda. Adv. Nelson e Souza. Impugnado- Nicomedes da Silva Costa. Adv. Bilgo de Lacerda. Despacho. Diga o impugnado. Em, 8.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos de Embargos à execução. Exequente- Emilton de Silva Santiago. Adv. Sola nge Frazão Dantes. Embargada- Vivenda. Adv. Milton Nobre. Despacho. Diga o embargado. Em, 8.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Agravo de Instrumento. Agravante- Marcello Delawalle. Adv. Fernando Soares. Agravado- Executivo Hotel Ltda. Despacho. Formado o instrumento, diga o agravado. Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente- Geraldo José Vaz concalos. Adv. Moacir Moraes Filho. Executado- Augusto/Carlos Rodrigues. Adv. José Paes Lourinho. Despacho. Defiro a petição de fls. 22. Em, 9.9.88. Werther Coelho. Autos Cíveis Notificação. Requerente- Imobiliária Vilhena Ltda. Adv- Ketia Leite. Requerida- Terezinha Vilhena. Adv. Haroldo Fernandes. Despacho. Desentranhe o Sr. Escrivão, as fls. 18 a 28 constituída por documentos/ e petição, impertinentes, juntados sem autorização/ legal. Após entregue-se ao notificante, independente de traslado. Em, 8.9.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Consignação em Pagamento. Autor- Augusto Morbach Neto. Adv. Antonio Freitas. Réu- Maria da Conceição Bascha. Adv. Jânio Nascimento. Despacho. Homologo o acordo de fls. firmado pelas partes, em 8.9.88, para que produza seus efeitos legais e jurídicos. Custas/ pelo réu. Autorizo o levantamento pelo consignado, / das importâncias consignadas. Oficie-se a fonte depositária. Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente- Credicard S/A. Adv. Iolene Barros. Executado- Passidonio L. Guedes. Despacho Defiro a petição de fls. 25. Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho.

Autos Cíveis de Declaratória. Requerente- Endeco Engenharia Ltda. Adv. José Augusto Potiguar. Requerido- Marmore Sta. Inez Granitos Ltda. Adv. Benedito Cordeiro Neves. Despacho. Diga o autor sobre a contestação. Em, 9.09.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente- Banco da Amazônia. Adv. A na Maria Toscano. Executado- Fazenda Agropastoral São Pedro S/A. Adv. Cecil de Bastos Meira. Despacho. Diga o autor sobre a petição de fls. 21 e 22- Em, 9.9.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

Autos Cíveis de Execução. Exequente- Banco da Amazônia. Adv. Laércio Lacerda. Despacho. Defiro a petição / e fls. 16. Em, 09.09.88. Werther Benedito Coelho. Juiz.

15ª OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL - AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA NEGO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA, TULAR DA
15ª VARA.

RESENHA DO DIA 12.09.1988

CARTª ANA CASTELO

Proc. nº 1083/88-SISCOM-308870386507 de NUNCIACÃO DE OBRA NOVA
Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Raimundo Albuquerque).
Requerida: M e N ENGENHARIA LTDA. (Adv. Albele Azevedo).
Despacho: Assine a Sra. Escrivã a certidão de fls. 25v dos autos. O despacho saneador foi publicado no Diário Oficial do Estado em 7.6.88 conforme certidão de fls. 25v dos autos. O parágrafo 1º do art. 421 do Código de Processo Civil dispõe: "Incumbe às partes, dentro em cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I-Indicar o assistente técnico; II- Apresentar quesitos; A no meação do perito foi feita no despacho saneador publicado em 7 de junho e a ré só indicou assistente técnico e apresentou quesitos, em 20 de junho, quando o seu prazo já se havia esgotado, de vez que nas capitais dos Estados consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial (art. 236 do CPC). Não se pode considerar o que alega a ré, as fls. 46 de que só tomou ciência do despacho saneador no dia 15 de junho. O art. 322 do CPC declara que: "Contra o revel correrão os prazos independentemente de intimação. Poderá ele, entretanto, intervir no processo em qualquer fase, restando-lhe o estado em que se encontra". No presente caso, a ré é revel e esgotado o prazo para indicar assistente técnico e apresentar quesitos, cabe à suplicada acompanhar o processo e participar dos atos posteriores, mas, não pode pretender retroagir o prazo para favorecer-lhe. Pelo exposto, indefiro os pedidos da requerida, quanto à indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, que o perito do juízo e o assistente técnico do autor não estão obrigados a respondê-los por terem sido apresentados fora do prazo legal. Desentranhe-se dos autos o termo de afirmação de fls. 63 por ter sido lavrado sem a autorização deste juízo. Pelos motivos acima expostos, o agravo retido nos autos, também foi apresentado fora do prazo legal, eis que extrapolado o prazo de cinco dias para o seu oferecimento, no entanto, em razão de não poder o juiz negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal (art. 328 do CPC), permaneça o mesmo nos autos para a sua devida apreciação pelo Tribunal de Justiça do Estado. Antecipa-se este juízo em analisar o mesmo em face do evidente equívoco da suplicada quando diz que não consta nos autos despacho ordenando a citação da agravante; que no mandado se mistura intimação com citação e que no despacho inicial só foi determinado o embargo liminar de parte da obra, a cominação de multa pelo descumprimento do preceito e o exame pericial requerido pelo agravado. O despacho inicial deste juízo, fls. 8 dos autos é no seguinte teor: "Defiro os pedidos contidos nos itens a, b, e c da inicial. Expeça-se mandado". A inicial dos autos, nessas itens, requereu embargo liminar da obra; pena para o caso de inobservância do preceito, na quantia de cinco mil cruzados por dia; lavratura de circunstanciado ante descrevendo o estado em que se encontra a obra e citação da demandada para responder aos termos da ação, sob pena de revelia. Bem se vê que a citação da suplicada foi requerida no ítem a da inicial dos autos e se este juízo deferiu os pedidos contidos nos itens a, b e c, é óbvio que determinou a citação da suplicada. Outra interpretação não pode ser dada ao despacho. O exame pericial foi apenas deferido no despacho saneador, mesmo porque não constava nos pedidos contidos naqueles itens. A inicial obedeceu o disposto no art. 936 do CPC e o mandado de intimação e citação, o que dispõe o art. 938 do mesmo Código. A suplicada foi devidamente citada segundo certidão de fls. 16 dos autos. Logo, as razões contidas no agravo não possuem respaldo legal. Quanto à comunicação de fls. 66 dos autos, intime-se o perito para dizer o valor de seus honorários. Belém, 08.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 269/87-SISCOM-301870322981 de ALVARÁ JUDICIAL
Requerente: ALDA MARIA PESSOA RIBEIRO DA SILVA. (Adv. Waldemar Teixeira).
Despacho: Retorne os autos ao R.M.P. Belém, 09.09.1988. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 167/88-SISCOM-301880302171 de EXECUÇÃO
Requerente: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. (Adv. Antonio K. Gomes).
Executada: RCSA HELENA P. NOGUEIRA. (Adv.).
Despacho: À conta. Belém, 09.09.88. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 323/87-SISCOM-301870335959 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Requerente: BANPARÁ S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. (Adv. Antônio Machado).
Requeridos: LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA e sua mulher MINELVINA NASCIMENTO FREITAS. (Adv.).
Despacho: Remarco a praça para o dia 30.09.88 às 11 horas. Belém, 09.09.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 113/88-SISCOM-301870411677 de MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: BRASILTÓN BELÉM-HOTÉIS E TURISMO S/A. (Adv. Lida Varela).
Impetrado: DELEGADO DA 1ª REGIÃO FISCAL DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ. (Adv.).
Final de Sentença: Assim, diante do exposto e do que consta dos autos, considerando que a base de cálculo e/ou alíquota são elementos fundamentais ou matemático-quantificadores da essência do fato gerador, no dizer de Ruy Barbosa Nogueira, concedo a segurança requerida, confirmando assim, a liminar concedida, para que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o recolhimento do imposto nas operações de fornecimento de alimentação e bebidas praticadas pela impetrante, a partir da impetração, em razão da ilegalidade da cobrança desse tributo, por falta de previsão legal quanto à base de cálculo. Transmita-se por ofício o inteiro teor desta sentença à autoridade coatora. Cumpridas as formalidades legais, subam os autos ao Colegiado Tribunal de Justiça do Estado, por estar sujeita esta sentença ao duplo grau de jurisdição. P.R.I. Custas de lei. Belém, 08.09.88. Dra. Sidney Fonseca.

Proc. nº 11/86 de BUSCA E APREENSÃO
Requerente: JOSÉ EMÍLIO PEREIRA DA SILVA. (Adv. Eduardo Moreira).
Requerido: DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. (Adv.).
Final de Sentença: Em razão do exposto, do que consta nos autos e do que dispõe os arts. 803 e 839 e seguintes do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação e confirmo assim, a liminar deferida nestes autos. Condene o suplicado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em cinco mil cruzados. Custas de lei. P.R.I. Belém, 09.09.88. Dra. Sidney Fonseca.

Belém, 12 de Setembro de 1988
Ana Maria Negro Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã do Cartório do Juízo da 15ª Vara.

BELEM, 12 DE SETEMBRO DE 1988
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO-DRª. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA.
SEPARAÇÃO. Req: SEBASTIÃO GERALDO LADISLEU DE MESQUITA e MARIA DE NAZARÉ SOUZA MESQUITA (Adv. Raimundo Lopes). Sentença: Homologo a Separação Consensual do casal mencionado, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação. P.I.R. Belém, 09.09.88.

ALIMENTOS. Req: CLAUDETE MARIA DO NASCIMENTO BRAGA (Adv. Norma Esteves). Req: WALDIR ANTONIO PROTÁSIO BRAGA. Sentença: Homologo por sentença, o termo de Acordo firmado pelas partes, no termo de audiência dos autos, para que produza seus efeitos. Belém, 08.09.88.

DIVÓRCIO. Req: OTONIEL DA SILVA ROCHA e MARIA OCEVIRA DA SILVA ROCHA (Adv. Luiz O. Costa). Sentença: Decreto o Divórcio do casal acima mencionado com fundamento no art. 40 da Lei nº 6.515/77. Transitada em julgado expeçam-se os necessários mandados. P.I.R. Belém, 09.09.88.

SEPARAÇÃO. Req: MARIO DA CUNHA ROCHA e CRISTINA PESSOA ROCHA (Adv. Manoel A. Souza). Sentença: Homologo a Separação Consensual do casal mencionado para que produza seus efeitos dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil para tal fim expedindo-se o respectivo mandado. Belém, 09.09.88.

SEPARAÇÃO. Req: MARIA REGINA PEREIRA XAVIER e ANTONIO ROSALINO XAVIER (Adv. Dourival Santos). Sentença: Homologo a Separação Consensual do casal mencionado, para que produza seus efeitos, dissolvendo pois, a sociedade conjugal entre eles existente. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação no Registro Civil Belém, 09.09.88.

ALIMENTOS. Req: IVALDIR CLAUDIO SANTOS CA CARDOSO JUNIOR (Adv. Leocádio Gomes). Req: IVALDIR CLAUDIO SANTOS CARDOSO. Desp. Arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos, a partir da citação e designo audiência para o dia 07.10.88, às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 09.09.88.

ALIMENTOS Nº 9433/88. Req: ELISIA COSTA PENHA (Adv. Norma Esteves). Req: EDSON SANTA BRIGIDA PENHA. Desp. Diga a requerente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Belém, 08.09.88.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO Nº 10.388/88. Req: JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FERNANDES e ELIANA SANTIAGO FERNANDES

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

Adv. Ana Bastos). Sentença: Homologo por sentença, o acordo firmado pelas partes nos autos, para que produza seus efeitos legais. Belém, 08.09.88.

ALIMENTOS. Req: DANIELLE NAZARÉ DE ARAUJO FUREZA (Adv. Nazaré A. Passos). Req: LUIS FLÁVIO BESSA. Desp. Chamo o feito à ordem para indeferir o presente pedido, pois a mãe biológica da menor não poderá representá-la, pois com a adoção perdeu o pátrio poder sobre a mesma, que passou para sua mãe adotiva. Resta saber se a menor foi adotada somente por Jacira de Araujo ou por outra pessoa. Quem deve propor a ação, se for o caso, seria sua mãe adotiva. Belém, 08.09.88.

SEPARAÇÃO Nº 6976/86. Req: RAIMUNDO BARROS DE ALMEIDA (Adv. Marilena Carmona). Req: MARIA MADALENA COSTA DE ALMEIDA (Adv. José Ronaldo Corrêa). Desp. Certifique a Sra. Escrivã se o despacho de fls. 19 foi publicado. Apresente a requerente a original da petição anexa aos autos. Belém, 08.09.88.

ALIMENTOS. Req: IVONE FONSECA NUNES (Adv. Silvestre Ferreira). Req: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO NUNES (Adv. Angela Coelho). Desp. Diga a Autora sobre a petição de fls. Belém, 29.08.88.

ALIMENTOS Nº 9776/88. Req: HELEN ROSE FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. Ana Bastos). Req: JOSÉ GOMES DE ALMEIDA. Desp. Arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos, a partir da citação e designo audiência para o dia 04.10.88, às 11 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 30.08.88.

ALIMENTOS. Req: AGUEDA RIBEIRO PARENTE (Adv. Pedro O Silva). Req: ALDENOR SOARES PARENTE. Desp. Arbitro os provisórios em 2 Salários Referência Regional, a partir da citação e designo audiência para o dia 03.10.88, às 11,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Belém, 30.08.88.

ALIMENTOS. Req: RAIMUNDA DA SILVA REGO (Adv. Manoel Martins). Req: JOÃO EVANGELISTA DO REGO. Desp. Arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos - proventos acrescidos da habilitação militar e compensação orgânica, a partir da citação e designo audiência para o dia 04.10.88, às 10,30 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora e o M.P. Expeça-se ofício. Belém, 30.08.88.

JUÍZO DA 10ª VARA CÍVEL.
ANULAÇÃO. Req: ROSELINO ANTONIO FERREIRA (Adv. Laurêncio Rocha). Req: GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ (Adv. Regina Pinheiro). Desp. Subam os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado, para os devidos fins de direito. Belém, 02.09.88. Dr. Pedro Paulo Martins.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA - ESCRIVÃ
CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA CAPITAL
PRETORIA: DRª MARIA LUCIA XAVIER HANAQUE

RESENHA DO DIA 12-09-88
Proc. nº 50/88
Ação: REIVINDICATÓRIA
Autora: IRACI GONÇALVES DOS SANTOS (Adv. Luiz Antonio Nascimento Ramos)
Réu: Eduardo Videira da Silva
Despacho: Remarco para o dia 15-09-88, às 11 horas Belém, 01-09-88.

Proc. nº 076/88
Ação: Reintegração de Posse
Autora: Mª da CONCEIÇÃO GOMES DE CARVALHO (Adv. Luiz Antonio Nascimento Ramos)
Ré: HELENA RAMOS DOS SANTOS
Despacho: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 30-08-88.

Proc. nº 96/87
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ANTONIO MATA DE JESUS CHAVES (Adv. Marilena Carmona dos Santos)
REQUERIDO: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA
Despacho: Rec. Hoje. Remarco para o dia 21-09-88, às 11 horas, citando-se o réu e testemunhas arroladas. Int. Belém, 31-08-88

Proc. nº 61/88
Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR: JOÃO HELIO PEREIRA DE FILHO (Adv. João Alberto Paiva)
Réu: FLEMING DE SOUZA
Despacho: Rec. hoje. Remarco para o dia 22-09-88, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 01-09-88

Proc. nº 077/88
Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
Autor: RAIMUNTO NONATO DE OLIVEIRA (Adv. Epitácio Santana)
Réu: REINALDO CEZAR DE OLIVEIRA
Despacho: Rec. hoje. Cite-se. Belém, 01-09-88.

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã